



PODER PÚBLICO e consumo de madeira

Desafios e alternativas para a gestão responsável da madeira amazônica

A Rede Amigos da Amazônia (RAA) busca a construção de sinergias entre governos, empresas e sociedade civil voltadas para ações e políticas de sustentabilidade na produção e no consumo de produtos florestais amazônicos. Para tanto, vem envolvendo um grande número de atores interessados em contribuir com políticas e práticas que criem condições para o cumprimento da legalidade e a verificação de critérios de sustentabilidade nas atividades econômicas amazônicas. Nesse contexto, conceitos como os de consumo responsável, licitações sustentáveis e produção sustentável vêm sendo assimilados pelos diferentes setores da sociedade em busca de uma adequação às novas exigências dos consumidores, dos órgãos regulatórios e da opinião pública nacional e internacional.

A articulação em rede permite a troca de conhecimento, na qual os mais avançados podem auxiliar os ainda em desenvolvimento, disseminando as práticas, trocando informações e empoderando os participantes no tema. Temas complexos, como a ilegalidade da madeira, entre outros desafios relacionados às cadeias produtivas de produtos florestais da Amazônia, exigem esforços integrados e olhares ampliados para se chegar a soluções concretas.

A publicação *Poder Público e Consumo de Madeira – Desafios e alternativas para a gestão responsável da madeira amazônica* é mais um instrumento colocado à disposição de técnicos e gestores públicos visando à troca de experiências através de exemplos práticos de uma atuação responsável frente à madeira nativa tropical.

Mário Prestes Monzoni Neto

Coordenador do Centro de Estudos em Sustentabilidade da FGV-EAESP

Poder público e consumo de madeira

Desafios e alternativas para a gestão
responsável da madeira amazônica

Realização

Secretaria Executiva da Rede Amigos da Amazônia
Escola de Administração de Empresas de São Paulo
da Fundação Getulio Vargas (FGV-EAESP)



A **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS** é um centro de ensino de qualidade e excelência que dedica seus esforços ao desenvolvimento intelectual do país. Sua política de promoção e incentivo à produção e ao aperfeiçoamento de ideias, dados e informações faz da FGV uma das mais importantes instituições no cenário nacional e internacional, além de possibilitar a formação de cidadãos éticos, cientes de suas responsabilidades como agentes transformadores da sociedade.



A **REDE AMIGOS DA AMAZÔNIA** tem por missão ser um espaço de cooperação e construção de sinergias entre governos, empresas e sociedade civil, promovendo o aprendizado por meio do intercâmbio de experiências sobre ações e políticas de sustentabilidade na produção e no consumo de produtos florestais amazônicos.

Coordenação da Secretaria Executiva da RAA

Mário Aquino Alves, *Coordenador do Centro de Estudos em Administração Pública e Governo*
Mario Prestes Monzoni Neto, *Coordenador do Centro de Estudos em Sustentabilidade*
Malu Villela, *Secretária Executiva da Rede Amigos da Amazônia*

Agradecimentos

A todos que colaboram na Rede Amigos da Amazônia, especialmente aos que cederam informações, conselhos e referências para este livro: Peter Spink, Fernando Burgos, Alexandre Gross, Rachel Biderman, Estevão Braga, Flora Zeltzer, Denize Cavalcanti, Carlos Beduschi, Renato Morgado, Tica Minami, Pedro Azevedo, Capitão Robis, Capitão Diniz, Eduardo Aulicino, Eduardo Jorge Sobrinho, Jussara Carvalho, Solange Soriano, Paulo Sgroi, Tânia Pires, Carlos Garcia, Urbano Schmitt, Beto Moesch, Salete Carbonara e Rogério Rost. À equipe administrativo-financeira, Daniela Sanches e Fabiana Moura e à equipe de comunicação, Luiza Xavier, Maria Piza, Ricardo Barreto, Rafael Murta e Rogério Bento.

Thiago Hector Kanashiro Uehara
Malu Villela
Luciana Stocco Betiol
Otávio Prado
Marcus Vinícius Gomes
Carolina Piwowarczyk Reis

Poder público e consumo de madeira

Desafios e alternativas para a gestão
responsável da madeira amazônica

São Paulo, novembro de 2011.



Editora Gestão Pública e
Cidadania da EAESP

PODER PÚBLICO E CONSUMO DE MADEIRA: Desafios e alternativas para a gestão responsável da madeira amazônica

AUTORES

Thiago Hector Kanashiro Uehara, Malu Villela, Luciana Stocco Betiol, Otávio Prado, Marcus Vinícius Gomes e Carolina Piwowarczyk Reis

COLABORAÇÃO

Marco Antônio Carvalho Teixeira

REVISÃO

Rafael Murta Reis

EDIÇÃO

Maura Campanili

EDITORA

Gestão Pública e Cidadania, FGV-EAESP

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Ana Cristina Silveira/AnaCê Design (a partir de projeto gráfico de Walkyria Garotti para o livro "Madeira de ponta a ponta")

PRODUÇÃO

Bel Brunharo

FOTO DA CAPA: ©iStockphoto.com/mack2happy

ÍCONES: ©iStockphoto.com/dutchicon

FINANCIAMENTO



Essa publicação foi produzida com apoio da União Europeia. Os conteúdos desta publicação são de inteira responsabilidade da Fundação Getúlio Vargas e não refletem, necessariamente, as visões da União Europeia.

Autorizamos a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Poder público e consumo de madeira : desafios e alternativas para a gestão responsável da madeira amazônica / Thiago Hector Kanashiro Uehara, Malu Villela, Luciana Stocco Betiol, Otávio Prado, Marcus Vinícius Gomes, Carolina Piwowarczyk Reis. – São Paulo : Programa Gestão Pública e Cidadania, FGV, 2011.

128p.

ISBN 978-85-87426-18-5

1. Política ambiental. 2. Políticas públicas - Amazônia. 3. Madeira - Conservação. 4. Gestão ambiental - Brasil. 5. Conservação da natureza. 6. Rede Amigos da Amazônia. 7. Licitação pública. I. Uehara, Thiago Hector Kanashiro. II. Villela, Malu. III. Betiol, Luciana Stocco. IV. Prado, Otávio. V. Gomes, Marcus Vinícius. VI. Reis, Carolina Piwowarczyk. VII. Título.

CDU 35(811)

Sumário

APRESENTAÇÃO	7
INTRODUÇÃO	9
Origem e Antecedentes da Rede Amigos da Amazônia (RAA)	9
Como a Rede Amigos da Amazônia funciona?	12
O poder público, a região amazônica e sua madeira	14
Licitações sustentáveis	22
PARTE 1	
Desafios da gestão da madeira na administração pública	29
Experiências que contribuem para a gestão da madeira	31
O que a administração pública faz ou pode fazer	48
PARTE 2	
Gerenciando uma atuação governamental mais responsável	77
Do diagnóstico à elaboração de um plano de ações	78
Indicadores de monitoramento e avaliação dos sistemas de gestão	80
SUPLEMENTO	
Outras ações para a conservação na região amazônica	84
Industrialização de produtos florestais	84
Compra de produtos florestais não madeireiros	86
Município Verde: Paragominas, Pará	88
POSFÁCIO de Mário Aquino Alves	91
BIBLIOGRAFIA	93
GLOSSÁRIO	95
ANEXOS	
ANEXO 1 – Governos membros da Rede Amigos da Amazônia	97
ANEXO 2 – Decretos e Leis	97
ANEXO 3 – Exemplo de edital para contratação de obra	119
ANEXO 4 – Questionário para diagnóstico do sistema de gestão pública da madeira amazônica	122

Apresentação

O reconhecimento de que os governos têm um papel de destaque para a conservação da Amazônia – quer sejam consumidores de seus recursos, quer sejam produtores ou controladores da exploração de recursos naturais – fomentou o surgimento de movimentos pela gestão pública responsável da produção e do consumo de produtos florestais amazônicos, como a madeira.

A Rede Amigos da Amazônia (RAA) é um desses movimentos e, depois de lançar o livro “Madeira de ponta a ponta: o caminho desde a floresta até o consumo”*, sua secretaria executiva tem a honra de trazer outra contribuição para a gestão pública.

Direcionada especialmente a técnicos e gestores da administração pública, esta publicação busca inspirar o desenvolvimento de projetos e políticas favoráveis à produção e, com maior ênfase, ao consumo da madeira tropical amazônica orientados à sustentabilidade.

Para isso, esta obra apresenta algumas possibilidades de como o poder público pode realizar suas compras e contratações sem comprometer a conservação da floresta amazônica, apresentando casos práticos, modelos de editais e legislações setoriais que demonstram não apenas a viabilidade jurídica, mas também exemplos de instrumentos de fiscalização, de incentivos econômicos, de informação e de educação para a gestão responsável da madeira de origem amazônica.

Em tempos de balanço dos avanços e das conquistas alcançados entre a Rio 92 e a Rio+20, torna-se ainda mais urgente a revisão dos padrões insustentáveis do crescimento econômico. O consumo sustentável da madeira amazônica, por sua vez, figura nesse cenário como um importante meio de se promover a conservação da natureza aliado à geração de renda e à redução da pobreza na floresta, constituindo, assim, um processo de desenvolvimento inclusivo e sustentável.

* Disponível para baixar gratuitamente no site www.raa.org.br.

A obra tem início com um breve histórico da criação da RAA, suas premissas, missão e forma de atuação. Ainda na introdução, apresenta-se resumidamente o cenário de exploração e consumo de madeira nativa amazônica, bem como se enfatiza a ferramenta da licitação pública, que tem potencial para reduzir a exploração ilegal e predatória, para fomentar a busca por um consumo sustentável.

A primeira parte desta publicação traz alguns desafios da gestão da madeira para a administração pública ilustrada pelas experiências dos municípios de Sorocaba, Porto Alegre e São Paulo, e do estado de São Paulo, todos integrantes da RAA. Depois disso, mostra que, apesar de não haver uma única receita, há práticas recomendáveis e importantes para serem refletidas pelos órgãos da administração pública, pois já demonstraram minimizar os prejuízos decorrentes da fraca regulamentação e da ilegalidade no setor madeireiro, atendendo a princípios para uma atuação governamental responsável. São listados 12 pontos, que vão da criação de legislação e ferramentas de compras e fiscalização até a interação com outros setores, cadastramento de fornecedores e formação para a sustentabilidade.

Em sua segunda parte, o livro traz alguns elementos simplificados para a administração pública aprimorar a gestão da madeira amazônica, por meio de diagnóstico e plano de ação até o monitoramento e avaliação das ações. Para ajudar nesse processo, a RAA disponibiliza um instrumento para auxiliar o gestor, que consiste em um questionário autoaplicável para diagnosticar o sistema de gestão da madeira amazônica.

A publicação traz, ainda, em pequeno suplemento, outras experiências interessantes em andamento envolvendo comunidades, poder público e a iniciativa privada em negócios de produtos madeireiros e não madeireiros. São exemplos de negócios que valorizam o potencial da floresta, desestimulando o desmatamento e mostrando que é possível utilizar-se os recursos da Amazônia pensando no curto, médio e longo prazos.

Secretaria Executiva da Rede Amigos da Amazônia

Centro de Estudos em Administração Pública e Governo – GVceapg

Centro de Estudos em Sustentabilidade – GVces

Fundação Getulio Vargas, Escola de Administração de Empresas de São Paulo (FGV-EAESP)

Sítio: www.raa.org.br | Contato: raa@fgv.br

Introdução

A Rede Amigos da Amazônia (RAA) tem por missão ser um espaço de cooperação e construção de sinergias entre governos, empresas e sociedade civil, promovendo o aprendizado por meio do intercâmbio de experiências sobre ações e políticas de sustentabilidade na produção e no consumo de produtos florestais amazônicos.

Tamanha é a complexidade das cadeias de abastecimento de produtos da Amazônia que a RAA vem envolvendo atores interessados em contribuir com políticas e práticas que criem condições para o cumprimento da legalidade e a verificação de critérios de sustentabilidade em atividades econômicas. Nesse contexto, conceitos como os de **consumo responsável**, licitação sustentável e produção sustentável vêm sendo assimilados pelos diferentes atores e setores da sociedade que buscam responder às novas exigências dos consumidores, dos órgãos regulatórios e da opinião pública.

A função de secretaria executiva da RAA é atualmente desempenhada pela Fundação Getúlio Vargas, em sua Escola de Administração de Empresas de São Paulo (FGV-EAESP). Coordenada pelo Centro de Estudos em Administração Pública e Governo (GVceap), a secretaria executiva da RAA conta, ainda, com apoio do Centro de Estudos em Sustentabilidade (GVces) e de um conselho consultivo formado por representantes de governos, empresas e da sociedade civil.

Origem e antecedentes da Rede Amigos da Amazônia (RAA)

A origem da Rede Amigos da Amazônia está ligada a dois programas criados pelo Greenpeace Brasil, organização não governamental (ONG) que iniciou sua atuação no país em 1992, década marcada por fortes campanhas ambientais ligadas à atuação de governos e do setor privado. No início da década de 2000, em meio à divulgação de índices alarmantes de desmatamento da Amazônia, já se sabia que aproximadamente dois

terços da madeira amazônica produzida ficavam no Brasil e, segundo o Greenpeace, boa parte desse volume era consumido pelo poder público.

Diante desse cenário, entendeu-se necessário disseminar os princípios do consumo responsável da madeira dentro das instâncias locais de governo, desenvolvendo massa crítica e aproximando dos polos consumidores a preocupação com a conservação da floresta.

Assim, em 2003, o Greenpeace lançou o programa **Cidade Amiga da Amazônia**, com foco nas principais regiões consumidoras de madeira de origem tropical amazônica, o Sudeste e o Sul do Brasil. O programa tinha por objetivo criar uma legislação municipal que eliminasse a madeira de origem ilegal e de desmatamentos criminosos de todas as compras do município. Com isso, esperava-se ajudar a criar condições de mercado para a madeira produzida de forma responsável na Amazônia, ao mesmo tempo em que se influenciava a regularização de toda a cadeia produtiva da madeira.

Apesar de obter sucesso na adesão de municípios, verificou-se, contudo, que as compras responsáveis realizadas pelos municípios somente seriam possíveis se contassem com a ação de regulamentação (comando e controle) dos governos estaduais, uma vez que ambas as instâncias desempenham papéis complementares.

Assim, o Greenpeace criou o programa **Estado Amigo da Amazônia**, em 2006. O objetivo desse programa nos governos estaduais consistia em criar uma política de compras e aprimorar o modelo de fiscalização do transporte e comércio de madeira em suas fronteiras, tornando-o mais rigoroso e eficiente.

Ambos os programas estavam baseados na premissa econômica de que a demanda gera a oferta, ou seja, de que uma demanda qualificada por madeira de origem legal e não predatória pressionaria toda a cadeia no sentido de garantir uma oferta também qualificada.

O estado de São Paulo foi o primeiro a se tornar Amigo da Amazônia, ainda em 2006. São Paulo agregava duas fortes características: era o maior estado consumidor de madeira tropical amazônica do mundo e tinha competência para aplicar esforços de fiscalização e monitoramento em seu território.

Para participar dos programas, naquela época, os governos estaduais e municipais eram convidados e, às vezes, pressionados pelo Greenpeace,



Legislação pode ajudar a eliminar madeira de origem ilegal das compras públicas.

geralmente acompanhado de uma ONG de atuação local, a assinar o Termo de Compromisso pelo Futuro da Floresta¹, documento que regia a atuação nos programas, apresentando seus passos de implementação e critérios a serem adotados pela administração pública na elaboração de políticas articuladas com os demais setores da sociedade civil.

A adesão dos governos se deu rapidamente e, ao final de 2008, o Greenpeace Brasil contava com a adesão de três estados (São Paulo, Bahia e Minas Gerais) e 37 municípios.

Constatando a possibilidade e os benefícios de se promover a interação de organizações e governos em uma rede, mas com poucas condições de gerenciar e financiar a iniciativa, o Greenpeace Brasil buscou a FGV para reunir ambos os programas e, em 2008, a Escola de Administração de Empresas de São Paulo (EAESP) passou a articular os programas sob a rubrica Rede Amigos da Amazônia (RAA), com missão² e forma de atuação renovadas.

1 Basicamente, a carta trazia o compromisso da administração local proibir a compra de espécies ameaçadas, como o mogno (*Swietenia macrophylla king*), salvo se viesse de manejo florestal certificado; assegurar a origem da madeira, dando preferência àquela oriunda de manejos florestais certificados; orientar empreiteiras a substituir o uso de formas, andaimes e outros utensílios descartáveis feitos de madeira amazônica por alternativas reutilizáveis.

2 Veja missão da RAA na página 9.

Atualmente a RAA possui quatro estados membros (com a adesão do Acre, primeiro estado produtor de madeira a integrar a RAA) e 41 municípios, que aderiram voluntariamente aos programas Estado Amigo da Amazônia e Cidade Amiga da Amazônia, encontrando-se em diferentes fases de implementação³.

Como a Rede Amigos da Amazônia funciona?

Para iniciar a RAA, a FGV buscou idealizar um ambiente de cooperação entre governos municipais e estaduais, visando à inovação em políticas públicas para a compra responsável de madeira e o monitoramento e controle do mercado de madeira nativa, de forma a induzir a regulação da cadeia produtiva.

A articulação em rede permite a troca de experiências e de conhecimento, na qual os mais avançados podem auxiliar os ainda em desenvolvimento, disseminando as políticas e práticas, trocando informações, construindo conhecimento e capacitando os participantes no tema para que possam monitorar e supervisionar a implementação dos ideais da RAA, em uma construção conjunta.

O trabalho em rede é fundamental para identificar sinergias em potencial e criar cooperação entre os membros em torno de um objetivo comum: a conservação da Amazônia. Ele possibilita traçar estratégias, trocar experiências e construir ações conjuntas que catalisem a mudança que se pretende e, com isso, promove resultados mais efetivos. Temas complexos de serem abordados, como a ilegalidade da madeira, entre outros desafios relacionados às

cadeias de produtos florestais da Amazônia, exigem esforços integrados e olhares ampliados para se chegar a soluções concretas.

Alguns dos governos membros da RAA já internalizaram instrumentos de **gestão pública** da **madeira amazônica** em seus planos plurianuais ou em projetos governamentais, concretizados em leis, decretos, treinamento de equipes, fiscalização, vitórias e capa-



³ Veja relação no Anexo 1, página 97.

citação de algumas empresas do setor madeireiro. Outros não conseguiram desenvolver suas políticas, apontando a importância de repactuar os compromissos anteriormente firmados. Há também aqueles que possuem legislação pertinente, porém ainda não a implementaram de forma efetiva.

A atuação da RAA, atualmente, vem sendo trabalhada pela sua secretaria executiva por meio de três grandes eixos: geração e disseminação de conhecimento; articulação e engajamento de atores estratégicos; e diagnóstico e monitoramento de políticas e práticas, como mostra a figura a seguir.

Cada eixo desempenha um papel importante na criação das condições necessárias para que os diferentes setores da sociedade, em especial o poder público, tenham acesso a informações, parceiros e ferramentas pertinentes para se comprometerem com ações em prol da conservação da Amazônia.

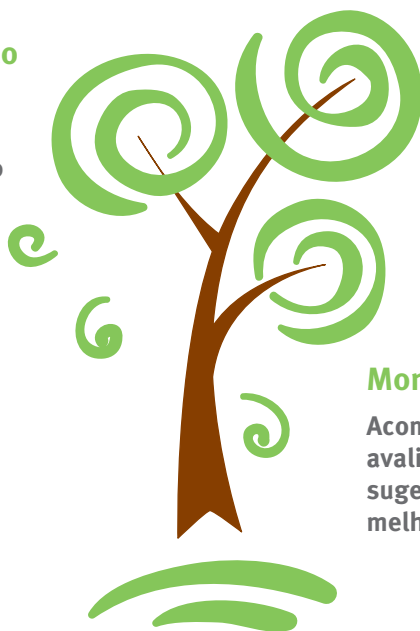
EIXOS DE ATUAÇÃO DA REDE AMIGOS DA AMAZÔNIA

Articulação

Busca de soluções em conjunto

Conhecimento

Pesquisa e disseminação



Monitoramento

Acompanhamento, avaliação e sugestão de melhorias

O material que formou esta publicação foi compilado graças à junção da articulação de governos e da avaliação de algumas experiências da RAA, cujos aprendizados são compartilhados neste livro de disseminação de experiências.

Assim, como a RAA não se movimenta independentemente desses três eixos articulados, o eixo de monitoramento foi fortalecido e agora os parceiros da RAA contam com uma ferramenta básica de diagnóstico do sistema de gestão pública da madeira amazônica⁴, o que auxilia tanto os novatos quanto os membros mais experientes a aprimorar suas políticas e práticas.

Inicialmente focada na gestão da madeira tropical, a RAA vem se diversificando para atuar também na produção e no consumo de outros produtos florestais amazônicos. Essa mudança deverá favorecer as iniciativas produtivas sustentáveis de outros produtos e processos que possam contribuir para a conservação da **biodiversidade** associada ao desenvolvimento regional e comunitário.

O poder público, a região amazônica e sua madeira

Nesta seção não falamos somente da (ou com a) administração pública dos estados da Amazônia Legal brasileira. Tratamos aqui da responsabilidade compartilhada de todo o conjunto da administração pública, de todos os territórios que, como veremos, dependem de alguma forma dos serviços prestados pelo bioma Amazônia.

A responsabilidade do poder público com a conservação da floresta amazônica decorre não apenas de um dever institucional, formalizado por instrumentos legais que regem as ações governamentais, mas configura-se também como um dever cívico dos cidadãos servidores públicos que constroem, implementam e avaliam as práticas e políticas voltadas aos interesses do bem estar social. Cada um desses cidadãos deve zelar, na sua importante função pública, pelos recursos sociais, ambientais e econômicos que possibilitam a coexistência dos seres humanos no ambiente onde vivem e, dessa forma, pela manutenção desse meio do qual dependem para viver.

A Amazônia é uma das regiões mais importantes do Brasil, detendo cerca de um terço das reservas mundiais de florestas tropicais úmidas e

⁴ A ferramenta é tratada na Parte 2 e apresentada no Anexo 4, página 122.

presta uma ampla gama de **serviços ambientais** às populações humanas. É o maior bioma nacional: num território de mais de quatro milhões de quilômetros quadrados, crescem 2.500 espécies de árvores (ou um terço de toda a madeira tropical do mundo) e 30 mil espécies de plantas (das 100 mil da América do Sul). As estimativas situam a região como a maior reserva de madeira tropical do mundo⁽¹⁾.

Seus recursos naturais representam uma abundante fonte de riqueza, também cultural, incluindo o conhecimento tradicional sobre os usos e a forma de explorar e conservar seus recursos⁽²⁾. Em meio a essa riqueza estão os habitantes da região, hoje calculados em 25 milhões, segundo o censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O desmatamento da Amazônia é, então, um dos mais sérios problemas ambientais da Terra, com impactos que vão desde emissões de **gases do efeito estufa** até a interrupção do ciclo de água regional e a perda da biodiversidade⁽³⁾. Esses impactos podem ser percebidos em microescalas, no nível das comunidades amazônicas, no nível regional, ao atingir todo o Brasil, e na escala global, quando tratamos de sua função na regulação climática.

A Amazônia exporta água para outras regiões e é corresponsável pelo provimento de recursos hídricos aos cidadãos e empresas do centro-sul do Brasil, contribuindo assim, por exemplo, para o abastecimento de reservatórios que fornecem água para São Paulo e Rio de Janeiro. A conservação da Amazônia e de florestas no mundo todo contribui para a regulação do clima global⁽⁴⁾ e a manutenção da temperatura média do planeta, ao evitar emissões de gases do efeito estufa. Com isso, são evitados também os danos resultantes das mudanças do clima estimados em mais de 3,7 trilhões de dólares⁽⁵⁾, sem incluir os cobenefícios dos ecossistemas florestais.

Toda essa riqueza natural traz uma grande oportunidade de riqueza econômica de longo prazo, na medida em que a floresta é bem conservada e manejada. Dentre as atividades florestais está a exploração de madeira nativa, que quando realizada seguindo princípios socioambientais que competem a um bom **manejo florestal** pode ser entendida como um importante negócio em consonância com princípios do **desenvolvimento sustentável**.



Arma contra o aquecimento global

A fabricação de produtos em madeira normalmente requer menos energia do que em materiais alternativos como aço, alumínio e concreto, segundo o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas, o IPCC^(IV).

A promoção do uso da madeira oriunda de florestas bem manejadas constitui uma decisão responsável, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade dos recursos e da geração de renda para a região. A madeira é um recurso natural abundante, renovável, reutilizável e totalmente reciclável. Além de favorecer o desenvolvimento regional e a conservação do patrimônio ecológico, econômico e cultural, a sua utilização responsável pode contribuir para a luta contra o aquecimento global e a pobreza.

Boa parte dos países ocidentais – incluindo a Europa e os Estados Unidos – e também o Japão são grandes usuários de madeira. Já os governos do Brasil, em decorrência da dificuldade de identificar a origem de produtos de florestas tropicais (e possivelmente por preferir subsidiar a produção de outros tipos de materiais), acabam por preferir a madeira tropical nativa em favor de madeiras exóticas, como de pinus e eucalipto, e de materiais que demandam bastante energia fóssil (não renovável) para sua produção, como o aço e o cimento.

A madeira, no entanto, é um material nobre e competitivo com outros materiais de construção do ponto de vista técnico, estético e funcional, destacando-se sua durabilidade, beleza e



© Shutterstock.com/lucehincanico

A TENDÊNCIA DO MUNDO é caminhar para modelos de construção civil que emitam cada vez menos carbono. No Brasil, ainda não se nota isso, pois a nossa construção é reflexo da nossa educação. A madeira ainda é vista apenas como uma matéria-prima que se usa durante a construção da obra e não depois dela pronta. Por aqui ainda se usa muito o concreto, o cimento e o tijolo. Enquanto isso, vemos que outros países primam pelo uso da madeira por ser um recurso renovável. Parte

dessa percepção da construção civil em relação à madeira existe porque as empresas ainda veem a madeira como aquele produto que vem do desmatamento da Amazônia, da clandestinidade, da ilegalidade. Existem empresários que pensam: "olha, substituí a madeira por plástico, veja que bom!" Na verdade, isso não é nada bom. Ele está trocando um produto que fixa carbono por outro que libera carbono na atmosfera durante sua manufatura. Fonte: Estevão Braga, consultor florestal.^(VIII)

propriedades térmicas geradoras de conforto e economia.

Contrariando ideias recorrentes, os edifícios de estrutura de madeira são relativamente seguros em casos de incêndio. A madeira é um material medianamente combustível e de baixa emissão de fumaça. Sua queima libera basicamente água e gás carbônico, dois produtos atóxicos. Falta, entretanto, investimento no treinamento de técnicas de manejo da madeira pela construção civil.

Além disso, a transformação da madeira em material de construção exige pouca energia. Cada quilo de madeira aplicada em substituição a materiais como alumínio, aço e concreto, reduz, em média, a emissão de 3,9 quilos de CO₂, segundo revisão publicada na revista científica *Carbon Management*^(V). Todavia, qualquer aumento do uso de madeira deve vir acompanhado por

aumento correspondente na área de floresta manejada a longo prazo.

Estudo publicado na revista *Energy Policy*^(VI) mostrou que, na Suécia, a quantidade de energia primária usada em construção é 60% a 80% maior quando se utilizam estruturas de concreto em vez de estruturas de madeira. Na Nova Zelândia^(VII), foi verificado que um aumento de 17% no uso de madeira pode resultar em uma redução de 20% nas emissões de carbono provenientes da fabricação de todos os materiais de construção.

Assim, embora faltem estudos aprofundados no Brasil, entende-se que a promoção do uso da madeira de origem controlada pode ser uma medida simples e econômica para reduzir as emissões de **gases de efeito estufa**, especialmente quando a madeira é reutilizada e depois reaproveitada energeticamente.

O bom manejo florestal é considerado a melhor solução para a exploração racional da madeira e de outras riquezas não madeireiras, uma vez que contribui para a obtenção de benefícios econômicos e sociais, respeitando os mecanismos naturais de sustentação da floresta e de seus serviços ambientais. Além disso, o manejo florestal valoriza terras e tem a perspectiva de gerar benefícios econômicos por meio do uso múltiplo da floresta, créditos de carbono e pagamento por serviços ambientais. Essas vantagens se potencializam no Brasil uma vez que o país estoca boa parte do carbono do planeta, tem alta biodiversidade e, com esse potencial, pode se tornar modelo de referência global no que tange à transição para uma economia de baixo carbono, bem como auferir benefícios diversos a partir de projetos de conservação florestal.

Grande parte da produção madeireira de origem tropical vem sendo realizada de forma ilegal e predatória. Para uma exploração legal e não predatória, toda a produção madeireira deveria estar baseada em manejo florestal orientado à sustentabilidade. O que vemos hoje no Brasil, porém, é que a exploração da madeira nativa vem sendo obtida pelo desmatamento autorizado para pastagens e cultivos que, apesar de legais, muitas vezes são predatórios e, também pelo manejo florestal operado de forma irregular que não respeita os princípios e técnicas de exploração sustentáveis. Há que se destacar também a exploração convencional que, de todas, é a que traz mais prejuízos socioambientais, uma vez que não respeita a legislação, a posse da terra e as gerações futuras.

Estima-se que 35% da produção madeireira amazônica foram ilegais em 2009, sendo que no Pará o índice supera 60%, segundo monitoramento via satélite realizado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon^(xx)).

A produção ilegal de madeira causou, em 2009, uma evasão fiscal estimada em 477 milhões de reais e uma emissão de gases do efeito estufa equivalente a 55,8 milhões de toneladas de carbono^(xx). Pode-se apontar que as raízes da ilegalidade estão na corrupção tanto dos órgãos licenciadores quanto fiscalizadores, na falta de estrutura para fiscalização, falhas humanas e fragilidades do sistema de controle, além de problemas de **governança pública e grilagem de terras**. O caminho da madeira irregular é apresentado na figura da página 20, retirada do livro “Madeira de ponta a ponta.”



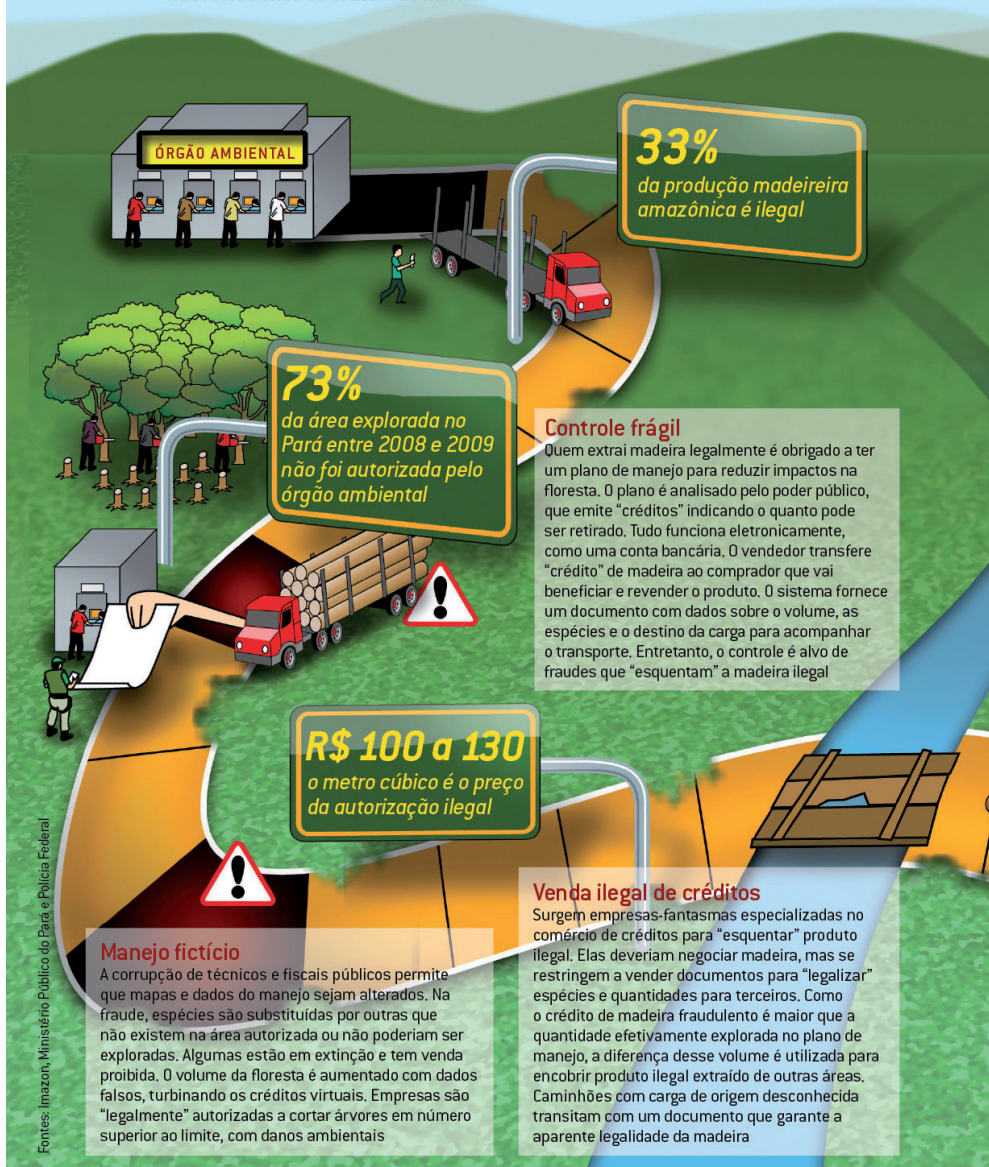
Estima-se que 35% da produção madeireira amazônica é ilegal.

Por conta disso, a produção e o escoamento da madeira demanda dos governos dos estados da Amazônia Legal legislações claras e aplicadas à gestão responsável da madeira nativa. É por meio dessa gestão que o poder público encontra sua principal contribuição para o desenvolvimento regional sustentável: um modelo de gestão que engloba desafios como o de promover a articulação entre os órgãos ambientais, a geração de capacidade para o controle da produção, a desburocratização de processos licitatórios, a capacitação de agentes ambientais, entre outros.

Pelo lado do consumo, boa parte da madeira produzida é escoada para além das fronteiras da Amazônia Legal, mas a maior parte ainda fica no território brasileiro. Essa madeira é adquirida na forma de compras diretas, como, por exemplo, mobiliário, ou de forma indireta, por meio das contratações de obras. Essa prática, somada ao importante papel da fiscalização do transporte e comercialização da madeira, faz com que a gestão responsável da madeira seja fundamental para a sustentabilidade da Amazônia. Dessa forma, é fundamental que o poder público, seja municipal, estadual ou federal, tenha práticas exemplares que criem condições para que todos os elos da cadeia de abastecimento possam se beneficiar desse negócio.

Rota da ilegalidade

Como a madeira irregular e predatória dribla o controle e chega “legalmente” nas residências do Brasil e do mundo



INFOGRÁFICO: SANDRO FALSETTI

Fontes: Imazon, Ministério Público do Pará e Polícia Federal

17%

da madeira da Amazônia é consumida no Estado de São Paulo

Da floresta para a vitrine

No transporte até as cidades a madeira está sujeita à fiscalização. A carga precisa estar de acordo com os dados do documento que as acompanha. No caso de irregularidade, o volume e/ou espécies de madeira existentes nos depósitos de comerciantes e construtoras não batem com o saldo de créditos que eles têm no sistema eletrônico de controle. Problemas na identificação das espécies ou na fiscalização permitem que o produto ilegal chegue às residências dos consumidores

Falhas nas serrarias e fábricas

O sistema de controle do governo considera que metade das toras é convertida em madeira serrada. O restante se transforma em resíduo. Mas na prática a perda nas serrarias é maior. A diferença entre o percentual estimado pelo sistema e a quantidade real dos resíduos é utilizada para "encobrir" madeira de outro lote com origem ilegal ou desconhecida

20%

das autorizações no Pará apresentaram inconsistências entre 2008 e 2009

Derrubada predatória

Os créditos "esquentam" a madeira explorada em local proibido e não no declarado no plano de manejo. A derrubada acaba ocorrendo em áreas de conservação obrigatória, como à beira dos rios, e também em terras públicas ou reservas ecológicas

Despreparo técnico e falta de estrutura

Falhas técnicas de controle e deficiência de estrutura e fiscalização reforçam os problemas. Aprovam-se planos de manejo sobrepostos no mesmo terreno ou em área já desmatada. Há falhas na comprovação do título de propriedade. E o corte de madeira é autorizado inclusive em unidade de conservação e terra indígena

Licitações sustentáveis

Para controlar os impactos socioambientais gerados por atividades humanas, o poder público tem à sua disposição um conjunto de ferramentas de proteção ao meio e à sociedade. Essas ferramentas podem ter diversas características de complementaridade, sendo interessante compor políticas públicas com um *mix* de instrumentos de comando e controle (ou de regulamentação), econômicos, de informação e de educação. Isso pode se dar, por exemplo, por meio da formação de cidadãos críticos, do treinamento e da disponibilização de informações para a sociedade em geral, do regramento das atividades produtivas e também pelo **incentivo econômico** às práticas favoráveis ao uso racional dos recursos naturais.

Esses instrumentos devem ser aplicados conjuntamente, possibilitando a intervenção do governo para a regulação do mercado. Dentre esses instrumentos estão as compras e contratações públicas, que quando agregam critérios de proteção ambiental e social são denominadas compras públicas sustentáveis ou licitações sustentáveis.

A introdução do tema das licitações sustentáveis na agenda política mundial ganhou força após a discussão sobre a responsabilidade dos governos pelos impactos advindos de suas compras, realizada na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+10), de 2002, em Johannesburgo. Acordou-se, então, um esforço para a promoção de políticas públicas de compras para incentivar o desenvolvimento de bens e serviços ambientalmente adequados.

Esse olhar para as compras públicas decorre da constatação de que organizações governamentais gastam, em todo o mundo, de 8% a 25% de seu produto interno bruto (PIB) na compra e contratação de bens e serviços^(xii). No Reino Unido, esses gastos somaram, em 2007, 18% do PIB e, nos Estados Unidos, consumiram 14% do PIB^(xiii). Em países em desenvolvimento, esse percentual varia de 9% a 13% do PIB^(xiv). No Brasil, as compras do setor público respondem, aproximadamente, por 10% do PIB nacional^(xv).

As licitações da administração pública podem ser utilizadas como ferramentas para incentivar economicamente práticas ambiental e socialmente desejáveis. Para que a licitação seja uma ferramenta para a promoção da sustentabilidade, critérios ambientais e sociais devem compor as especificações técnicas e os editais de compras e contratações. Assim, a

administração pública – grande consumidora de produtos e contratadora de serviços – pode fazer diferença e dar exemplo de responsabilidade enquanto compradora.

Em decorrência desse olhar sobre o impacto das compras governamentais, parte da administração pública passou a agregar critérios de sustentabilidade em suas contratações – entendido o conceito de contratação sustentável como aquele que promove o consumo com o menor impacto negativo ao ambiente, além de socialmente benéfico e economicamente viável. Percebe-se, então, um alinhamento desse tipo de contratação aos princípios do desenvolvimento sustentável, podendo ser entendido, ainda, como um instrumento para a sua realização.

NO BRASIL

Embora existam algumas iniciativas exemplares no Brasil, incluindo normas e exemplos práticos no nível federal que serão detalhados adiante, a maior parte dos governos subnacionais desconhece o potencial da licitação enquanto instrumento para a promoção do desenvolvimento sustentável.

Por exemplo, enquanto o estado de São Paulo possui um programa de contratações públicas sustentáveis desde 2008 ([Decreto nº 53.336](#)), em outras localidades as compras públicas orientadas à sustentabilidade ora são setoriais, ao envolver materiais e processos do setor da construção civil, ora são de fundo eminentemente econômico, tendo como objetivo principal a eficiência energética ou a economia de água. Em alguns casos, são temáticas, ao mirar um produto específico. Ainda que parciais, são iniciativas que devem ser fomentadas, com vistas ao seu aperfeiçoamento e disseminação para outros governos.

Também há diferenças entre os instrumentos de regulamentação utilizados pelos governos para incluir o consumo sustentável na agenda política. Exemplos disso são os capítulos específicos que abordam a ferramenta da licitação sustentável dentro de políticas municipais e estaduais de mudanças climáticas – como ocorre com o município de São Paulo ([Lei nº 14.933](#), de 2009) e estado do Amazonas (Lei nº 3.135, de 2007) – mas também decretos, instruções normativas e portarias que atingem somente a administração pública direta vinculada ao órgão expedidor, com abrangência reduzida.

No nível federal, até o final de 2010, a lei de licitações e contratos⁵ (nº 8.666, de 1993) não continha orientações expressas no sentido de se buscar, via compras governamentais, a sustentabilidade. Essa situação mudou em dezembro de 2010, com a edição da Lei nº 12.349, que alterou a legislação de 1993, incluindo, entre os seus princípios, o da promoção do desenvolvimento nacional sustentável no artigo 3º.

Ainda no nível federal, é importante mencionar que tanto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010) quanto na Política Nacional de Mudanças Climáticas (Lei nº 12.187, de 2009) há orientações no sentido de o poder público realizar suas compras e contratações agregando critérios de sustentabilidade.

Soma-se a isso a importância da Instrução Normativa nº 1, de 2010, elaborada e publicada pelo Ministério do Planejamento e Gestão, que aponta critérios de sustentabilidade ambiental a serem agregados nos editais de compras e contratações, incentivando todos os órgãos da administração pública federal direta e indireta a elaborar licitações sustentáveis^(v). Ainda que não seja uma norma de aplicação geral, vem abrindo caminho para o tema na esfera federal.

Dentre os produtos adquiridos por governos, está a madeira de origem amazônica. Considerando que o índice de ilegalidade do setor madeireiro brasileiro foi de 35%, em 2009 (chegando a 60% em alguns estados^(vi)) e que o poder público é responsável tanto pela gestão dessa exploração e fiscalização quanto por parte significativa do consumo (direto ou indireto) de madeira nativa do Brasil, é provável que aqueles que têm responsabilidade constitucional de proteger o meio ambiente estejam participando de sua destruição.^(vii)

Diante do cenário de ilegalidade na exploração da madeira nativa Amazônica, o que temos hoje no Brasil é um esforço no sentido de realizar uma licitação responsável, pautada na busca pelo cumprimento da legislação. A meta, no entanto, é que, num futuro próximo, esse produto possa figurar no rol das licitações sustentáveis, ou seja, aquelas que agregam critérios ambientais e sociais que vão além do cumprimento de determina-

5 Esta lei estabelece normas gerais para as compras e contratações públicas pertinentes a obras, serviços e compras perante a União, os estados, Distrito Federal e municípios.

ções legais, já que esse cumprimento deveria ser automático, pois é obrigatório por lei.

Dentre as dificuldades em caminhar para a licitação sustentável no caso da madeira de origem nativa amazônica, está a identificação da origem legal e não predatória do produto. Ou seja, no caso da madeira temos uma questão que é de descumprimento das normas ambientais por muitos produtores e fornecedores de madeira.

Enquanto a legalidade ainda não se populariza, essa dificuldade pode ser resolvida com a adoção de certificações, como aquelas do Conselho de Manejo Florestal (FSC, na sigla em inglês) e do Programa de Certificação de Manejo Florestal do Inmetro (Cerflor), que verificam, enquanto critério mínimo, a origem legal do produto⁶.

Ocorre que a exigência de certificações nas licitações não é, ainda, uma solução aceita pelos intérpretes da Lei de Licitações e Contratos, que entendem, com base no artigo 30 da Lei nº 8.666, de 1993, que embora os selos facilitem a realização do trabalho de quem avalia a compra e comprovem que o produto cumpre com especificações ambientais determinadas, deve-se respeitar o princípio da isonomia⁷ e não haver discriminação com relação aos fornecedores, sem exigir deles que seus produtos possuam os selos.

A solução pode ser exigir – no edital de compras/contratações – que os fornecedores cumpram com especificações técnicas inspiradas nos critérios estabelecidos pelo FSC e Cerflor, sem atrelá-las a um ou outro selo, não frustrando, assim, a competitividade do processo licitatório.

Para estimular o caminhar da licitação responsável de madeira, existem movimentos em prol das compras e de contratações, envolvendo a madeira amazônica, como ferramenta para a proteção da floresta.

6 No exterior, é possível contar, além das certificações internacionais do FSC e do PEFC (Pan European Forest Certification), com diversos sistemas de certificações nacionais em países como Suécia, Finlândia, Noruega, Alemanha, Inglaterra, EUA, Canadá, África do Sul, Indonésia, Malásia, Nova Zelândia, Chile, Áustria, Gana, Bélgica, entre outros.

7 As licitações destinam-se, entre outras diretrizes, a assegurar o princípio da isonomia (igualdade entre os licitantes). Esta diretriz implica em um duplo dever para a administração: tratar isonomicamente os que participam da disputa (vedação a discriminações, especialmente no julgamento das propostas) e possibilidade de participação a quaisquer interessados que tenham condições de assegurar a realização do objeto do contrato. Diante disso, os critérios específicos ou ambientais que forem incorporados no edital para realização das compras públicas sustentáveis não podem (i) frustrar a competitividade, tampouco (ii) discriminar potenciais participantes.

A Rede Amigos da Amazônia (RAA) é um desses movimentos, que busca chamar a atenção sobre os impactos ambientais e sociais gerados pela compra irresponsável (ou consumo ilegal ou predatório) de madeira, como mudanças climáticas, redução da biodiversidade, estímulo à utilização de mão-de-obra infantil e análoga à escrava, e evasão fiscal, que gera impacto negativo aos cofres públicos. A RAA tem trabalhado especialmente com prefeituras e governos estaduais, mas associa também organizações não governamentais, empresas e institutos de pesquisa alinhados com a sua missão⁸.

Um dos papéis da RAA é exatamente estimular que o poder público qualifique seus processos e sistemas, apontando desafios e potenciais soluções na busca por uma gestão pública responsável da madeira de origem amazônica.

Princípios do Cerflor

1. Cumprimento da legislação;
2. Racionalidade no uso dos recursos florestais no curto, médio e longo prazo em busca da sua sustentabilidade;
3. Zelo pela diversidade biológica;
4. Respeito às águas, ao solo e ao ar;
5. Desenvolvimento ambiental, econômico e social das regiões em que se insere a atividade florestal.



Princípios do FSC

1. Obediência às leis e aos princípios do FSC;
2. Responsabilidades e direitos de posse e uso da terra;
3. Direitos dos povos indígenas;
4. Relações comunitárias e direitos dos trabalhadores;
5. Benefícios da floresta;
6. Impacto ambiental;
7. Plano de manejo;
8. Monitoramento e avaliação;
9. Manutenção de florestas de alto valor de conservação;
10. Plantações.



8 Interessante verificar outros movimentos em rede que vem ocorrendo no Brasil para tratar da sustentabilidade na exploração e consumo de produtos florestais amazônicos. A título ilustrativo apontamos a iniciativa Conexões Sustentáveis: São Paulo–Amazônia. Atividade complementar a da RAA, essa iniciativa está mais focada no setor empresarial. Idealizada pela Rede Nossa São Paulo e pelo Fórum Amazônia Sustentável, busca mobilizar as cadeias de valor dos setores da pecuária, madeira e soja por meio de pactos setoriais para a preservação da floresta amazônica e seus povos. Em 2011, 40 organizações já haviam assinado voluntariamente o Pacto da Madeira. Metade dessas organizações são empresas que utilizam madeira em seus processos produtivos, enquanto a outra metade é composta por associações, fundações, ONGs e institutos de pesquisa que apoiam a iniciativa. Mais informações no site www.conexoessustentaveis.org.br.

PARTE 1

Desafios da gestão
da madeira na
administração pública

Desafios da gestão da madeira na administração pública

O ato de consumir é um elemento importante para pensarmos os impactos do atual modelo de crescimento econômico e os danos ambientais dele decorrentes. O poder público, como grande consumidor que é, não poderia ficar de fora deste debate, notadamente quando se trata do consumo de produtos florestais da Amazônia e os seus impactos.

Para tanto, o poder público deve desenvolver práticas e políticas de desenvolvimento que corroborem a conservação da Amazônia, incluindo a valorização dos produtos e subprodutos da **biodiversidade**. Essa atitude qualificada tem início em uma sábia decisão político-administrativa, que pode já ser incorporada no planejamento plurianual do governo e no comprometimento do orçamento público com programas que agreguem critérios ambientais e sociais de sustentabilidade.

Mas essa tarefa não é fácil. Um dos primeiros desafios de se trabalhar com a gestão da madeira, especialmente no caso da nativa amazônica, advém da dificuldade em identificar a sua origem.

Quando se pensa em compras sustentáveis ou qualquer outro assunto que aborde os impactos ambientais da atividade humana, a questão é direcionada, quase exclusivamente, para um setor específico, geralmente uma secretaria de meio ambiente. Porém, nem sempre é aconselhável que o assunto seja tratado exclusivamente por uma pasta setorial. As compras públicas devem ser tratadas transversalmente para possibilitar tomadas de decisões estratégicas, beneficiando toda a máquina pública. Vejamos o caso da compra da madeira.

Embora a secretaria de meio ambiente tenha um papel importante, sozinha não será capaz de realizar uma gestão adequada do produto, pelo simples fato de se tratar de um assunto que perpassa outras áreas do governo. Ouvindo e ampliando os atores comprometidos com o uso adequado da madeira pela administração pública, aumenta-se a possibi-

A madeira amazônica comercializada pode ser de quatro diferentes fontes, segundo o Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola, o Imaflo^(xvi):

MADEIRA ILEGAL: Explorada ou comercializada com violação a leis ou demais normas. A madeira ilegal produz uma série de impactos sociais e ambientais negativos, como degradação da floresta, evasão de impostos, sendo, ainda, associada a condições precárias de trabalho. Grande parte da madeira explorada na Amazônia atualmente é ilegal;

MADEIRA DE DESMATAMENTO AUTORIZADO: Proveniente de áreas onde a floresta é totalmente derrubada com a autorização do órgão ambiental. De acordo com a legislação brasileira, proprietários de áreas na floresta na Amazônia podem ter até 20% de suas áreas desflorestadas. As madeiras desses desmatamentos possuem origem legal, mas não deixam de ser consideradas predatórias, visto causarem impactos muitas vezes irreversíveis sobre a floresta;

MADEIRA DE FLORESTA COM PLANO DE MANEJO AUTORIZADO: Extraída após análise e aprovação, pelo órgão ambiental competente, de um Plano de Manejo Florestal. Esse plano prevê a extração por meio de um conjunto de procedimentos e de técnicas de baixo impacto. Nessas áreas, com base em um levantamento prévio das espécies presentes na área (de um inventário florestal) e do planejamento escalonado de corte seletivo, não deve existir desflorestamento. No entanto, atualmente, existe pouca garantia de que os empreendimentos com plano de manejo aprovado cumpram todas as etapas do plano e implementem, de fato, os procedimentos previstos;

MADEIRA CERTIFICADA: Proveniente de uma floresta certificada, a madeira é extraída respeitando-se normas que consideram aspectos ambientais, sociais e econômicos da região. Os selos de certificação florestal do **Cerflor** e do **FSC** são os mais conhecidos no mercado brasileiro.

lidade de haver mais suporte político e técnico e de se encontrar soluções mais adequadas. Ampliar o leque de partes interessadas envolvidas diretamente na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas parece ser um caminho mais interessante para o poder público atingir seus objetivos.

Esta transversalidade entre órgãos de governos e incluindo a sociedade civil pode ser entendida como a promoção de espaços de **governança**, nos quais os diversos atores envolvidos, governamentais ou não, possam discutir os problemas e criar um sistema de gestão para a regularização da cadeia de abastecimento de madeira de origem amazônica.

Um coletivo de pessoas e organizações com objetivos compartilhados e claros, como um grupo técnico de trabalho composto por represen-

tantes de governos, empresas e ONGs, pode ser bastante útil para criar diretivas para as políticas públicas.

Visando obter legitimidade, o ideal é que esse grupo seja instituído por um instrumento normativo, contendo definições dos órgãos representados, de agentes públicos e sociais representantes de instituições diversas, de mecanismos de funcionamento interno, de frequência de reuniões, dentre outras regras de participação. Sendo qualificado, com metas claras e com poder deliberativo, esse grupo exercerá uma função crucial para o desenvolvimento das políticas públicas.

Ainda nesse sentido, a participação da administração pública em redes e consórcios, como a Rede Amigos da Amazônia, se bem articulada, amplia o diálogo e a rica troca de experiências entre os membros e os diversos públicos interessados.

Experiências que contribuem para a gestão da madeira

Para discutir e aprofundar essas questões, apresentamos quatro experiências de **gestão pública** da madeira de governos membros da Rede Amigos da Amazônia (RAA)^(xvii). Foram escolhidos governos com diferentes portes, exatamente para apontar aos diferentes desafios enfrentados por eles. Diversos governos membros da RAA poderiam ilustrar esta publicação, mas as experiências dos municípios de Sorocaba (SP), Porto Alegre (RS), São Paulo (SP) e do estado de São Paulo foram analisadas e expostas aqui tendo em vista algumas restrições financeiras para a realização desta pesquisa e a disponibilidade imediata desses governos para responder a extensas entrevistas.

Em todos os quatro casos analisados, em decorrência da adesão desses governos aos programas Amigos da Amazônia do Greenpeace, o poder local criou regulamentos para a compra de madeira de origem amazônica.

Porto Alegre promulgou um decreto (nº **15.699**, de 2007). O município de São Paulo dispõe de leis e decretos (Lei nº 14.250, de 2006; Decreto nº **48.325**, de 2007, e Decreto nº **50.977**, de 2009) e de uma Lei de Mudanças Climáticas que expressamente trata da questão da madeira e da licitação sustentável (nº **14.933**, de 2009); Sorocaba elaborou um decreto (nº **15.820**, de 2007) e uma lei regulando a compra de madeira (nº **8.811**, de 2009). O estado de São Paulo criou decretos que estabelecem

a Política Estadual de Compras Públicas Sustentáveis (nº 53.336, de 2008), o Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que Comercializam Madeira (Cadmadeira, Decreto nº 53.047, de 2008) e uma Lei de Mudanças Climáticas que trata expressamente da licitação sustentável e do controle do uso da madeira (nº 13.798, de 2009).⁹

Percebeu-se que, quando se trabalha com leis, ao invés de decretos, a possibilidade de permanência do tema na agenda pública é maior. As leis advêm do processo legislativo, que envolve também o poder executivo, necessitando de uma série de atos encadeados que demandam tempo e articulação. No entanto, quando aprovadas, legitimam o interesse da sociedade, representado pelo direito ao voto, e só podem ser alteradas por meio de outras leis.

Já os decretos, privativos dos chefes do poder executivo (e, portanto, mais flexíveis nos processos de aprovação do que as leis), têm a sua permanência menos garantida, já que não sofrem a validação de duas instâncias de poder (legislativo e executivo). Entretanto, é importante ressaltar que a promulgação de decretos e de leis no tema das compras responsáveis representa um avanço, ainda que não garanta o sucesso das políticas públicas.

Assim, para além dos instrumentos normativos, é necessário sensibilizar, capacitar e articular diferentes atores sobre o tema, garantindo que conhecimento e habilidades permeiem as estruturas administrativas do próprio governo e do mercado, e que os relatos de experiência sejam disseminados.

Nesse sentido, as experiências exitosas que apresentamos a seguir não são necessariamente as “melhores práticas” a serem replicadas em todas as situações. São histórias que merecem reflexão e debate para potencializar as práticas adotadas e promover avanços na gestão da madeira, novamente, trocando experiências e dando visibilidade ao tema.

⁹ Veja textos das leis e decretos no Anexo 2, página 97.



A construção do deque no Parque Éden foi orientada pela legislação de Sorocaba.

Sorocaba

PERFIL: O município está localizado no interior de São Paulo e possui uma população de 587 mil habitantes. É a quarta cidade mais populosa do interior paulista, centro de uma microrregião formada por 14 municípios, somando mais de 1,5 milhão de habitantes.

Sorocaba aderiu ao programa Cidade Amiga da Amazônia, então gerido pela ONG Greenpeace Brasil, em 2004. Essa adesão ocorreu em decorrência de manifestação pública liderada pelo Greenpeace na cidade, pressionando a administração pública a firmar um compromisso pelo futuro da floresta amazônica.

A formação de um grupo técnico de trabalho foi o primeiro passo para isso e, embora tenha havido problemas decorrentes da proximidade de um período eleitoral e da alta rotatividade dos membros nas reuniões desse grupo, foi assinado um Termo de Compromisso com a causa. Com isso, o Greenpeace executou esforços de capacitação e sensibilização de servidores públicos,



prefeito e secretariado, em um total de quatro “oficinas do saber”. Como resultado, dois instrumentos foram elaborados: um memorial descritivo para a compra de madeira e um edital de licitação envolvendo produtos e subprodutos madeireiros.

O passo seguinte, segundo as etapas de implementação do programa, seria executar uma obra piloto para testar esses instrumentos, que não obteve o sucesso desejado. Mesmo sem testar os instrumentos, na prática, o **Decreto nº 15.820**

, de 2007, foi estabelecido instituindo normas para a aquisição de produtos e subprodutos florestais de origem nativa e não nativa para a utilização em obras. Tudo isso ocorreu com o apoio local da ONG Amainam Brasil. Para orientação sobre o uso desses instrumentos, pensou-se na criação de uma cartilha, mas a falta de um modelo de referência impediu sua produção.

Em 2009, o município aderiu ao programa Município Verde-Azul do Governo do Estado de São Paulo¹⁰, por meio da assinatura de um Protocolo de Intenções que inclui dez diretivas ambientais, dentre elas um item com a rubrica habitação sustentável. Com isso, o decreto foi transformado na **Lei nº 8.811**, de 2009. No mesmo ano, a prefeitura de Sorocaba renovou o Termo de Compromisso pelo Futuro da Floresta com a RAA, já sob a coordenação da FGV.

A experiência de Sorocaba nos permite levantar algumas questões. Os principais entraves para o avanço do programa no município foram: (i) a falta de servidores comprometidos com sua execução; (ii) a alegação de as obras da prefeitura utilizarem materiais alternativos à madeira; e (iii) a ausência de modelos a serem seguidos e de ferramentas de apoio, como, por exemplo, uma cartilha educativa. Aliado a isso, verificou-se a necessidade de um monitoramento eletrônico do consumo da madeira e de um convênio com o Ibama que permitisse controlar a comercialização da madeira.

Outra questão importante é que a secretaria responsável pela fiscalização dos carregamentos, Secretaria de Obras, não havia sido devidamente capacitada sobre identificação de madeira, o que dificultava o acompanhamento do cumprimento das normas.

10 Mais informações no caso sobre o estado de São Paulo, página 44.

Ao se analisar os desdobramentos do tema da compra responsável de madeira no município deve-se considerar o fato da adesão de Sorocaba ao programa ter se dado em resposta a uma manifestação do Greenpeace no local e não de forma voluntária e proativa, somado à entrada do programa via Secretaria de Habitação e Urbanismo, em virtude da não existência de uma Secretaria de Meio Ambiente à época. As complicações acerca da formação do grupo técnico de trabalho, bem como os problemas do monitoramento da obra piloto evidenciaram a não priorização do tema na agenda pública do município, à época.

Assim, percebe-se que os avanços que caminham em direção ao cumprimento dos requisitos de programas e projetos, como o Cidade Amiga da Amazônia e o Município Verde-Azul, na forma de legislações aprovadas, são lentos, mas persistentes. Há de se destacar, por fim, a grande carência do município com relação à capacitação dos seus servidores e até mesmo a ausência de materiais informativos e educativos para a disseminação do tema entre as secretarias e órgãos envolvidos. Para suprir essa deficiência, o município reformou as reuniões do grupo técnico de trabalho e tem investido em ações de conscientização e disseminação.¹¹

Desafio

“Falar de meio ambiente para a gente (da Secretaria Municipal de Meio Ambiente) é uma coisa, mas falar para a Secretaria Administrativa, a Secretaria Financeira – que efetivamente fazem os projetos, os processos e as compras – seria o grande diferencial da RAA. Porque aí sim estaremos capacitando as pessoas que fazem parte do processo licitatório para, na base, colocar os itens importantes para analisar o andamento.”

JUSSARA CARVALHO

Secretária municipal de Meio Ambiente de Sorocaba

¹¹ Mais informações no item 12, Disseminação e conscientização, na página 72.



Parque Farroupilha, conhecido como Redenção, em Porto Alegre.

Porto Alegre

PERFIL: Capital do Rio Grande do Sul. Com área de quase 500 km², possui uma paisagem diversificada, com morros, baixadas e um grande estuário (Guaíba). Sua população é de aproximadamente 1,4 milhão de habitantes.

A capital gaúcha aderiu ao programa Cidade Amiga da Amazônia a partir de esforços do Greenpeace, em 2006, que buscavam a adesão dos municípios do estado do Rio Grande do Sul, dentre eles Santa Maria, Cachoeirinha, São Leopoldo, Rio Grande e Porto Alegre.

A aproximação com o município foi capitaneada por uma voluntária do Greenpeace que escolheu a ONG local Amigos da Terra para formalizar um compromisso com o programa, sendo esse o primeiro passo rumo a parcerias com entidades locais. No entanto, a assinatura foi meramente simbólica, já que a ONG não deu continuidade à iniciativa na época, o que denotou a necessidade de estruturação do projeto de forma mais consistente.

Isso significava que era preciso, antes da articulação com entidades da sociedade civil, um alinhamento mais profundo com o poder público para se prever a elaboração de leis que conferissem eficácia real para a iniciativa. A partir de então, o Greenpeace iniciou as conversas com as secretarias municipais, dentre as quais as de Habitação, Obras e Planejamento, visando à adesão da prefeitura de Porto Alegre ao programa. Aliado ao movimento propulsor do Greenpeace, o envolvimento dessas secretarias-chave foi fundamental para que o programa pudesse ser implementado no município.

Assim, em março de 2006, o então prefeito José Fogaça assinou o Termo de Compromisso pelo Futuro da Floresta, com o Greenpeace, aderindo ao programa Cidade Amiga da Amazônia. Apesar da assinatura ter ocorrido de forma tranquila, havia indiretamente uma pressão do Greenpeace que direcionara seu navio para o rio Guaíba a fim de promover manifestações caso o prefeito não aparecesse. Ainda assim, a adesão do município ao programa não se deu apenas no papel, pelo contrário, foi bastante ativa e se iniciou logo após a formalização do compromisso.

O primeiro passo foi a formação de um grupo técnico de trabalho, que contou com a presença das secretarias municipais previamente abordadas e do Ibama, sendo Porto Alegre o único município onde se verificou a participação efetiva do Ibama no programa. O grupo trabalhou na elaboração do **Decreto nº 15.699**, de 2007, que passou regulamentar as compras e contratações públicas de produtos e subprodutos madeireiros. Logo após, o grupo se desfez, mas os procedimentos foram internalizados pelos sistemas de gestão do município.

É importante ressaltar que houve envolvimento da Secretaria da Fazenda mesmo antes da implementação do decreto, já que, em dezembro de 2006, os critérios socioambientais foram inseridos nos editais de compras da secretaria. Segundo Urbano Schmitt (secretário da Fazenda à época), essa tendência se solidificou em 2007, pois todas as licitações públicas passaram a obedecer às normas estabelecidas no Decreto nº 15.699, tendo em vista a centralidade das compras pelo poder público e o controle realizado sobre elas a partir da avaliação da qualidade e não somente do preço e da quantidade.

Após a dissolução do grupo de trabalho, formou-se um pequeno grupo para acompanhar a primeira obra a ser executada com madeira de acor-



Obras na Escola Municipal Paulino Azureña em Porto Alegre.

do com os critérios estabelecidos pelo decreto, que consistiu na construção de uma escola pública. A execução da obra mostrou, na prática, que era possível construir empreendimentos públicos exigindo da construtora a comprovação da origem legal da madeira. Hoje, segundo informações da prefeitura, todas as licitações públicas obedecem aos critérios estabelecidos no decreto, sendo a qualidade da compra um aspecto importante e controlado, não se atendo somente a critérios de preço e quantidade.

Com isso, o caso de Porto Alegre demonstra que a implementação do programa Cidade Amiga da Amazônia só foi possível pela conjugação de fatores como: (i) a predisposição do município em trabalhar os desafios envolvendo o consumo da madeira amazônica; (ii) a influência da cultura ambientalista, característica da região, por meio de organizações e movimentos sociais de proteção ao meio ambiente; e (iii) o comprometimento e vontade política do secretário de Meio Ambiente à época, Beto Moesch, e das secretarias municipais que se dispuseram a encampar e implementar as proposições do programa. Atualmente, o programa Porto Alegre Amiga da Amazônia faz parte do programa municipal Cidade Integrada.

Entretanto, a ausência de uma lei que institucionalize os termos do decreto nº 15.699 de forma mais permanente ainda é um desafio importante para o município, bem como o engajamento dos servidores e a disseminação da causa para além das áreas públicas.

“Diferentemente da aquisição de papel reciclado (um exemplo de caso que não enfrentou grandes entraves), alterar procedimentos para consumo da madeira encontrou resistências dentro da prefeitura. Isso decorreu do fato do consumo de madeira provocar maiores movimentações estruturais e burocráticas da prefeitura, além de haver preocupação do poder executivo com os impactos dessa ação no mercado e junto à sociedade civil.”

BETO MOESCH

Ex-secretário municipal de Meio Ambiente e atual vereador de Porto Alegre

“O maior desafio do programa hoje é atingir a sociedade, por meio da disseminação dos aprendizados e conquistas, a fim de gerar um movimento orgânico de adesão à causa e incorporação de novas práticas. O poder público já dá um bom exemplo e agora deve pressionar o mercado para que também desempenhe o seu.”

PROFESSOR GARCIA

Secretário municipal de Meio Ambiente de Porto Alegre, em exercício em 2010

“Para garantir a qualidade do programa é importante: evoluir o decreto para uma lei; assegurar a participação de servidores públicos efetivos; haver vontade política; expor os benefícios da regulamentação do mercado, já que fomenta uma concorrência legal; e conscientizar a sociedade sobre a importância do consumo responsável da madeira amazônica, que pode impactar positivamente a conservação florestal, ajudando a manter a floresta em pé.”

ROGÉRIO ROST

Coordenador do extinto grupo técnico de trabalho de Porto Alegre no programa Cidade Amiga da Amazônia



Avenida 23 de maio, em São Paulo.

São Paulo (Município)

PERFIL: Capital do estado de São Paulo e o principal centro financeiro, corporativo e mercantil da América Latina, São Paulo é também a cidade mais populosa do Brasil, com 11,2 milhões de habitantes. Considerando-se toda a Região Metropolitana, são 19,2 milhões de pessoas, sendo a sexta maior aglomeração urbana do mundo.

O município de São Paulo tem iniciativas ligadas à questão da madeira desde 2002, quando proibiu, por meio de ordem interna, a compra de mogno nas aquisições municipais, orientação que se apoiava no Programa Municipal de Qualidade Ambiental (PMQA) da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSU), instituído por meio do Decreto nº 42.318 de 2002.

Em 2003, com a *expertise* do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), foram levantadas espécies alternativas de madeira amazônica para substituir aquelas mais utilizadas (e ameaçadas) pela construção civil. Assim, por meio de uma parceria entre IPT, Sindicato da Construção Civil do Estado de

São Paulo (Sinduscon-SP) e Secretaria do Verde e Meio Ambiente do município de São Paulo (SVMA), nasceu a primeira edição do manual “Madeira: uso sustentável na construção civil”¹² com o objetivo de divulgar e estimular o uso de madeiras alternativas nos diferentes usos da construção civil.

Em 2005, São Paulo foi a primeira cidade a aderir ao programa Cidade Amiga da Amazônia, na época coordenado pelo Greenpeace. O município, porém, não criou um grupo técnico de trabalho sobre a compra de madeira, como orientava o programa. A centralização das ações, no caso de São Paulo, foi considerada positiva por seus executores para a edição e publicação das normas sobre o tema, pois vislumbrava alta probabilidade de um grupo ser instável, seja porque os representantes poderiam não ter poder de decisão ou por não serem permanentes.

A prefeitura também aderiu ao programa Madeira é Legal¹³, por meio do Protocolo Madeira Legal, criado em 2009 justamente para promover o consumo responsável da madeira (legal e/ou certificada) pela sociedade em geral, especialmente pelo setor da construção civil no estado e no município de São Paulo. A compra responsável de produtos madeireiros foi ainda incluída na Política de Mudanças Climáticas no Município de São Paulo (Lei nº 14.994, de 2009).

Essa política municipal conta com um grupo de trabalho sobre compras públicas sustentáveis que deve necessariamente envolver outras secretarias, como as de Planejamento, Orçamento e Gestão, a fim de que o tema perpassasse toda a administração municipal e não fique apenas na alçada da SVMA.

A experiência do município de São Paulo nos mostra que mesmo distante da Amazônia existe responsabilidade com a conservação florestal. De fato, o que motivou a Prefeitura Municipal de São Paulo a normatizar a compra de madeira foi o reconhecimento do papel dos governos consumidores na cadeia produtiva da madeira e a percepção de sua corresponsabilidade pela degradação e desmatamento da Amazônia. Segundo Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho, secretário municipal do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo, “a principal dificuldade é que não existe tradição de

12 Ver box na página 70.

13 Mais informações no tópico 5, Integração setoral, página 58.



Favela no bairro do Morumbi, São Paulo.

compra sustentável no país. A tradição no Brasil é de comprar mais barato, mesmo que seja de qualidade inferior.

Também é importante ressaltar a importância das atividades de fiscalização no município. Por meio do **Decreto nº 50.977**, de 2009, os procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas são realizados pela administração pública municipal direta e indireta, em especial as secretarias de Obras, Educação e Subprefeituras, com a articulação da SVMA. Na prática, as empresas que não cumprirem o conteúdo do decreto que adota o Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que Comercializam Madeira (Cadmadeira)¹⁴ ficam inabilitadas de participar de licitações da administração pública da capital paulista.

Mesmo assim, as atividades de fiscalização são exercidas em conjunto com o estado de São Paulo, já que a maior parte das madeireiras não tem pátios nesta capital, o que leva a fiscalização, muitas vezes, a assumir um caráter pontual e não prioritário.

Outro ponto a se destacar é a necessidade de se registrar quantitativa e qualitativamente a madeira adquirida e utilizada pela prefeitura, a fim

14 Mais informações no tópico 3, *Formulação de normas*, página 50 e no tópico 6, *Cadastramento de fornecedores*, página 59.

de se ter um inventário que apresente a dimensão e perfil de consumo de madeira pelo município. Ainda no âmbito de sistemas de informação, o município estuda o desenvolvimento de um sítio eletrônico contendo informações para os diversos públicos consumidores de madeira a fim de incentivar o uso de madeira legal.

Finalmente, o secretário Eduardo Jorge aponta a necessidade de se repensar o processo de compras sustentáveis pelo poder público brasileiro que, engessado pela atual lei de licitações, muitas vezes não consegue realizar compras mais sustentáveis, pois corre-se o risco de promover um direcionamento das compras ao selecionar apenas fornecedores específicos¹⁵.

Desafios

“Nós aqui de São Paulo, mesmo muito longe da Amazônia, temos muito a ver com a questão ambiental em dois lados: um é produção e outro é consumo. Se nós dermos qualidade a esse consumo com o uso legal e sustentável da madeira, a gente começa a coibir as questões predatórias lá na origem. É um movimento novo, que usa o poder do consumidor, em que através da minha escolha eu posso mudar um panorama, um perfil e um cenário de destruição.”

EDUARDO AULICINO

*Especialista em desenvolvimento urbano,
Secretaria do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo*

“A principal dificuldade é que não existe tradição de compra sustentável no país. A tradição no Brasil é de comprar mais barato, mesmo que seja de qualidade inferior. (...) essa tradição é que tem que ser rompida.”

EDUARDO JORGE

*Secretário municipal do Verde e
do Meio Ambiente de São Paulo*

¹⁵ Mais informações na página 22.



Rodovia dos Bandeirantes, estado de São Paulo.

Estado de São Paulo

PERFIL: É o estado mais populoso do Brasil e a terceira unidade política mais populosa da América do Sul. Possui mais de 41 milhões de habitantes e é responsável por 33,9% do PIB brasileiro, o maior PIB do país. É o maior consumidor mundial de madeira amazônica (de 15% a 20% de toda a madeira produzida).

O marco do surgimento das compras públicas sustentáveis no estado de São Paulo foi a criação, em 2004, de um grupo técnico no âmbito do Comitê de Qualidade e Gestão Pública da Casa Civil, que deu origem a três subgrupos voltados à análise específica do procedimento para contratação de bens, obras e serviços pela administração pública, ficando a coordenação técnica desses trabalhos sob a responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente (SMA).

Com o objetivo de tornar as políticas estaduais de São Paulo compatíveis a critérios de sustentabilidade, o grupo visava a prestar assessoria técnica e jurídica, com foco em sistemas eletrônicos de aquisição de bens e serviços.

Foi criado, então, o Selo Socioambiental, que se instrumentalizou por meio do **Decreto nº 50.170**, de 2005, voltado à inserção de variáveis socioambientais nas compras e contratações da administração, bem como ao incentivo da escolha de produtos inovadores por parte dos compradores públicos.

Em 2008, instituiu-se o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis, por meio do **Decreto nº 53.336**, de 2008, que permitiu as ações dos órgãos governamentais se adequarem às especificações do perfil de compra local.

O olhar específico para a madeira se deu em 2006, com a adesão do São Paulo ao programa **Estado Amigo da Amazônia**. Nesse ano, o governador Geraldo Alckmin assinou, junto ao Greenpeace, o Termo de Compromisso pelo Futuro da Floresta, estimulando a elaboração de ferramentas de fiscalização e monitoramento e compras responsáveis de madeira, com foco específico no setor da construção civil. Foi assinado, também, o protocolo da construção civil sustentável e a adesão ao programa Madeira é Legal, originado no contexto de discussão do tema de materiais na construção civil e da importância da madeira, sob influência do São Paulo Amigo da Amazônia.

Em decorrência do estado de São Paulo ser o maior consumidor mundial de madeira amazônica (de 15% a 20% de toda a madeira produzida), o São Paulo Amigo da Amazônia se tornou um dos 21 projetos ambientais estratégicos da SMA a partir de 2007, havendo expectativas de replicação do modelo para outros produtos florestais amazônicos, além da madeira. Além disso, o tema das compras públicas sustentáveis contou com a adesão das demais secretarias de estado, dentre elas Transportes, Habitação, Saneamento e Energia (principais compradores públicos no estado), aliando os conhecimentos técnicos e científicos à fiscalização e ao consumo responsável.

Nesse contexto, foi criado, em 2008, o Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que Comercializam Madeira no Estado, o Cadmadeira¹⁶ (**Decreto nº 53.037**). Trata-se de um instrumento positivo de incentivo à regularidade dos depósitos de madeira e, ainda que de adesão voluntária, o cadastro se torna fundamental ao ser exigido para as compras e contratações públicas com o estado.

16 Mais informações no tópico 6, Cadastramento de fornecedores, página 59.

Ainda em 2008, foi criada a Câmara Técnica de Assuntos Florestais (CTAF), no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, para tratar dos assuntos relativos ao São Paulo Amigo da Amazônia. A CTAF é o grupo técnico de trabalho do projeto no qual se reúnem representantes do Instituto Florestal, da Polícia Ambiental de São Paulo, da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Esalq-USP), do Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo (Sindimasp), do WWF-Brasil e da Rede Amigos da Amazônia.

A união de esforços dos membros desse grupo trouxe grandes avanços para a gestão da madeira amazônica dentro do estado. Na ponta da fiscalização, a Polícia Ambiental em conjunto com o Instituto Florestal, em outubro de 2007, realizou a Operação Primavera com o objetivo de verificar a origem da madeira que adentrava as fronteiras estaduais. Durante a operação, constatou-se que havia déficits no preparo da equipe policial, devido à falta de conhecimento técnico para identificação de madeira, além de os poucos especializados serem idosos e apresentarem baixa resistência à pesada rotina das operações. Isso apontou a necessidade de ampliação das capacitações para formar e atualizar novos policiais para essa importante tarefa.

Em quatro anos de programa, foram realizados nove cursos de capacitação para mais de 200 policiais, entre outros servidores públicos. Segundo dados da SMA, ao longo de um ano e meio, foram capacitados, presencialmente, 35 técnicos da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN), 150 profissionais da Cetesb, órgão responsável pelo licenciamento ambiental, além de agentes municipais, madeireiras, consumidores de lenha e de carvão.

Na esteira das capacitações, vieram as investigações e estudos sobre os gargalos e fraudes envolvendo a madeira ilegal, o que levou a Polícia Ambiental e o Instituto Florestal a adotarem a técnica de identificação eletrônica de madeira. A técnica se utiliza de imagens de amostras de madeira fotografadas nas operações de campo (estradas, postos de parada, depósitos de madeira), por meio de um microscópio digital com resolução macro. As imagens são enviadas para o laboratório do Instituto Florestal, onde os técnicos as analisam, em tempo real, e informam os policiais na operação sobre as espécies em questão.

Outro papel do estado, além da fiscalização, é o estímulo a uma mudança do padrão de consumo público por meio de incentivos, como o pro-

grama Município Verde-Azul. O programa busca descentralizar a política ambiental e proporcionar incentivo econômico aos municípios paulistas que criam legislação para as compras de madeira, entre outros itens distribuídos em dez diretivas ambientais. A adesão dos municípios ocorre por meio da assinatura de um Termo de Adesão, firmado pelo prefeito, representante da câmara de vereadores e representante da sociedade civil. A adesão ao programa e às suas diretivas credencia o município como prioritário na obtenção de recursos públicos estaduais, havendo o estado já repassado R\$ 30 milhões aos municípios.

Nesse sentido, de acordo com Pedro Ubiratan, secretário de meio ambiente à época, o sucesso do São Paulo Amigo da Amazônia ocorreu pela combinação de instrumentos de fiscalização (comando e controle) e de estímulo (incentivos) a políticas e práticas de compras responsáveis. A importância do estado de São Paulo nesse programa foi fundamental para fomentar esses dois direcionamentos no que tange à gestão da madeira, tanto pelo potencial de compras elevado que possui, como pelo rigor no monitoramento, fiscalização e controle do tráfego e comercialização da madeira.

Desafios

“A gente precisar esticar a capacitação, tanto do setor produtivo quanto do pessoal do próprio governo que elabora editais, especificações e os projetos executivos de obras”.

DENIZE CAVALCANTE

Coordenadoria de Planejamento Ambiental da SMA

“Conseguir que os setores realmente se envolvam e passem a fazer a sua parte no jogo é outro desafio. A gente (da SMA) tem intensificado a fiscalização, tentando evitar a entrada de madeira ilegal.”

CARLOS BEDUSCHI

Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais da SMA

O que a administração pública faz ou pode fazer

Para implementar práticas inovadoras que possam fazer a diferença, mudando uma realidade para melhor, não existe uma única receita, pois cada localidade possui seus próprios problemas, desafios e prioridades. Contudo, discutir e trocar experiências, contar os sucessos, os desafios, relatar as etapas e até mesmo as dificuldades é muito importante para a construção de práticas que possam caminhar rumo à sustentabilidade.

É pensando na troca dessas experiências e nas questões de desenvolvimento que envolvem a gestão da **madeira amazônica** no setor público que trazemos aqui 12 tópicos que merecem a atenção da administração pública.

1 ADESÃO A UMA REDE

Integrar a Rede Amigos da Amazônia (RAA) e outros movimentos, como aqueles promovidos pelo Fórum Amazônia Sustentável, por exemplo, é um passo interessante que pode ser dado pelos governos municipais e estaduais, tanto por sua visibilidade como pelo concentrado de conhecimento que detêm.

Uma rede só existe pela constância e participação ativa de seus membros e pela colaboração constante de cada um. Levar até a rede informações sobre suas práticas, projetos, inovações, dilemas e desafios faz consolidar a robustez do grupo e o aprendizado constante para que todos possam, juntos, debater os melhores rumos e possibilidades nas práticas governamentais voltadas ao **consumo sustentável** e ao bioma amazônico, por mais distantes que possam estar da floresta.

A RAA é um espaço de diálogo, aprendizado e troca de todas as organizações, governamentais ou não, que compartilham do mesmo cuidado para com o bioma amazônico¹⁷. Esse tipo de rede, enquanto espaço de

¹⁷ Mais informações sobre a RAA na Introdução, página 9.



Experiência internacional

Cidades por los Bosques^(XVIII) é uma campanha do WWF na Espanha para impulsionar o desenvolvimento de compras públicas responsáveis de madeira, papel e cortiça que optem por produtos florestais provenientes de gestão ambiental e social responsáveis das florestas, contribuindo para frear a deterioração mundial dos ecossistemas florestais. Por meio da adesão a essa rede, cada autoridade local pode avaliar e mostrar às pessoas seu compromisso institucional com o **consumo responsável** de produtos florestais e, com isso, seu respeito pelas florestas.

Segundo dados da campanha, o consumo de produtos madeireiros e de papel da administração pública espanhola representa 18% do total do país, o que

equivale a dizer que gastam anualmente 2,1 bilhões de euros em madeira e papel, que correspondem a um consumo anual de 6,96 milhões de m³ de madeira. A superfície florestal necessária para abastecer as administrações públicas espanholas é, então, de dois milhões de hectares. Os municípios espanhóis gastam centenas de milhões de euros ao ano em produtos de madeira e papel procedentes de países tropicais, onde a legalidade da madeira nem sempre é controlada adequadamente, como acontece no Brasil. Com isso, sabem que podem estar financiando a destruição florestal.

Felizmente, esse movimento pela **gestão pública** responsável da madeira vem ocorrendo internacionalmente, inclusive no Brasil, como o exemplo da RAA.

comunicação e diálogo, facilita o acesso a informações sobre a Amazônia e sobre iniciativas que têm sido desenvolvidas no contexto da produção e do consumo de produtos florestais, seja para a sua conservação, manejo ou extrativismo sustentável, seja alertando a sociedade sobre produtos e atividades que incentivam o desmatamento do bioma. Para integrar a RAA, contate a secretaria executiva pelo e-mail raa@fgv.br.

2

criação um grupo de trabalho

A criação de um grupo de trabalho com envolvimento dos órgãos da administração pública e da sociedade civil é uma maneira inteligente de o poder público iniciar a discussão sobre a gestão da madeira de origem amazônica. Essa ação é recomendada pela Rede Amigos da Amazônia e foi o primeiro passo da maior parte dos governos mem-

Outro caminho



Embora a criação de um grupo de trabalho seja positiva na maior parte dos casos, no município de São Paulo optou-se por não seguir este caminho, porque os responsáveis no município consideraram que isso poderia atrasar a criação e implementação das normas¹. A avaliação é que, nesse caso, a medida se tornou eficiente, agilizando o processo, o que demonstra que cada governo deve adequar as sugestões à sua realidade local.

1 Mais informações em Experiências que contribuem para a gestão da madeira: São Paulo, página 40.

bro que outrora aderiram aos programas **Cidades e Estados Amigos da Amazônia** do Greenpeace.

O grupo de trabalho pode ser o pivô da construção de normas balizadoras das **licitações responsáveis**, da fiscalização, dos instrumentos econômicos e educativos.

3

FORMULAÇÃO DE NORMAS PARA COMPRAS SUSTENTÁVEIS

O principal mecanismo pelo qual os governos consumidores de **madeira amazônica** podem influenciar a qualificação da sua cadeia de abastecimento e, com isso, colaborar para a produção adequada e para a redução do desmatamento, é por meio das licitações, começando com um olhar sobre a responsabilidade nessas compras.

O governo deve desenvolver uma política de compras e contratações públicas com base em critérios sociais, ambientais e econômicos.

Para a concretização da política, é necessária a sua regulamentação. O ideal é que todas as instâncias governamentais tenham seus instrumentos legais que garantam o processo.

O arcabouço legislativo que envolva madeira nativa deve abarcar pontos importantes tanto sobre compras como contratações. Em linhas gerais, a legislação pode vedar a compra, transporte e uso de espécies de madeira ameaçadas de extinção¹⁸, como é o caso da proteção do mogno por norma federal.

A legislação pode determinar que todas as licitações que envolvam madeira obriguem as empresas contratadas a informar o volume utilizado e a comprovar sua origem, tipo ou espécie, incluindo documentação como **Documento de Origem Florestal (DOF)**, nota fiscal, alvará de funcionamento e Cadastro Técnico Federal (CTF) do fornecedor dos produtos madeireiros. Minimiza-se, assim, o risco de haver indícios de ilegalidade.

Isso já acontece tanto nos níveis estadual e municipal, em que é possível verificar vários decretos e leis que tratam especificamente da aquisição de produtos e subprodutos florestais, assim como leis referentes às políticas de mudanças climáticas que abordam, direta e indiretamente, as compras públicas responsáveis de produtos florestais.

Alguns exemplos são os decretos dos municípios de São Paulo, Sorocaba e Porto Alegre, que possuem definições do que se consideram produtos e subprodutos florestais, estabelecem a exigência de aquisição de madeira de procedência legal em licitações e possuem um anexo com modelo de texto de comprometimento para os licitantes.

A seguir, os principais pontos de algumas dessas legislações¹⁹:

Porto Alegre

DECRETO Nº 15.699, DE 2007 – É um dos primeiros do país a estabelecer normas para aquisição de produtos e subprodutos florestais, de origem nativa ou não. Determina que qualquer aquisição e contratação de serviços de obras e engenharia pelo município, que envolvam utilização de produtos e subprodutos florestais, devem comprovar sua procedência legal. Há um artigo voltado para a redução de desperdícios de madeira nas obras e serviços afirmando que devem ser especificados produtos e subprodutos

18 O Ministério do Meio Ambiente lista, na Instrução Normativa nº 6, de 2008, as espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção.

19 Veja esses decretos e leis no Anexo 2, página 97.

florestais com as menores dimensões e quantidades possíveis, que sejam compatíveis com os requisitos do projeto no qual serão usados²⁰. Traz também a exigência de os licitantes serem cadastrados no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e de apresentarem declaração de compromisso de fornecimento ou utilização de produtos florestais de procedência legal, trazendo um modelo de comprometimento em um anexo. Também especifica cláusulas que devem constar nos contratos e editais de licitação que utilizem produtos e subprodutos florestais, como a cópia do Documento de Origem Florestal (DOF).

Estado de São Paulo

LEI Nº 13.798, DE 2009 – Estabelece a Política Estadual de Mudanças Climáticas, que traz como um de seus objetivos a ampliação do alcance de instrumentos econômicos, financeiros e fiscais, inclusive o uso do poder de compra do estado para que se atinjam as finalidades da lei, dentre elas, de estabelecer o compromisso do estado de São Paulo frente aos desafios das mudanças climáticas globais. Nesse sentido, a lei estabelece que seja papel do poder público fomentar medidas que privilegiem padrões sustentáveis de produção, comércio e consumo, para redução das emissões de **gases de efeito estufa**. Para atingir essa finalidade, uma das atividades a ser considerada é a promoção de iniciativas para a redução do desmatamento e queimadas, bem como preservação e recuperação das florestas, que retêm carbono. Estabelece que isso seja feito de forma direta dentro dos limites do estado, e de forma direta e indireta em outras regiões, inclusive por meio do controle e restrição do uso de madeira, carvão vegetal e outros insumos florestais.

São Paulo (município)

No caso do município de São Paulo, a regulamentação específica sobre o tema já é mais antiga. Os primeiros decretos a tratarem da questão foram os de nº 45.958 e de nº 46.380, de 2005, que exigiam a Autorização de Transporte de Produtos Florestais (ATPF) como documento comprobatório da legalidade da origem da madeira.

²⁰ Veja exemplo na página 56.

Em vigência, a Lei nº 14.250, de 2006, estabelece a obrigatoriedade de comprovação de procedência legal da madeira de origem exótica ou de origem nativa, utilizada em móveis e instalações fornecidas ao Poder público municipal, inclusive da administração indireta. Os decretos que a regulamentam são dois: o **Decreto nº 48.325**, de 2007, que exige a comprovação de procedência legal da madeira utilizada em móveis e instalações; e o **Decreto nº 50.977**, de 2009, que exige a apresentação do Documento de Origem Florestal (DOF) e o cadastramento dos fornecedores²¹ (no Cadmadeira, conforme o **Decreto Estadual nº 53.047**, de 2008), ao estabelecer procedimentos de controle na utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela administração municipal. Há a exigência da apresentação, pelos contratantes junto à administração pública, de declaração do compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira, exótica ou nativa, que tenha procedência legal²².

A **Lei nº 14.933**, de 2009, institui a Política de Mudança do Clima no Município. Essa norma estabelece que projetos de obras e serviços de engenharia contratados pelo município, que envolvam madeira, só podem ser aprovados se indicarem, de forma expressa, a utilização obrigatória de produtos de madeira exótica ou nativa que tenham procedência legal. Na mesma linha, estabelece que as licitações e contratos administrativos do município devem introduzir critérios ambientais nas especificações de produtos e serviços.

Sorocaba

DECRETO Nº 15.820, DE 2007 – Trata da aquisição de produtos e subprodutos florestais para obras e serviços de engenharia. Estabelece que os projetos de licitação só podem ser aprovados se envolverem o emprego de produtos e subprodutos florestais de procedência legal, permitindo, subsidiariamente, a utilização de produtos alternativos equivalentes e materiais de origem não florestal que sejam reutilizáveis. Também obriga, nos editais de licitação, que os licitantes apresentem, na fase de habilitação, declaração de compromisso de fornecimento ou utilização

²¹ Mais informações no tópico 4, Cadastramento de fornecedores, página 59.

²² Ver também tópico 10, Incentivos econômicos, página 68.

Compras públicas verdes no mundo



Um estudo encomendado pela União Europeia^(XX) pesquisou os critérios de compras públicas verdes em dez países europeus. Dentre eles, oito (Áustria, Bélgica, Dinamarca, França, Alemanha, Holanda, Noruega e Reino Unido) têm critérios específicos de licitação para produtos madeireiros, o que não ocorre na Finlândia e na Suécia.

Segundo o relatório^(XX), os países que dispõem de critérios para a compra de madeira manifestam preocupação com a sustentabilidade da cadeia de abastecimento. Enquanto alguns países fornecem guias para padrões voluntários, outros demandam certificações florestais específicas, como FSC ou PEFC, o Programa para o Reconhecimento dos Esquemas de Certificação Florestal (*Programme for the Endorsement of Forest Certification*).

França, Alemanha e Noruega possuem posturas diferenciadas e interessantes para se pensar a promoção do uso da madeira e o combate à ilegalidade.

A França promove o uso da madeira enquanto biomassa para produção de energia e para a construção, entendendo que a madeira é um material de construção sustentável, tendo em vista seu ciclo de vida, os benefícios do uso da madeira sobre outros materiais de construção – economia energética, durabilidade e propriedade de isolamento térmico. O guia de compras francês, porém, não obriga a incorporação do **manejo florestal sustentável** aos contratos^(XX).

Alemanha e Noruega evitam comprar madeira de origem tropical, como a de origem amazônica. Por entender que a origem da madeira tropical nem sempre é garantida, a política alemã sugere que seu uso seja evitado. No plano nacional de compras públicas da Noruega, na categoria de gestão da propriedade e construções, declara-se que a madeira tropical é apresentada como uma preocupação que o país pretende focar futuramente, mas aconselha que não seja utilizada.

Por outro lado, os governos da Noruega e da Alemanha são os grandes contribuintes do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, cuja finalidade é reduzir emissões de **gases do efeito estufa** que vêm do desmatamento e da degradação florestal. Entre 2009 e 2011, a doação prevista pelo Ministério das Relações Exteriores da Noruega foi de 134 milhões de dólares por ano, devendo se estender até 2015. O banco alemão KfW, por sua vez, pactuou com o BNDES a doação de até 21 milhões de euros entre 2008 e 2010.

Na América Latina, a cidade de Buenos Aires, capital da Argentina, promulgou uma lei que fomenta a promoção de gestão florestal ambientalmente sustentável, mediante a compra de madeira e seus subprodutos a partir de condições que garantam a sua sustentabilidade. A orientação é que se priorize a madeira certificada FSC, PEFC ou similares. Para tanto, o poder público deverá estabelecer metas concretas e progressivas.

de produtos florestais nativos ou não nativos de procedência legal. Estabelece o conteúdo das cláusulas de contratos e editais de licitação que envolvam serviços de obras e engenharia ou aquisição de bens e serviços que utilizem produtos florestais nativos e não nativos. Dentre elas, há a obrigação de que possuam procedência legal e que sejam juntados os Documentos de Origem Florestal (DOF) respectivos, sob pena de rescisão contratual em caso de descumprimento. Obriga as secretarias municipais a divulgar as normas e orientar os licitantes, bem como treinar os fiscais de obras, serviços e aquisições de materiais a adequarem seus procedimentos internos.

LEI Nº 8.811, DE 2009 – Ampliou o escopo do **Decreto nº 15.820**, de 2007, ao dispor sobre a obrigatoriedade de uso da madeira legal nas obras de construção, reforma ou modificação, estabelecendo que toda madeira utilizada na construção civil e nas obras, construções e ações realizadas pelo poder público deve ter origem legal. Além disso, vincula a instalação de madeiras no município à comprovação de cadastro no Cadmadeira (**Decreto Estadual nº 53.047**, de 2008).

FERRAMENTAS PARA AUMENTO DA EFICIÊNCIA DAS COMPRAS RESPONSÁVEIS

4 Além da legislação, é importante que o município ou estado posua modelo de edital²³ para compras de produtos madeireiros, que deve conter, principalmente: definição do volume de madeira a ser utilizado; lista de exclusão de espécies de madeira ameaçadas de extinção; indicação de espécies de madeira alternativas; especificação das espécies de madeira pelo nome científico; exigência da comprovação de origem legal da madeira nativa por meio da apresentação de Documento de Origem Florestal (DOF), nota fiscal, alvará de funcionamento e Cadastro Técnico Federal regular do fornecedor direto, dentre outros.

Um inventário de compras de madeira também é uma excelente ferramenta de gestão, pois permite acompanhar o fluxo da madeira adquirida, na medida em que registra o volume, espécies e usos dos produtos

23 Ver exemplo de edital no Anexo 3, página 119.



Porto Alegre fabrica equipamentos para áreas verdes

As 605 praças e os 11 parques municipais de Porto Alegre são mantidos pela Divisão de Conservação e Manutenção (DCM) da Secretaria do Meio Ambiente (SMA). Além de conservar essas áreas públicas, a DCM produz, instala e mantém equipamentos, como os de recreação infantil, de práticas esportivas, bancos de praças, entre outros.

A madeira é um dos principais materiais utilizados na confecção desses equipamentos, realizada por servidores da SMA, o que permite controlar todo o processo de produção. Assim, é possível conferir se todos os materiais utilizados estão em conformidade com as especificações.

A itaúba (*Mezilaurus itauba*) e, alternativamente, a grapia (*Apuleia leiocarpa*) são as espécies escolhidas por Porto Alegre. Segundo o diretor da Divisão de Conservação e Manutenção (DCM) da SMA, Rogério Rost, a escolha se deu pela disponibilidade dessas madeiras no mercado e por atenderem a critérios técnicos como durabilidade, alta resistência a intempéries, alta resistência mecânica e ao ataque de organismos que se alimentam de madeira, como fungos e cupins.

Outros aprendizados também foram incorporados no dia a dia da divisão:

- Antes, todas as pranchas compradas eram de 5,4 metros de comprimento, independentemente de sua aplicação. Percebida a oportunidade para aumentar eficiência nesse processo,

o tamanho das tábuas e das pranchas de madeira compradas pela prefeitura passou a ser definido de acordo com o produto final a ser fabricado. Assim, por exemplo, pranchas de 1,8 metros de comprimento são compradas para fabricar bancos sem encosto, especificação exata para não haver sobras. Essa nova conduta, além de ter minimizado os custos e o desperdício de madeira, reduziu o uso de energia elétrica e de mão de obra;

- Na especificação para a compra da madeira, além do nome comum, é fundamental incluir o nome científico da espécie desejada.
- O edital de compra deve prever aplainamento das quatro faces das tábuas, o que evita a necessidade de realizar essa etapa do processo pela própria prefeitura.
- Os editais de licitação devem prever, a obrigatoriedade, quando da entrega da madeira, de que esteja acompanhada de nota fiscal e do respectivo Documento de Origem Florestal (DOF).

DESTAQUE: “O fato de usarmos madeira amazônica pode parecer contraditório para uma **Cidade Amiga da Amazônia**, porém é importante frisar que toda a madeira utilizada é extraída com autorização do órgão ambiental, pois somente é recebida se estiver acompanhada do respectivo **DOF**, portanto não está causando desmatamento. Uma floresta que oferece a seu proprietário possibilidade de renda dentro da lei, é uma floresta que será mantida de pé, e não transformada em outro tipo de negócio. Essa constatação, obtivemos através das trocas de experiência realizadas na Rede Amigos da Amazônia”.

ROGÉRIO ROST, diretor da Divisão de Conservação e Manutenção de Porto Alegre.



Como os cidadãos e o município de Piracicaba utilizam a madeira amazônica

Uma pesquisa realizada pelo Imaflora^(xvi) em Piracicaba, município de 365 mil habitantes, no interior de São Paulo, dá uma ideia do volume de madeira de origem amazônica utilizada em um município e mostra como é importante o engajamento do poder público na questão. A partir do levantamento dos depósitos de madeira, indústrias de produtos de madeira, marcenarias e construtoras existentes no município, foram aplicados 71 questionários entre maio e agosto de 2009.

O estudo revelou que o município de Piracicaba consumiu, em 2008, 11 mil m³ de madeira amazônica serrada (ou 26 mil m³ de madeira em tora¹). Esse volume equivale a, aproximadamente, 6,6 mil árvores. Para o consumo anual desse volume, utilizando-se técnicas de **manejo florestal**, é necessária uma área na floresta amazônica de 66 mil hectares, o equivalente à metade do território do município.

Desse total, 68% foram adquiridos pelo consumidor final, que utiliza a madeira para estrutura de telhados, esquadrias, portas etc. As construtoras consumiram 16%, as indústrias de produtos de madeira 15% e as marcenarias 0,9%. Com importante destaque ao consumo de madeira, o consumidor final adquiriu

os produtos diretamente nos depósitos de madeira. Os depósitos, por sua vez, compraram a madeira de serrarias ou intermediários na Amazônia. O estudo, apesar de não ter verificado se as obras eram executadas com recursos públicos ou não, sugere que, para o governo que busca o **desenvolvimento sustentável**, não importa a ele apenas constituir regulamentos para compras públicas responsáveis, mas também informar e educar os cidadãos para que realizem compras com responsabilidade no seu dia a dia.

A maior parte da madeira consumida em Piracicaba tem como origem o Mato Grosso (67% do volume). Em seguida, aparecem Rondônia (12%), Pará (6%) e Acre (5%). Não foi possível identificar a porcentagem da madeira produzida de forma legal, uma vez que muitas madeiras que se dizem “legais” podem vir de origem ilegal e terem sido “esquentadas” durante o seu escoamento até os grandes centros consumidores. Foram identificadas 39 espécies de madeira consumidas no município, com predomínio de quatro (cambará, garapeira, cedroarana e cedrinho).

Piracicaba é um dos municípios integrantes da RAA e possui legislação municipal (Lei nº 5.532, de 2004) que trata especificamente de compras públicas de madeira amazônica. Para ser efetivamente implantada, essa lei ainda necessita da criação de regulamentações e procedimentos administrativos.

¹ Considerando o rendimento médio do processamento de madeira, relacionado à conversão de madeira em tora para madeira serrada de 42%.

madeireiros utilizados nas compras e contratações. O inventário deve ser divulgado para a população, já que o acesso público a informações governamentais é fundamental para que haja transparência e controle social da implementação das políticas públicas.

As compras públicas sustentáveis são muito importantes para fomentar a legalidade no uso da madeira de origem amazônica, mas não são suficientes para resolver o problema. Para que as compras públicas responsáveis de madeira sejam efetivas, é necessário haver um sistema de gestão integrado, para controle de informações e execução das políticas voltadas ao tema.

5 INTEGRAÇÃO SETORAL: DISTRIBUIDORES E CONSUMIDORES PRIVADOS

Para que o impacto seja significativo na redução da ilegalidade e nos índices de desmatamento, é imprescindível, na busca por instrumentos de gestão, que outros atores sejam mobilizados, como os distribuidores e consumidores privados de madeira.

Um dos exemplos, nesse sentido, é o programa “Madeira é Legal”, um protocolo assinado em 2009 pelo estado de São Paulo e sua capital e mais 21 organizações, incluindo a FGV, hoje representada pela secretaria executiva da RAA. Seu objetivo é promover o uso da madeira de origem legal e/ou certificada na construção civil no estado e no município de São Paulo por meio da cooperação técnica e institucional entre as partes envolvidas com o tema.

Entre as ações programadas estão o desenvolvimento de mecanismos de controle, como a exigência da apresentação do Documento de Origem Florestal (DOF), e incentivo ao uso da madeira certificada nos departamentos de compras do setor público e privado, como as grandes construtoras, para identificar e monitorar a madeira que está sendo comprada, que deve ser no mínimo de origem legal, caminhando para o consumo da certificada.

O projeto também envolve a capacitação dos compradores para que consigam identificar a origem e o tipo da madeira que estão comprando, de forma a eliminar a madeira de origem ilegal ou predatória. Realizar pesquisas e desenvolvimento de produtos mais adequados à construção civil também estão entre as atividades do programa.

A ideia do protocolo surgiu com a adesão do município de São Paulo ao Programa Cidade Amiga da Amazônia. A prefeitura procurou o Sindicato da Indústria da Construção Civil do estado de São Paulo (Sinduscon-SP), já que o setor representa os maiores consumidores de madeira amazônica no município, para discutir o que poderia ser feito a respeito. As conversas, das quais participaram o WWF-Brasil, mostraram que faltava informação sobre a legalidade da madeira e opções de produtos no mercado, mas que o setor tinha interesse em colaborar. A partir daí, resolveu-se criar um grupo de trabalho, que incluía também o governo do Estado e a Associação de Produtores Florestais Certificados da Amazônia (PFCA). Diversas outras instituições interessadas no assunto foram sendo agregadas a esse movimento, que é aberto a novas adesões.

6

CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES

A regulação do mercado de madeira é um dos caminhos para a verificação da legalidade dos produtos madeireiros de origem amazônica. Nesse sentido, pode ser utilizado um sistema de cadastro dos fornecedores de produtos madeireiros (que atendam a critérios mínimos de legalidade, como possuir alvará de funcionamento e cadastro técnico federal regular), um sistema de cadastro de depósitos de madeira ou ferramentas específicas para monitorar a atuação de órgãos e secretarias que também comprem e contratam produtos e serviços envolvendo madeira.

Nesse contexto, uma experiência que vem dando bons resultados é o Cadmadeira, um cadastro estadual das empresas que comercializam produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, criado pelo estado de São Paulo por meio do **Decreto Estadual nº 53.047**, de 2008.

O Cadmadeira é um mecanismo fomentador de ações em favor do comércio responsável da madeira ao estabelecer procedimentos na aquisição de produtos e subprodutos de madeira pelo governo de São Paulo.

Entre os objetivos do Cadmadeira estão:

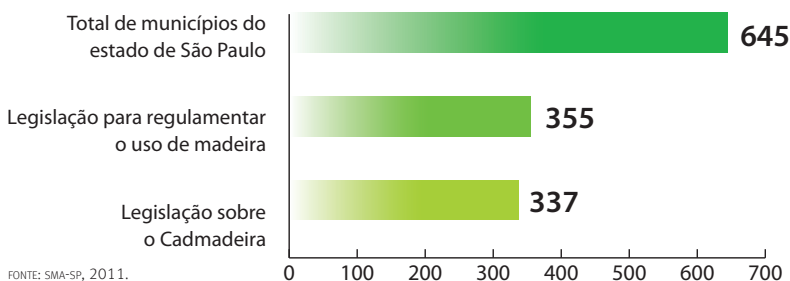
- ✓ Tornar pública as empresas cadastradas para permitir aos consumidores e ao setor público identificá-las no mercado;
- ✓ Orientar e incentivar as empresas a se regularizarem;
- ✓ Regularizar as compras públicas estaduais de produtos florestais nativos de origem legal;

- ✓ Atuar como instrumento do estado para controle de origem destes produtos comercializados no seu território.

A adesão das empresas ao Cadmadeira é voluntária, mas ela é exigida pelas licitações do estado desde junho de 2009. Isso significa que apenas empresas cadastradas podem fornecer produtos como a madeira ao estado e às empresas contratadas para realizarem serviços de obras e engenharia para o estado. Além disso, até junho de 2011, dos 645 municípios do estado, 337 haviam adotado o Cadmadeira em suas contratações.

A instalação de madeireiras em Sorocaba somente é permitida mediante apresentação de cadastro no Cadmadeira (Lei nº 8811, de 2009). Já as contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras da administração pública da capital paulista também exigem cadastramento

IMPLEMENTAÇÃO DE NORMA SOBRE O USO DA MADEIRA



FONTE: SMA-SP, 2011.

DECRETO Nº 53.047, DE 2008 – Cria o Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam produtos e subprodutos de origem nativa no Estado de São Paulo, o Cadmadeira, e também estabelece procedimentos na aquisição de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa pelo governo do Estado. Além disso, estabelece que todas as compras públicas da administração direta e indireta, que envolvam aquisição direta dos produtos e

subprodutos florestas, devem exigir o cadastramento do licitante no Cadmadeira, como condição para se celebrar o contrato. O cadastramento também é exigido para as contratações diretas, quando houver dispensa de licitação, e para as contratações de obras e serviços de engenharia. Nesses casos, o edital de licitação deve definir, na fase da habilitação, a exigência de que a aquisição só se dê de pessoas jurídicas cadastradas no Cadmadeira.



O funcionamento do Cadmadeira

No processo, que precisa ser revolidado a cada quatro meses, verificam-se a operação do Sistema **DOF** (compatibilidade de volume de madeira declarado com volume no depósito da madeireira); a documentação e a organização no pátio por tipo de madeira, tamanho e espécie, que conta com a participação do Instituto Florestal, para a identificação das madeiras constantes do pátio do depósito, e da Polícia Ambiental, no caso de descumprimento das normas legais. As empresas cadastradas, além de terem garantida a participação nas compras públicas estaduais e municipais, se beneficiam com uma melhor imagem e diferencial perante o consumidor, e também recebem orientação sobre o tema, e dicas de como melhorar seus processos.

CADMADEIRA TAMBÉM NO PIAUÍ

Estabelecido no Decreto Estadual nº 13.702, de 2009, o Piauí foi o segundo estado a criar uma norma que determina a criação de um Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, inspirado nos moldes do Cadmadeira paulista. No entanto, ele não foi colocado em prática pelo governo, que ainda se utiliza apenas do **DOF** para o controle da madeira consumida pelo poder público.

dos fornecedores no Cadmadeira (Decreto nº 50977, de 2009), assim como exige o estado de São Paulo.

7 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS E FORNECEDORES

Dentre os esforços para uma **gestão pública** eficaz e eficiente, a capacitação dos servidores apresenta extrema relevância.

O intuito da capacitação focada nos servidores responsáveis pelas compras e contratações é que sejam inseridos critérios socioambientais nesses processos e que eles sejam aptos a operar procedimentos específicos para compras responsáveis de madeira.

Para tanto, a capacitação deve abordar a cadeia produtiva da madeira, documentos que devem ser exigidos para a comprovação da ori-

gem legal da madeira nativa, lista de espécies ameaçadas de extinção ou alternativas por uso, benefícios socioambientais no uso da madeira como matéria-prima, entre outros. A capacitação também deve se estender aos servidores técnicos (arquitetos, engenheiros, técnicos em construções e edificações, entre outros) responsáveis pela especificação de obras e materiais e aos fiscais/gestores da obra (os gerentes de contratos), visando o uso responsável da madeira e o uso de espécies alternativas para não exercer pressão desnecessária em espécies nativas já muito exploradas, como lembra a equipe do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT).

Para ampliar a efetividade, é interessante haver, também, atividades ou materiais informativos sobre a questão da madeira para capacitar os fornecedores quanto às exigências que serão cobradas na realização e entrega das obras que utilizem madeira. Isso garante que o setor privado seja corresponsável pela questão²⁴.

Ao final, o que se procura com essas políticas é promover o **consumo responsável** da madeira nativa e não dificultar o processo de compras e contratações envolvendo **madeira amazônica**. Isso porque, como já mencionado²⁵, o uso de recursos madeireiros na construção civil, por exemplo, é muito mais interessante, em termos ambientais e econômicos, do que o uso de aço, concreto e cimento – tendo em vista a sustentabilidade dos recursos ambientais, consumo energético, redução das emissões de **gases do efeito estufa** e, potencialmente, geração de empregos e manutenção das comunidades na floresta, que são questões centrais para o desenvolvimento.

8 CONSTRUÇÃO DE UMA OBRA-PILOTO

Uma das melhores maneiras de exercitar um novo procedimento de rotina, no caso das licitações responsáveis de madeira, é a realização de uma obra-piloto, que vá ser construída com os novos critérios de aquisição e uso responsável de produtos e subprodutos madeireiros apontados nos itens anteriores. A execução do pagamento dos serviços de construção civil, por exemplo, pode ser vinculada à verificação da documentação de

24 Mais informações no tópico 12, Disseminação e conscientização, página 72.

25 Veja box na página 16.



Obra pública com madeira certificada em São Leopoldo

Inaugurado em 2007, o prédio do Centro Turístico Municipal de São Leopoldo, no Rio Grande do Sul, foi a primeira obra pública no Brasil a ser construída com 100% de madeira certificada. Nele, foi usada apenas **madeira amazônica** certificada pelo Conselho de Manejo Florestal (**FSC**, na sigla em inglês). A iniciativa fez parte

de um compromisso da prefeitura com a União Protetora do Ambiente Natural (Upan) e o programa **Cidade Amiga da Amazônia** (precursor da RAA). O prédio abriga o Centro de Informações Turísticas da Rota Romântica da Serra Gaúcha, que tem seu marco zero em São Leopoldo e abrange outros 11 municípios.

CEDIDA PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE SÃO LEOPOLDO



Centro turístico em São Leopoldo.

O impacto ambiental decorrente da construção do Centro Turístico foi pensado desde a concepção do projeto. Captação da água da chuva, aproveitamento da iluminação natural, ventilação e aquecimento espacialmente planejados também contribuíram para baratear os custos, especialmente os de manutenção. Segundo a empresa responsável pela obra, Sawaya Construções e Incorporações, a obra custou menos da metade de um projeto que usasse matéria-prima convencional, não certificada, mesmo considerando o custo de transporte da madeira certificada do Pará até o Rio Grande do Sul e a compra de ferramentas para tratar o material.

origem legal da madeira nativa utilizada. Em uma obra-piloto também se pode exercitar, quando possível, a utilização de madeira certificada e verificar eventuais impactos nos custos.

Para que isso ocorra, é necessária a existência de um gerente do contrato com a função de fiscalizar toda a obra, que se responsabilize por acompanhar o cumprimento do edital, receba os produtos e cheque a documentação, libere o pagamento dos fornecedores e encaminhe as irregularidades, se existentes.

Em Porto Alegre, por exemplo, foi construída uma escola pública para testar o Decreto nº 15.699, de 2007 – que regula compras e contratações públicas de produtos e subprodutos madeireiros. A obra foi acompanhada por um grupo de funcionários, que se tornaram os vigilantes do programa dentro da prefeitura.

9 VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

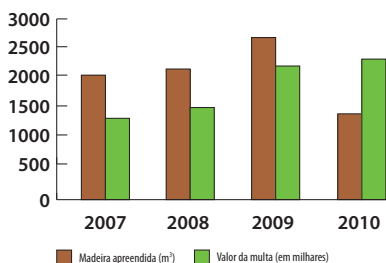
Para que os índices de legalidade do setor madeireiro cresçam, é preciso que, além da ferramenta das compras públicas responsáveis, os governos possuam um sistema efetivo de vistoria e fiscalização para controlar o ingresso de produtos madeireiros no território.

É necessário que o estado possua o sistema eletrônico **DOF** (ou equivalente, como o Sistema de Comercialização de Transporte de Produtos Florestais, o Sisflora), utilizado para fiscalização da origem, comercialização e transporte da madeira, sendo possível haver legislação municipal ou estadual específica regulamentando a fiscalização.

O ideal é que a fiscalização ocorra em consonância com o Ibama e os municípios e que haja procedimentos definidos para fiscalização nas fronteiras do estado (estradas e rodovias), controlados por sistema eletrônico estadual, e com atuação da polícia rodoviária. Essa deve exigir documentos comprobatórios da origem da madeira nativa para todos os veículos de carga transportando madeira.

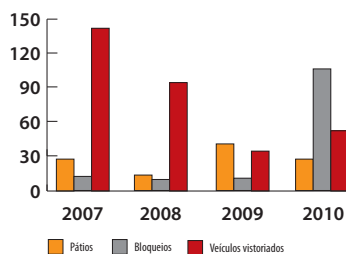
Para que a fiscalização seja mais efetiva, é importante haver iniciativas conjuntas entre governos estaduais e municipais para vistoria e verifi-

MADEIRA APREENDIDA E MULTAS APLICADAS



FONTE: POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL, JUNHO/2011

AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO



cação em depósitos de madeira, podendo o município estabelecer convênios com o estado nesse sentido.

Embora as ações de comando e controle sozinhas não consigam resolver o problema da comercialização ilegal de madeira, a fiscalização é uma obrigação dos estados e pode ser um importante instrumento de avaliação das demais ações adotadas. Este é o caso do estado de São Paulo, onde se verifica que, em 2010, mesmo com um esforço de fiscalização superior ao realizado em 2009, o volume de madeira apreendida e o valor em multas caíram. Segundo a Polícia Militar Ambiental, a tendência de queda nos registros da entrada e comercialização de madeira ilegal no estado continuou em 2011.

Para a gestão da madeira, no que tange à fiscalização, é importante haver um programa de vistoria com previsão orçamentária no plano plurianual (PPA). Além disso, o estado pode investir esforços para criar uma agenda que defina previamente a realização de vistorias nos depósitos com processos formalmente definidos.

A existência de um cadastro de depósitos de venda de madeira é também uma ferramenta de gestão, sendo mais eficaz se integrado ao sistema de controle da origem, transporte, armazenamento e comercialização da madeira. Ela deve prever o monitoramento dos depósitos cadastrados e mecanismos sancionatórios em casos de irregularidades, com órgãos determinados para aplicação da sanção.

Para aprimorar a fiscalização, é recomendável que o estado possua processos e procedimentos formalmente definidos e eletronicamente sistematizados para a identificação da espécie de madeira, que sejam aplicados em ações de monitoramento e de compras.

Esses processos devem ser centralizados por um órgão técnico especializado e, não sendo a atividade uma prática consolidada no estado, é interessante que se realize um piloto de fiscalização para verificar a efetividade dos procedimentos criados com esse fim no arcabouço jurídico de vistoriar e fiscalizar o transporte e a comercialização de produtos madeireiros.

Dentre os esforços para uma **gestão pública** eficaz da madeira, a capacitação dos diversos públicos envolvidos com os mecanismos de comando e controle é de extrema relevância, uma vez que o êxito das ações e operações envolvidas depende em grande parte do preparo e dedicação desses agentes. A capacitação pode ser facilitada por diversas ferramentas, como publi-



Estratégia de fiscalização

A fiscalização no estado de São Paulo é realizada por meio de bloqueios nas estradas, com vistoria em caminhões, e vistorias nos depósitos de madeira.

Na fiscalização, os policiais militares conferem se a quantidade e o tipo da madeira descritos no Documento de Origem Florestal (DOF) batem com a carga transportada. Para confirmar a espécie exata de madeira, uma amostra é retirada e fotografada com o auxílio de um microscópio acoplado a um computador portátil. A imagem digital é enviada por e-mail ao Instituto Florestal (IF), órgão vinculado à Secretaria de Meio Ambiente do Estado, que confirma qual tipo de madeira está no caminhão.

De posse da imagem, a equipe de identificadores de madeira do IF pode

consultar a xiloteca do Instituto, que contém centenas de amostras de espécies madeireiras, além de vasta bibliografia especializada, para confirmar se a documentação apresentada pelo condutor do caminhão ou pelo funcionário do estabelecimento confere com o estoque. O laudo leva, em média, cinco minutos para ser elaborado e enviado ao policial militar, o que contribui para a rapidez e a precisão da fiscalização.

Para realizar esse processo, a Polícia Militar Ambiental de São Paulo conta com 23 kits de vistoria contendo computador portátil, microscópio digital e faca para coleta de amostras de madeira, doados pela ONG WWF-Brasil. A organização também é parceira do IF e contribui para a manutenção da equipe de identificadores.

MEGAOPERAÇÃO

Na semana do Meio Ambiente de 2011, São Paulo realizou a maior operação de fiscalização de madeira ilegal da história do estado. As ações, comandadas pela Polícia Militar Ambiental, ocorreram simultaneamente em 26 pontos do território paulista nos dias 5 e 6 de junho. Os 558 militares empregados na operação fiscalizaram trechos rodoviários nas fronteiras com Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Paraná e Rio de Janeiro, além de 61 estabelecimentos que comercializam madeira em

municípios de diferentes regiões do território paulista. Foram parados 343 caminhões carregando madeira. Foram lavrados 50 autos de infração e aplicados R\$ 2,2 milhões em multas. O balanço foi considerado positivo pela corporação, especialmente por confirmar a tendência de queda nos registros de ilegalidade da atividade madeireira no estado. As infrações foram registradas em depósitos de madeira, devido a diferenças entre os saldos declarados e encontrados nos estoques. Nenhuma apreensão por transporte ou comercialização de madeira ilegal foi realizada.



Ação de vistoria verifica documentação, espécies, volumetria e organização do pátio

cações ou guias sobre vistoria e fiscalização do transporte e comercialização de produtos madeireiros, espécies e usos de madeira nativa, entre outros²⁶.

As iniciativas de capacitação devem atingir os responsáveis pela vistoria e fiscalização de depósitos de madeira, os agentes de vistoria em geral, policiais ambientais, fiscais de obras, fiscais de compras, guarda ambiental, entre outros, e pode ser realizada tanto em cursos presenciais como cursos online, por meio de palestras de especialistas, guias impressos ou meios diversos de comunicação.

Os principais temas a serem abordados nas capacitações devem envolver técnicas de identificação de madeira (espécies), volumetria da madeira, organização do pátio, documentos exigidos para compra/venda e circulação de madeira, utilização correta do sistema **DOF/Sisflora**, utilização correta do sistema de controle da origem, transporte, armazenamento e comercialização de produtos madeireiros, entre outros.

Visando capilarizar a atividade de fiscalização estadual, é importante que equipes de agentes de vistoria em âmbito municipal sejam criadas, capacitadas e incentivadas, para que o resultado seja mais efetivo. Além

26 Ver tópico 7, Capacitação de servidores públicos e fornecedores, página 61.

disso, podem também ser estruturadas capacitações para os depósitos de madeira, com os mesmos temas acima apontados.

Outra ferramenta importante são os canais de comunicação para o recebimento de denúncias com relação à irregularidade de depósitos de madeira, que podem estar atrelados à secretaria de meio ambiente, da fazenda ou a outros órgãos. É natural e igualmente importante que as denúncias sejam monitoradas e respondidas.

10 INCENTIVOS ECONÔMICOS

O poder público pode ser um indutor de boas práticas que visem à conservação da floresta amazônica por meio da gestão da madeira, na medida em que pode utilizar **incentivos** e desincentivos econômicos, tributários e creditícios que influenciam o mercado, podendo estimular alguns comportamentos em detrimento de outros.

O poder público pode, então, tanto induzir comportamentos desejáveis quanto prever punições materiais para ações danosas indesejadas.

Já há iniciativas utilizando esses mecanismos, como o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ecológico, linhas de crédito de agências de fomento para empresas que mitigam gases de efeito estufa, projetos que se utilizam do pagamento por **serviços ambientais** e ainda pode haver tratamento diferenciado na aplicação de ICMS a produtos madeireiros de origem legal, visando a garantir maior competitividade com relação a outros produtos.

Os incentivos econômicos podem se dar nos diferentes âmbitos de governo, podendo haver um programa de estímulo à adoção de práticas responsáveis relativas a compras ou fiscalização da madeira, prevendo prioridade de repasses de recursos estaduais aos municípios mais responsáveis com relação à sustentabilidade global. Para tanto, pode haver capacitação específica para preparar os técnicos e gestores governamentais a participarem do programa, qualificando, assim, a gestão ambiental pública.

Tanto o município como o estado podem oferecer desconto ou isenção em tributos e taxas para cidadãos e empresas que comprovem utilizar madeira de origem legal ou certificada nas construções, reformas e obras.

Além disso, podem oferecer linhas de crédito público para empresas e comunidades que buscam certificação da origem florestal e podem favorecer a expedição de alvarás das construções civis que comprovarem a

origem legal da madeira utilizada (oferecendo, também, material informativo sobre a documentação comprobatória de legalidade da madeira que é exigida no ato de retirada do alvará de construção).

Já há iniciativas de fomento a boas práticas por meio de incentivos econômicos ocorrendo no país, dentre elas, pode-se citar a Ação Madeira Legal da Caixa, que é um conjunto de medidas articuladas entre o banco Caixa, Ibama e Ministério do Meio Ambiente (MMA) para monitorar a origem das madeiras utilizadas em obras de empreendimentos habitacionais viabilizados pela Caixa. Esta ação, por exemplo, exige que as obras financiadas por esse banco, como as do programa “Minha Casa Minha Vida”, tenham comprovação da origem da madeira.

11 ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

A gestão da comunicação é um grande desafio apresentado aos governos estaduais e municipais, principalmente no que diz respeito à comunicação voltada às políticas públicas e aos procedimentos administrativos cotidianos. O que muitas vezes se esquece é que as práticas do dia a dia, por mais burocráticas que sejam, quando bem comunicadas, podem dar valiosas contribuições para outras instâncias de governo e até mesmo para outros setores, como o empresarial e o da sociedade civil.

A comunicação é uma poderosa aliada dos governos na proposição de bens públicos, seja por meio de informação ou como uma facilitadora do acesso da população e de outros públicos ao diálogo ou ao canal de crítica, questionando ou sugerindo políticas e práticas que interfiram diretamente nos processos de gestão, no sistema e na qualidade de vida da população.

Para que seja bem usada e eficiente, a comunicação deve ser bem planejada e incorporada no cotidiano dos gestores e servidores públicos. Nada melhor para uma boa visibilidade e gestão da imagem dos governos que uma área de comunicação profissional, com equipe bem preparada e ativa nas redes em que se inserem.

Alguns públicos são muito importantes nos planos de comunicação, principalmente quando se trata de divulgar ações relacionadas a uma boa gestão socioambiental, como é o caso das voltadas para o **consumo responsável** de madeira amazônica, seja nas licitações públicas, na fiscalização ou na divulgação de informação para os consumidores. Listamos, a seguir,

Manual de madeiras

A produção de material informativo para os diversos públicos é uma ferramenta importantíssima para divulgação de boas práticas ligadas ao consumo de madeira nativa amazônica. A publicação Madeira – Uso Sustentável na Construção Civil, uma iniciativa da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente do Município de São Paulo, em parceria com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT) e o Sinduscon/SP, já na segunda edição, é um ótimo exemplo.

A publicação é um guia que traz informações sobre a origem da madeira,

quais são seus usos na construção civil e como adquirir o produto. Traz, ainda, uma lista de madeiras indicadas para os diversos grupos de uso na construção civil, conforme suas propriedades físicas, de resistência e de rigidez, excluindo espécies de madeira que enfrentam restrições legais. Para as mais abundantes no mercado, foram apresentadas informações tecnológicas detalhadas como a descrição anatômica, durabilidade natural e com tratamento químico, além de características de processamento.



alguns públicos que devem ser lembrados quando tratamos de disseminação de práticas do poder público nessa área:

Imprensa: Hoje, no Brasil, a imprensa exerce papel fundamental para que a sociedade tome conhecimento da atuação dos governos municipais, estaduais e federal, além de facilitar o acesso da população às informações de utilidade pública. Por isso, a imprensa é um importante agente multiplicador das iniciativas públicas voltadas ao consumo sustentável, seja do produto madeireiro ou de qualquer outro. A comunicação bem feita com a imprensa cumpre o papel de dar transparência às ações e abre a possibilidade da sociedade compartilhar sua opinião, melhorando a gestão pública, no movimento que chamamos de democracia participativa. Nesse sentido, seja proativo e sempre que tiver um fato ou informação importante, comunique à imprensa. Faça sempre um release, uma nota ou aviso de pauta para jornalistas.

Servidor: Os servidores públicos são o rosto e a voz do poder público. É através deles que a sociedade, a imprensa, os fornecedores e

tantos outros públicos importantes acessam os governos e são eles que passam a todos as primeiras impressões sobre a seriedade, o comprometimento e a responsabilidade de seus gestores. Trabalhar a comunicação interna, nesse caso, é fundamental para que haja alinhamento entre os servidores e para que se crie ambiente favorável para a boa execução de projetos e atividades de tamanha responsabilidade. São os servidores públicos que estão à frente das grandes e pequenas licitações públicas, que envolvem questões não somente de consumo sustentável, mas também de conformidade legal. A comunicação interna não só informa, mas também capacita para a resposta adequada, alinha as expectativas e orienta para a tomada de decisão. A comunicação interna interfere diretamente na transformação da cultura de qualquer ambiente profissional e pode gerar clima favorável à implementação de práticas exemplares de sustentabilidade.

Fornecedor: Muitas vezes, na cadeia de consumo, o fornecedor é o maior elo entre governo e produtor. Práticas insustentáveis e ilegais, nesse caso, recaem diretamente sobre aquele que o contrata: o município ou o estado. Ter uma comunicação clara com os fornecedores atuais e potenciais através do diálogo constante é um grande gargalo para que prefeituras e governos estaduais possam garantir a máxima responsabilidade e o menor impacto ao consumir. O diálogo facilita a aproximação e o entendimento entre as partes, exercendo papel de destaque quando se trata do uso de recursos naturais, principalmente da madeira amazônica.

Vários canais de comunicação podem ser abertos com esse público, que deve ser alimentado com informações relativas à legislação, aos processos licitatórios, às questões de opinião pública e às políticas governamentais de sustentabilidade, de responsabilidade socioambiental, de mudanças climáticas, entre outras. Ter bons fornecedores, qualificados e responsáveis, é um grande diferencial e mérito dos governos que atuam com foco na qualidade e na sustentabilidade.

Sociedade local: Fale com a sociedade e também escute o que ela tem a dizer. Pesquisas apontam que os melhores resultados de organizações em relação à satisfação da sociedade local estão ligados ao acesso da população aos canais de escuta da gestão, como postos de atendimento, linhas de denúncia, ouvidoria, 0800 e fale conosco dos sites, e

à sua participação nas tomadas de decisão da gestão pública, como as consultas e audiências públicas e os diversos modelos de orçamento participativo espalhados pelo país.

Campanhas direcionadas ao tema do consumo sustentável também podem surtir bons efeitos, uma vez que os municípios e estados podem compartilhar seus exemplos para motivar e estimular uma mudança de comportamento junto à população.

12 DISSEMINAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

Para que o consumo responsável promova, de fato, a sustentabilidade global, é necessário haver sensibilização, conscientização e disseminação do tema junto a servidores, comerciantes e cidadãos, com a responsabilidade institucional governamental de viabilizar e divulgar as informações com transparência.

Os estados e municípios podem investir em campanha para disseminação do tema compras e comercialização responsável da madeira nativa, visando a atingir públicos diversos, como servidores e administradores pú-

Workshop em Sorocaba



Uma das ações de Sorocaba na área de disseminação e conscientização da gestão da madeira junto à sociedade civil ocorreu em junho de 2011, durante a Semana do Meio Ambiente (SMA), por meio do workshop “Uso Sustentável de Madeira”. A SMA se engajou em diversos eventos para conscientizar a população local acerca dos principais desafios da sustentabilidade no município e a ma-

deira nativa se destacou na agenda pela sua conexão direta com a floresta amazônica. O workshop reuniu técnicos, ambientalistas, lideranças comunitárias e empresários ligados ao setor, interessados em conhecer a cadeia produtiva da madeira nativa amazônica, suas regulamentações, políticas e práticas do município e do estado para vencer os desafios da gestão responsável do produto.

blicos, tribunal de contas, polícia ambiental e rodoviária, fiscais de obras, empresas do setor madeireiro, sociedade civil, consumidores de madeira em geral, rede de ensino, universidades, entre outros.

A mobilização dos diversos públicos pode ser incentivada pelo poder público também por meio de campanhas educativas e de elaboração de atividades de sensibilização. Embora a maior parte das campanhas nesse sentido ainda sejam iniciativas de organizações não governamentais, seria interessante que estas iniciativas partissem de administrações locais ou fossem apoiadas por elas.

Uma das ferramentas utilizadas nesse sentido pode ser a divulgação da lista de espécies ameaçadas de extinção (Instrução Normativa MMA nº 6, de 2008) e lista das espécies alternativas de madeira por uso (por exemplo, livro *Madeira: uso sustentável da madeira na construção civil*). Além disso, a população deve ser incentivada a realizar compras responsáveis de madeira e a rede de ensino pode formar cidadãos críticos com relação à Amazônia e à sociedade de consumo.

O uso da madeira de origem tropical amazônica deve deixar de simbolizar a degradação florestal para ser uma marca do bom uso de recurso natural renovável – e muito melhor do que outros produtos substitutos, minerais como o cimento, o aço, derivado da bauxita, e daqueles sintetizados do petróleo, como os plásticos. Para isso, campanhas de educação e incentivo à informação e à comunicação são essenciais para atingir os setores ligados direta e indiretamente à madeira, bem como a sociedade em geral.

NAS ESCOLAS

Um exemplo de campanha nesse sentido é a *Escuelas Amigas de Los Bosques*, um projeto educativo capitaneado pelo Greenpeace na Espanha. A iniciativa é voltada para escolas públicas e privadas do ensino fundamental ao superior. O objetivo é que as instituições de ensino se comprometam a ter práticas respeitadas com as florestas a partir da compra de material escolar e mobiliário com madeira certificada FSC. Além disso, o projeto traz guias educativos para que as escolas adotem uma gestão coerente com a proteção das florestas primárias e também material didático para que os professores trabalhem o tema com os alunos.

NA MÍDIA

Em 2006, uma iniciativa da ONG Amigos da Terra – Amazônia Brasileira realizou uma campanha na mídia para incentivar o consumo responsável e expandir o mercado de produtos madeireiros certificados pelo FSC no Brasil. Assinada por um grupo de empresas compradoras de produtos certificados, a campanha teve uma estratégia de conscientização e informação voltada para o consumidor final.

Com o mote “é possível conservar produzindo”, a campanha buscava ampliar o reconhecimento do selo FSC que garante padrões ambientais e sociais para produtos oriundos de madeira, papel, carvão vegetal, palmito, castanhas, óleos para cosméticos etc. A campanha trazia dois filmes para televisão e anúncios para revistas e jornais. Para causar impacto, os dois vídeos comerciais buscaram analogias com o cotidiano.

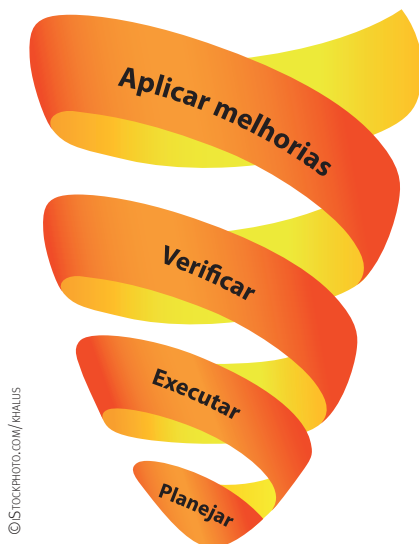
PARTE 2

Gerenciando uma atuação governamental mais responsável

Gerenciando uma atuação governamental mais responsável

Toda política, programa ou projeto nasce do desejo de se transformar uma determinada realidade. Ao serem implementadas, essas iniciativas passam por uma série de etapas que, se bem planejadas e monitoradas, têm mais chances de dar certo.

Uma das ferramentas mais conhecidas para o gerenciamento de projetos é o chamado ciclo PDCA, sigla que reúne os termos em inglês *plan* (planejar), *do* (executar), *check* (verificar) e *act* (agir ou aplicar melhorias). Há várias outras ferramentas, até mais elaboradas, para apoiar esse tipo de trabalho, mas optamos aqui por um instrumento simples, prático e bastante útil que guie os processos de planejamento, execução, avaliação e aprimoramento das ações, como é apresentado na espiral evolutiva abaixo.



Espiral de melhoria contínua

Quando se tem a intenção de realizar uma ideia, a primeira coisa que se deve fazer é **planejar** a maneira de concretizá-la; o próximo passo é **executar** as ações planejadas e, após isso, **verificar** como o plano está sendo realizado e que mudanças são necessárias. Finalmente, é preciso **implementar** as mudanças para não cometer novamente os mesmos erros, ou seja, agir. E, assim, o ciclo recomeça, com o planejamento de sua execução, mas introduzindo as melhorias aprendidas da experiência anterior.

Visando inspirar o planejamento e a elaboração de iniciativas para a **gestão pública** da **madeira amazônica**, um conjunto de ideias e de experiências de gestão da madeira amazônica foi apresentado na primeira parte da publicação.

Esta segunda parte traz alguns elementos e sugestões úteis para as atividades de diagnóstico, monitoramento e avaliação de práticas e políticas, a fim de orientar o importante trabalho de gerenciamento de projetos.

Do diagnóstico à elaboração de um plano de ações

Um bom começo é descrever o panorama da gestão governamental da madeira, na situação presente, o que possibilitará entender como o governo lida com a gestão da madeira amazônica.

Um diagnóstico como esse permite identificar as principais causas dos problemas e apresenta uma fotografia do momento atual que será, então, o ponto de partida da iniciativa que se pretende realizar. Além disso, este momento – também conhecido como marco zero, é de grande importância enquanto base para avaliação dos impactos e resultados da iniciativa.

Para executar esse primeiro passo, ou seja, o diagnóstico do sistema efetivo de gestão da madeira, é necessário entender o contexto e checar os efeitos das diversas ações, planejadas ou não, que influenciam a gestão.

O consumo de madeira de origem ilegal ou predatória pelos governos, empresas e cidadãos é, muitas vezes, consequência da falta de informação sobre o setor e da falta do conhecimento do consumidor, incluindo as obrigações legais que estão por trás desse consumo. Mas, infelizmente, essa má gestão tem ainda efeitos mais graves. Ela acaba por financiar injustiças sociais, desmatamento e muitas perdas econômicas para todos aqueles que sofrem os impactos dessas ações, inclusive quem as promovem.

Diante disso, os governos devem assumir o papel de ser exemplo, tanto para a sociedade quanto para o mercado, principalmente no que diz respeito à legalidade, por meio de uma adequada gestão da madeira tropical de origem amazônica.

Essa preocupação com o estado e o andamento dos sistemas de gestão da madeira amazônica por parte dos governos fez com que a Rede

Amigos da Amazônia criasse uma ferramenta prática para a administração pública gerenciar os seus próprios sistemas de gestão. Esse instrumento ajuda-as a mapear as iniciativas e as oportunidades para combaterem a ilegalidade no mercado da madeira de origem predatória e, ainda, promover a conservação de uma floresta de importância global.

A ferramenta de diagnóstico é um questionário *online* disponibilizado aos membros da RAA e a quaisquer governos interessados em se juntar a essa movimento. Desenvolvido pela FGV-EAESP com apoio dos governos membro da RAA e entidades parceiras, o questionário já passou por alguns ajustes e é aprimorado à medida que é utilizado. A sua versão atual é apresentada no Anexo 4.

O questionário do diagnóstico divide-se em seis grandes temas:

- (i) **política e gestão**, que busca entender como a gestão da madeira amazônica é encarada no planejamento estratégico do governo;
- (ii) **governança**, que mapeia as instâncias e organizações relacionadas ao tema;
- (iii) **compras e contratações**;
- (iv) **comando e controle**;
- (v) **instrumentos econômicos**;
- (vi) **cidadania e educação**.

Cada um desses temas contém questões sobre o arcabouço legal, métodos e instrumentos, capacitação técnica e gerencial, e questões de autoavaliação por parte do próprio governo.

Ao preencher o questionário, o governo local constrói um mapa do seu sistema de gestão da madeira amazônica e, com isso, ganha condições de planejar estrategicamente seus projetos e programas.

A partir de um diagnóstico e com uma visão de onde querem chegar, os governos são orientados a estabelecer um plano de ações bem fundamentado e com metas claras e possíveis de serem alcançadas²⁷.

²⁷ As diversas experiências ilustradas na Parte 1 da publicação podem dar algumas pistas para os governos criarem os projetos mais adequados para melhoria da gestão orientada à sustentabilidade, página 31.

Os governos assumem, então, o compromisso de melhorar os seus processos e suas políticas. E é a partir desse compromisso – contendo projetos e metas estabelecidos –, que a gestão passa a ser verificada por meio de indicadores de desempenho e efetividade.

Indicadores de monitoramento e avaliação dos sistemas de gestão

Avaliar significa examinar, de forma crítica e criteriosa, os aspectos apresentados em uma política para saber se continuam correspondendo aos objetivos previstos. Podemos, então, entender a avaliação como o trabalho de produzir informações sobre os resultados da implementação de iniciativas.

Administrar a condução de uma política permite ao gestor do programa exercer funções importantes como planejar, controlar, melhorar e apoiar a solução de problemas, bem como a tomada de decisões e a motivação da equipe envolvida. O processo de avaliação deve acontecer de forma constante e periódica durante todo o ciclo do projeto, envolvendo os avaliados na sua elaboração e realização.

O monitoramento é um tipo de avaliação feita de forma sistemática e frequente, que tem por finalidade acompanhar o andamento de uma iniciativa. Para isso, ele ajuda a entender se a iniciativa está caminhando ou não para cumprir as metas preestabelecidas²⁸ e o que está facilitando ou dificultando esse processo.

Além de fornecer dados para o gestor controlar atividades, um sistema de avaliação também influencia as decisões e o comportamento da própria organização que está implementando a iniciativa ao corrigir eventuais problemas e propor soluções capazes de melhorar a execução das atividades. A etapa da avaliação é importante para estabelecer medidas e indicadores que possam mensurar o desempenho da organização na gestão da iniciativa.

Sem o apoio de um adequado sistema de monitoramento de políticas públicas, um governo e seus gestores podem comprometer tanto os princípios quanto a efetividade de suas ações ou políticas. Dessa forma, não só

28 A avaliação final de uma iniciativa pode ser feita para verificar se a ela realmente fez alguma diferença, se gerou algum valor ou utilidade social. Um método bastante utilizado é o da “avaliação de impacto”, que permite determinar se a atividade ou projeto teve os efeitos desejados sobre indivíduos, famílias e instituições e se esses efeitos são decorrentes da intervenção e da atividade ou projeto.

o programa sai perdendo, mas também seus beneficiários, que em última instância é a sociedade, ou seja, todos nós.

É verdade que desenvolver medidas de avaliação de desempenho é bastante difícil, mas essa dificuldade deve ser superada quando se pretende aumentar a capacidade de os gestores verificarem se as ações e políticas trazem os resultados e os impactos imaginados. Já é sabido que os governos que se comprometem com resultados demonstram maior responsabilidade e respeito com a população e tendem a ter mais sucesso em suas políticas e programas.

Entidades sem fins lucrativos, incluindo governos, precisam utilizar outras medidas, que não o lucro, para avaliar e controlar o desempenho de suas atividades. Enquanto em empresas privadas existe a preocupação com o resultado financeiro, em que o lucro ou o prejuízo podem ser suficientes para julgar o desempenho de forma concreta, entidades sem fins lucrativos precisam planejar seu desempenho a partir da missão, da sua razão de existência *“sem a qual o desempenho é impossível, uma vez que ela define quais são os resultados em cada instituição”*, como afirmou Peter Drucker^(xxi), professor de Ciências Sociais e Administração.

A avaliação por indicadores pode ser feita ou por um sistema de indicadores, o que permite uma visão ampla do assunto em questão, ou por meio da criação de um indicador sintético (ou índice), que permite entender um fenômeno que, pela simples justaposição de uma série de indicadores, não teria um grande poder de explicação. Outro fator que leva à criação de indicadores sintéticos é o poder de comunicação a um público maior, traduzido pelo índice. Um bom exemplo disso é o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Para avaliar a gestão da madeira amazônica, tendo em vista a sua complexidade (ela envolve vários temas e setores da administração pública), a avaliação pode ser mais clara quando realizada por meio de um sistema de indicadores em vez de um único índice sintético como o IDH.

A mensuração do desempenho por meio de indicadores deve sempre se atentar para a consistência desses indicadores integrados em um conjunto, uma vez que os resultados são, em sua maioria, intangíveis e de longo prazo. Ao mesmo tempo, deve considerar a experiência e a história daqueles que estão envolvidos na execução das políticas, não só como

ÍNDICE OU INDICADOR pode ser entendido como uma medida, em geral quantitativa, cuja finalidade é substituir, quantificar ou operacionalizar um conceito. Seu aspecto prático é contar algo a respeito da realidade e sobre as mudanças que ocorrem sobre esta realidade, sendo por isso muitas vezes utilizado como um ins-

trumento de monitoramento. Baseado nesta definição, um indicador remete a um modelo explicativo teórico e/ou às evidências empíricas observadas. Portanto, não é neutro nem isento de subjetividade em sua definição e construção, apesar da forte característica quantitativa de alguns deles.^(XXII)

forma de revelar o aprendizado existente como para que o sistema de avaliação seja entendido como parte do processo da própria política pública.

Para monitorar a evolução dos sistemas de gestão da madeira amazônica, recomendamos aos governos responderem anualmente à ferramenta *online* de diagnóstico, mencionada anteriormente, e comparar o que mudou de um ano para outro. Entretanto, o simples monitoramento da evolução dos sistemas de gestão não indica e não garante sua efetividade ou a qualidade das práticas e políticas criadas.

Para montar o sistema de indicadores de desempenho dos projetos de gestão da madeira amazônica, pode-se utilizar como base as seguintes dimensões:

- ✓ **Produtividade:** medidas que verificam o que aconteceu (eficácia²⁹) e como aconteceu (eficiência³⁰), incluindo análises de custo/benefício e da realização de metas;
- ✓ **Processo:** medidas ligadas ao sistema e às necessidades dos envolvidos para a realização dos objetivos da política – são medidas dos meios (e não de fins) importantes para a realização de objetivos e metas;
- ✓ **Satisfação (ou qualidade):** medidas que conferem a satisfação dos atores envolvidos e que podem ser associadas à reputação.

29 Eficácia refere-se ao alcance dos resultados e da qualidade dos produtos e serviços. A avaliação da eficácia deve ter o objetivo de verificar se os resultados previstos foram alcançados em termos de qualidade e quantidade. A questão básica que norteia esse tipo de avaliação é a seguinte: O que aconteceu? (Motta, 1990).

30 Eficiência refere-se ao cumprimento de normas e procedimentos e redução de custos. Sua análise permite verificar se um programa foi executado de maneira competente e segundo a melhor relação custo/resultado. A questão básica que norteia este tipo de avaliação é: Como aconteceu? (Motta, 1990).

As questões do questionário do diagnóstico da gestão pública da madeira amazônica³¹ são predominantemente associadas à dimensão “processo”. Os indicadores dessa categoria podem ser inspirados nas questões deste diagnóstico. Mas como já foi dito, é importante também escolher indicadores de produtividade e de satisfação, o que comporá um sistema de indicadores mais balanceado e integrado.

Na hora de interpretar os resultados, é importante verificar o quanto os indicadores evoluíram ao longo do tempo e ainda as diferenças entre as metas previamente estabelecidas e os resultados que foram efetivamente encontrados. Assim, a avaliação se preocupará em corrigir possíveis desvios de rota para, na tomada de decisão, aprimorar os planos, programas e projetos, trazendo maiores chances de a gestão pública ser bem sucedida.

Portanto, ainda que o questionário para diagnosticar o sistema de gestão da madeira amazônica não seja um sistema de indicadores para os membros da RAA, ele cumpre a primeira etapa de sua constituição, ou seja, o estabelecimento de parâmetros básicos para a adesão do governo à Rede Amigos da Amazônia e um mapa do estágio atual de cada membro, o que permitirá que cada governo-membro componha um plano de trabalho coerente com suas prioridades e condições e que faça um acompanhamento personalizado do desenvolvimento da gestão da madeira amazônica e da própria RAA.

31 Ver Anexo 4, página 122.

Outras ações para conservar a região amazônica

Além das iniciativas gerais em prol do **consumo sustentável** de madeira de origem amazônica, os estados e cidades localizados em regiões produtoras de madeira podem adotar diferentes medidas para o uso sustentável da floresta. Por meio de **incentivos** à industrialização de produtos florestais e compra de produtos não madeireiros pode-se agregar valor às florestas, desestimulando o desmatamento e promovendo desenvolvimento para suas regiões.

Os exemplos listados nesta parte estão longe de serem exaustivos. Apresentam apenas algumas pinceladas de uma infinidade de experiências para inspirar futuros trabalhos, tanto os de pesquisa quanto os negócios orientados à sustentabilidade da Amazônia.

Industrialização de produtos florestais

FÁBRICA DE CAMISINHAS EM XAPURI

Inaugurada pelo governo do Acre em 2008, a Natex^(xxiii) é a primeira fábrica estatal de preservativos do Brasil e a primeira do mundo a produzir preservativo com látex de seringueira nativa. Localizado no município de Xapuri, o empreendimento teve um investimento de R\$ 31,3 milhões na construção da fábrica, na compra de equipamentos e no treinamento de mão de obra. Atualmente, supre toda a demanda de preservativos do Ministério da Saúde na região Norte do país (com exceção do Tocantins), além de parte dos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

O empreendimento foi concebido com o objetivo de alavancar a economia extrativista da cadeia da borracha, que na época estava em decadência. Foram envolvidas 700 famílias de 28 comunidades extrativistas localizadas em um raio de 150 quilômetros da fábrica, contem-



RAIO X DA NATEX

- ✓ **PRODUÇÃO** anual de 100 milhões de preservativos
- ✓ **CONSUMO** médio anual de 500.000 litros de látex *in natura*
- ✓ **160 EMPREGOS** diretos na fábrica
- ✓ **700 FAMÍLIAS** de seringueiros envolvidas na coleta e fornecimento de látex
- ✓ **VALORIZAÇÃO** da produção extrativista florestal
- ✓ **AGREGAÇÃO** de valor à produção extrativa no estado
- ✓ **CAPACITAÇÃO** e desenvolvimento tecnológico
- ✓ **GERAÇÃO** de tecnologia no interior do Acre

plando comunidades da Reserva Extrativista Chico Mendes, projetos de assentamento extrativista e outras comunidades da região.

Além de fornecer preservativos masculinos, o convênio de cooperação técnica e financeira com o Ministério da Saúde inclui o desenvolvimento de pesquisas relacionadas com a identificação de novos insu- mos para a produção de preservativos (gel lubrificante e gel com ação retardante) e pesquisa de produtividade de látex nativo.

A fábrica promoveu incremento de geração de renda para as famí- lias, em alguns momentos superiores a 250%, se comparados ao preço pago pela borracha. O estímulo à economia extrativista faz com que as co- munitades não busquem alternativas de geração de renda, que poderiam passar pelo desmatamento, criação de gado e até mesmo o êxodo rural.

FÁBRICA DE PISOS⁴⁴

Outra experiência de industrialização de produtos madeireiros no Acre é a Fábrica de Pisos Xapuri. Construída no início da década com

⁴⁴ Governo do Estado do Acre (www.ac.gov.br/).

recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o empreendimento também é uma iniciativa do governo do estado do Acre, gerida por um consórcio de empresas. A fábrica conta com uma linha de beneficiamento de madeiras nativas da região, obtidas junto aos programas de **manejo florestal** desenvolvidas pelo governo estadual.

A ideia do projeto era gerar valor agregado à madeira produzida no estado, gerar emprego e aumentar a renda de cerca de 500 famílias cadastradas nos programas de manejo, que representam aproximadamente um milhão de hectares de florestas manejadas. Embora seja um projeto de grande importância para o estado e com grande potencial, a fábrica, com capacidade de produção de pisos, molduras, esquadrias e casas pré-fabricadas, tem sofrido altos e baixos por conta de problemas de mercado e na sua composição societária.

Compra de produtos florestais não madeireiros

CASTANHAS DO BRASIL E BISCOITOS DO AMAPÁ^(XXIV)

Construída com financiamento do governo do Amapá, uma fábrica de biscoitos de castanha-do-brasil (a castanha-do-pará), com capacidade para produzir 24 toneladas por mês, está funcionando em plena floresta amazônica, sob a administração das próprias cooperativas de castanheiros da Reserva Extrativista do Rio Iratapuru, localizada no município de Laranjal do Jari.

Para viabilizar o empreendimento, foi definida em edital a compra da castanha *in natura*, o que permitiu às cooperativas fornecerem o produto para alimentação escolar da rede pública. A partir da identificação do potencial da castanha para a economia regional, o governo passou a investir no apoio às cooperativas produtoras.

ÓLEO DA CASTANHA INCREMENTA RENDA DE AGRICULTORES DO MATO GROSSO^(XXV)

Em alguns meses, os agricultores familiares do assentamento Vale do Amanhecer, em Juruena (MT), poderão incrementar a renda obtida com a atividade de extração da castanha-do-brasil, uma das principais atividades econômicas do local.

Quando iniciaram as atividades produtivas no assentamento, há cerca de dez anos, os agricultores não imaginavam que pudessem prosperar tanto. Plantada em áreas de reserva legal, a extração da castanha deve ser feita de forma sustentável para que não haja prejuízos ao meio ambiente. Aliado a isto se somava a falta de conhecimento dos agricultores sobre as técnicas de extração e a carência de infraestrutura para processamento da produção, o que representava um risco para a viabilidade econômica da atividade. Em 2008, eles se organizaram e formaram a Cooperativa dos Agricultores do Vale do Amanhecer (Coopavam). Com o apoio de iniciativas governamentais, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e de parcerias locais, as famílias conseguiram recursos e capacitação para construir uma fábrica de beneficiamento da castanha.

Assim, passaram a produzir amêndoas e biscoitos que hoje são utilizados na merenda escolar de seis municípios da região e comercializados para empresas do Sudeste e Sul do país. A fábrica garante a renda de cerca de 80 famílias e gera mais de 300 empregos. “Tem agricultor que ganha até R\$ 600 por mês com a atividade”, contabiliza Irineu José Bach, um dos membros da cooperativa.

Com a instalação da microusina de extração de óleo, a expectativa de Irineu é que a produção seja triplicada. Quando funcionar em plena capacidade, a usina poderá extrair 40 quilos de óleo por hora, que serão vendidos à Natura para a fabricação de sabonetes e cremes comercializados dentro e fora do Brasil.

O processo de extração do óleo também gera um resíduo que poderá ser transformado em farinha de castanha e outros subprodutos, incrementando a produção dos cooperados.

O assentamento Vale do Amanhecer tem pelo menos 2,5 mil árvores de castanha-do-brasil. Além da coleta feita no próprio assentamento, para atender à demanda, a cooperativa também compra a produção de várias comunidades de agricultores familiares, extrativistas e povos indígenas das bacias do rio Juruena – como os Rikbaktsa e os Apicás-Caiabi-Mundurucu, do rio Aripuanã – como os Cinta-larga e Suruí -, além dos seringueiros da Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt. Ao todo, em 2010, foram adquiridas pela Coopavam 87 toneladas de castanha *in natura*, gerando uma renda bruta superior a R\$ 500 mil.

Assim, além de garantir o sustento das famílias e fomentar a economia da região, a Coopavam está contribuindo para a preservação ambiental. Um exemplo concreto de desenvolvimento cada vez mais difundido pelo país.

MEL NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE RONDÔNIA^(XXIV)

Outro setor beneficiado por meio de compras públicas é o da apicultura, que vem se consolidando numa atividade econômica sustentável e em expansão na região centro-sul de Rondônia, um dos estados que mais produzem mel e derivados na Amazônia. Depois de o estado investir na produção e na qualidade, impôs-se a necessidade de mercado.

Vários municípios de Rondônia promoveram licitação para compra de mel de abelhas silvestres e os estudantes das escolas e creches da rede municipal de ensino vêm consumindo o produto na forma de sachês. A iniciativa visa a melhorar a qualidade alimentar com um ingrediente natural, produzido artesanalmente e rico em nutrientes. Também busca fortalecer a parceria na sustentabilidade da apicultura na região Norte e de outros estados das demais regiões, já que o Brasil é um dos maiores produtores desse tipo de alimento.

Pelos cálculos de especialistas desse ramo produtivo, se cada um dos 36 milhões de estudantes beneficiados pela alimentação escolar recebesse um sachê de mel com cinco gramas, por 180 dias letivos, seriam consumidas 28 mil toneladas de mel por ano – o equivalente a 87% da produção nacional.

Município Verde: Paragominas, Pará⁴⁵

A cidade de Paragominas, no leste do Pará, foi um polo de grande desmatamento desde a década de 1970, quando foi inaugurada a rodovia Belém-Brasília, que fez com que chegasse à região a pecuária, a soja e a mineração (projeto de beneficiamento de bauxita da Vale). Considerada um reduto de madeireiras, serrarias e a maior produtora de bovinos do Pará, a cidade hoje apresenta esses dados como um passado que não mais existe.

O modelo de produção predatório tornou a economia local inviável com o passar dos anos, pois, após a cidade ter entrado na lista dos campeões de desmatamento da Amazônia, divulgada pelo Ministério do Meio

⁴⁵ Informações da Prefeitura de Paragominas, Vale e Página 22.

Ambiente, em fevereiro de 2008, os produtores ficaram impedidos de acessar créditos governamentais.

Também em 2008, a operação Arco de Fogo, da Polícia Federal, Ibama e Força Nacional de Segurança Pública, fechou serrarias ilegais, e a operação Rastro Negro, da Polícia Militar e Ibama, encerrou as atividades de 120 fornos de carvão ilegais além de apreender caminhões com toras de madeiras de áreas de exploração ilegais. Com o cerco se fechando, a prefeitura, junto ao poder privado e entidades locais, assinou o “Pacto pelo Desmatamento Zero”, em parceria com o Imazon.

No mesmo ano, foi apresentado o projeto Município Verde, que impulsionou práticas que transformaram Paragominas em modelo de desenvolvimento na região amazônica. Contando com apoio para implementação e monitoramento de ONGs e institutos de pesquisa, o projeto fomentou iniciativas de reflorestamento, pecuária e agricultura sustentáveis, educação ambiental e **manejo florestal**.

O projeto Município Verde previa o plantio de 5 milhões de árvores por ano e 12 m² de área verde por habitante e instituiu no currículo escolar aulas de educação ambiental, estabeleceu incentivos ao reflorestamento e o monitoramento do desmatamento, além de criar o microzoneamento econômico-ecológico do município.

A parceria das ONGs com o poder público foi fundamental no processo de transformação de Paragominas. O Imazon, por exemplo, permite que o monitoramento via satélite seja realizado no território, para confirmar as regiões de desmatamento e acompanhar sua evolução. A organização não governamental The Nature Conservancy (TNC) também foi importante no processo, tendo sido contratada pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Paragominas para elaborar um diagnóstico ambiental das propriedades locais e assegurar a inserção no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Essa ferramenta, o CAR, serve para mapear a vegetação nativa nas fazendas, áreas de produção e seus passivos ambientais, possibilitando o reflorestamento. O CAR já alcançou 92% das propriedades rurais da região e é fundamental para a regularização das propriedades rurais que compõem grande parte do município, já que 88% do território é zona rural. Segundo a prefeitura, a regularização fundiária é necessária, entre

outras coisas, para viabilizar o manejo florestal sustentável na região e, com isso, gerar renda no campo, o que fortalece a economia na cidade.

Apesar da reação violenta de alguns setores contra as mudanças apontadas, tendo sido o escritório do Ibama queimado no fim de 2008, o governo persistiu nas boas práticas e os resultados são notórios. A cidade, que já possuiu 400 serrarias e o maior rebanho do Pará, hoje conta com menos de 20 serrarias e um rebanho de 300 mil cabeças. Em 2010, Paragominas saiu da lista do desmatamento na Amazônia, como conquista do aprendizado dos produtores em valorizar boas práticas agropecuárias e gestão local ecologicamente correta, e isso rendeu à cidade, no mesmo ano, o prêmio Chico Mendes, do governo federal.

Outra medida importante foi a assinatura do Pacto pelo Produto de Origem Sustentável, instituído pela prefeitura junto à sociedade civil e instituições de pesquisa. O intuito do acordo é viabilizar a produção sustentável de todos os produtos cultivados na cidade, observando o tripé da sustentabilidade: ser ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável. O pacto vem na esteira do processo que ocorre desde 2008 que, por meio do engajamento e mobilização da sociedade civil e do poder público, reduziu em mais de 90% o desmatamento.

As práticas predatórias retiraram boa parte das árvores com valor comercial do município e, hoje, muito do verde que se encontra de pé é floresta replantada. O município conta com 50 milhões de árvores plantadas, em decorrência do incentivo e promoção do reflorestamento, o que contribuiu para gerar a maior área de floresta certificada com Selo Verde da Amazônia.

Na reserva florestal Paragominas Reflorestadores Associados (Paragoflor), existem mais de 350 mil árvores plantadas em um espaço de 600 hectares. A associação, que conta hoje com 27 membros, visa a contribuir com disseminação das práticas de desenvolvimento, por meio da educação ambiental direcionada a crianças do município e a levantar conhecimento sobre as espécies economicamente viáveis para o investimento no setor florestal.

Posfácio

As duas últimas décadas marcaram diversas transformações no panorama da gestão pública brasileira. As mudanças decorrentes de um novo momento democrático permitiram, em especial a partir da Constituição de 1988, a transferência de recursos e de competências do governo federal para os níveis subnacionais de governo (estados e municípios). Assim, o nível local passou a ser o *locus* por excelência da inovação em políticas públicas, a partir de um amplo processo de articulação e conjugação de esforços entre cooperação internacional, agências federais, governos subnacionais, organizações da sociedade civil, organizações de base e empresas.

Emergiram, portanto, novos desenhos de governança colaborativa entre diferentes atores que trazem novos desafios, como o de se garantir a constituição de políticas públicas que combinem eficiência na alocação de recursos, participação dos cidadãos no processo decisório e no controle dos resultados. Estas novas formas de governança colaborativa trazem consigo diferentes desafios para os gestores públicos no que tange à implementação de políticas públicas, à mensuração de seus resultados e à responsabilização por suas consequências.^(xxvi, xxvii)

Considerando exatamente estes desafios apresentados aos gestores públicos, a obra “Poder Público e Consumo de Madeira: Desafios e alternativas para a gestão responsável da madeira amazônica” constitui uma iniciativa extremamente importante da Rede Amigos da Amazônia para o entendimento de como estas novas formas de governança impactam e requerem soluções criativas para a questão da cobertura florestal amazônica.

Como se pode perceber ao longo deste livro, o problema do combate ao uso predatório dos recursos da floresta não se restringe apenas ao controle da extração da madeira tropical da Amazônia no seu local de origem, mas também ao controle do seu consumo. As atividades econômicas responsáveis pelo consumo da maior parte da madeira extraída da Amazônia são a construção civil e a indústria moveleira, localizadas sobretudo nos estados das regiões Sul e Sudeste. Por este motivo, é de suma importância conscientizar os gestores públicos dos governos subnacionais destes de que várias

ações e decisões por eles tomadas e influenciadas impactam diretamente no consumo e, conseqüentemente, na extração da madeira amazônica.

O espírito desta obra é, portanto, municiar os gestores públicos, em especial aqueles que trabalham em governos subnacionais, com ideias e exemplos de práticas inovadoras de utilização e controle da madeira legal extraída da Amazônia, observando as melhores alternativas para um desenvolvimento justo e sustentável dos territórios.

Esta obra também é congruente com um dos objetivos do Centro de Estudos em Administração Pública e Governo (CEAPG) da Fundação Getúlio Vargas que hoje, com muito orgulho, abriga a Secretaria Executiva da Rede Amigos da Amazônia, que é o de gerar conhecimento útil a todos aqueles que são responsáveis pelas grandes e pequenas decisões públicas que afetam qualidade de vida das pessoas.

Mário Aquino Alves

Coordenador do Centro de Estudos em Administração Pública e Governo
Escola de Administração de Empresas de São Paulo (EAESP)
Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Bibliografia

- I. BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **A Amazônia**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=72&idMenu=3642>>. Acesso em: 7 out. 2011.
- II. FEARNSIDE, P.M. The Roles and Movements of Actors in Deforestations of Brazilian Amazonia. **Ecology and Society**, v. 13, n. 1, art. 23, 2008.
- III. TEEB. **A economia dos ecossistemas e da biodiversidade**: integrando a economia da natureza. Uma síntese da abordagem, conclusões e recomendações do TEEB. 2000.
- IV. INTERGOVERNMENTAL Panel of Climate Change (IPCC). **Climate Change 1995**. The Science of Climate Change, Contribution of Working Group II to the Second Assessment Report of the IPCC. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.
- V. LIPPKE, B. et al. Life cycle impacts of Forest management and wood utilization on carbon mitigation: knows and unknowns. **Carbon Management**, v. 2, n. 3, p. 303-333, 2011.
- VI. BÖRJESSON, P.; Gustavsson, L. Greenhouse gas balances in building construction: wood versus concrete from life-cycle and forest land-use perspectives. **Energy Policy**, n. 28, p. 575-588, 2000.
- VII. BUCHANAN, A.H.; Levine, S.B. Wood-based building materials and atmospheric carbon emissions. **Environmental Science & Policy**, n. 2, p. 427-437, 1999.
- VIII. WWF; SinduscConSP. **Aquisição responsável de madeira na construção civil**: guia prático para as construtoras. S.I.: WWF, 2011.
- IX. PEREIRA, D. et al. **Fatos florestais da Amazônia 2010**. Belém: Imazon, 2010.
- X. ADEODATO, S. e outros. **Madeira de ponta a ponta**: o caminho desde a floresta até o consumo. São Paulo: RAE, 2011.
- XI. ORGANIZATION for Economic Co-operation and Development (OECD). **OECD factbook 2006**. Paris: OECD, 2006.
- XII. PREUSS, L. Addressing sustainable development through public procurement: the case of local government. **Supply Chain Management**, v. 14, n. 3, p. 213-223, 2009.
- XIII. INSTITUTO de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Transparência nas compras governamentais**. Disponível em: <www.ipea.gov.br/sites/000/2/livros/comercioglobal/_/capit15.pdf>. Acesso em: 05.10.2010.
- XIV. BIDERMAN, R. et al. **Guia de compras públicas sustentáveis**: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável. 1. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.
- XV. BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Contratações Públicas Sustentáveis**. Disponível em: <<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br>>. 2011.
- XVI. MORGADO, R., et al. O que o piracicabano tem a ver com a conservação da Amazônia. **Boletim Imaflora**, s.d.
- XVII. VILLELA, M.; Betiol, L.S.; Teixeira, M.A.C.; Gomes, M.V.P.; Uehara, T.H.K.; Monzoni Neto, M.P. Consumo responsável de madeira amazônica: a adoção do instrumento da licitação sustentável por governos subnacionais membros da Rede Amigos da Amazônia. **Cadermos Gestão Pública e Cidadania**, v. 16, p. 1-20, 2011.
- XVIII. WWF. **Observatorio Ciudades por los Bosques**. Acesso em: <<http://assets.wwfspain.panda.org/downloads/fact>>

sheetobservatorio_ciudades_por_los_bosques.pdf». 2010.

XIX. EUROPEAN Commission (EC). **FLEGT-Voluntary Partnership Agreements (VPAs)**. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/environment/forests/flegt.htm>>. 2011.

XX. EUROPEAN Commission (EC). DG Environment. **Assessment and Comparison of National Green and Sustainable Public Procurement Criteria and Underlying Schemes**. Nov. 2010. 212p.

XXI. DRUCKER, P.F. **Administração de organizações sem fins lucrativos: princípios e práticas**. 3 ed. São Paulo: Pioneira, 1994.

XXII. JANUZZI, P.M. Considerações sobre uso, mau uso e abuso dos indicadores sociais na formulação e avaliação de políticas públicas municipais. **Revista de Administração Pública**, v. 36, n. 1, p. 51-72, jan./fev. 2002.

XXIII. PRESERVATIVOS NATEX. Disponível em: <<http://site.preservativosnatex.com.br/online/>> 2011.

XXIV. CARVALHO, D.G. Licitações Sustentáveis, Alimentação Escolar e Desenvolvimento Regional. **Planejamento e Políticas Públicas**, n. 32, 2009.

XXV. PNUD Brasil. **Extração do óleo da castanha incrementa renda de agricultores do Mato Grosso**. Acesso em: <www.pnud.org.br/meioambiente/reportagens/index.php?id01=3825&lay=mam>. 2011.

XXVI. BEHN, R. D. (2003). Why measure performance? Different purposes require different measures. *Public Administration Review*, 63(5), 586-606

XXVII. BRUGUÉ, Q. & Valles. J. M. (2005). New-Style Councils, New-Style Councillors: From Local Government to Local Governance. *Governance*, 18(2), 197-226.

Para saber mais sobre o tema

Publicações

- **Aquisição responsável de madeira na construção civil: guia prático para as construtoras**. WWF-Brasil; Sinduscon-SP. www.sindusconsp.com.br/downloads/prod-serv/publicacoes/manual_madeira.pdf
- **Explorar para preservar – Ecolog: uma experiência de manejo na Amazônia**. Ecolog Florestal.
- **Guia seja legal: boas práticas para manter a madeira ilegal fora de seus negócios**. WWF-Brasil. http://assets.wwf.org.br/downloads/seja_legal_baixa.pdf
- **Madeira de ponta a ponta: o caminho desde a floresta até o consumo**. FGV. www.raa.org.br/cms/arquivos/madeira-pontaponta.pdf
- **Madeira: Uso Sustentável na Construção Civil**. IPT/SVMA/Sinduscon. http://www.sindusconsp.com.br/downloads/prod-serv/publicacoes/manual_madeira2.pdf
- **Manual de Políticas Públicas para Construções Sustentáveis**. Iclei. www.iclei.org/index.php?id=8375

Sites

- **Rede Amigos da Amazônia** www.raa.org.br
- **Contratações Públicas Sustentáveis do Ministério do Planejamento** <http://cps sustentaveis.planejamento.gov.br/>
- **CadMadeira de São Paulo** www.ambiente.sp.gov.br/madeiralegal/cadmadeira.php
- **FSC** www.fsc.org.br

Glossário

Biodiversidade: a variedade entre organismos vivos. Inclui a variedade entre espécies, dentre as espécies e entre os ecossistemas.

Bioma: uma região geográfica ampla, caracterizada por formas de vida que se desenvolvem em resposta a condições climáticas relativamente uniformes.

Cerflor: Programa Brasileiro de Certificação Florestal. Certificação florestal voluntária desenvolvida dentro da estrutura do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

Cidade Amiga da Amazônia: programa criado pelo Greenpeace, em 2003, com objetivo principal de criar legislações municipais que eliminassem a madeira de origem ilegal e de desmatamentos criminosos de todas as compras dos municípios nas regiões consumidoras de madeira de origem tropical amazônica no Sul e Sudeste do Brasil. Deu origem à Rede Amigos da Amazônia (RAA).

Consumo Responsável: refere-se às compras, ou licitação, que atende integralmente a legislação, podendo ou não ser sustentável.

Consumo Sustentável: o uso de bens e serviços que respondem às necessidades do ser humano e proporcionam uma melhor qualidade de vida, e ao mesmo tempo, minimizam o uso de recursos naturais, de materiais perigosos e a geração de desperdícios e contaminantes, sem colocar em risco as necessidades das gerações futuras.

Desenvolvimento sustentável: a ideia de desenvolvimento sustentável pode ser resumida em cinco princípios: equidade intergeracional, justiça social (equidade

intra-geracional), responsabilidade transfronteiriça (equidade geográfica), sistemas participativos (equidade procedimental), e preservação da biodiversidade (equidade entre espécies).

DOF – Documento de Origem Florestal: Documento eletrônico que atesta a origem e deve acompanhar toda a madeira transportada no Brasil. Existem plataformas alternativas, nominalmente o Sisflora (Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais) e a Guia de Controle Ambiental Eletrônica (GCA-Eletrônica) de Minas Gerais.

Estado Amigo da Amazônia: programa criado em 2006 pelo Greenpeace para atender a demanda de estados que, assim como as cidades, desejavam participar dos programas Amigos da Amazônia, que originaram a Rede Amigos da Amazônia (RAA).

FSC – Forest Stewardship Council (Conselho de Manejo Florestal): Organização não governamental de certificação florestal. Atualmente, é o selo verde mais conhecido no setor florestal em todo o mundo, com mais de 600 membros afiliados em 44 países.

Gases do efeito estufa: gases que têm a capacidade de reter o calor na atmosfera por meio do efeito estufa, fenômeno natural que permite a vida na Terra. A partir da revolução industrial, atividades humanas passaram a emitir esses gases em grandes quantidades, causando mudanças climáticas. Entre esses gases estão o dióxido de carbono (CO₂), o metano (CH₄), o óxido nitroso (N₂O), perfluorcarbonetos (PFCs) e o vapor de água.

Gestão pública: refere-se à administração de políticas públicas e sistemas (in-

cluindo o planejamento, regulamentação, coordenação e organização) das atividades de compras e contratações, de fiscalização, de incentivos, de educação etc.

Governança: é aqui entendida por uma rede interorganizacional, incluindo órgãos da administração pública em diferentes níveis e de atores não governamentais, como empresas e ONGs.

Grilagem de terra: se dá quando uma pessoa forja documentos de propriedade de uma terra, às vezes expulsando posseiros por meio de força. Em geral, acontece em terras devolutas (do governo) pela utilização de documentos falsos ou autorizações ilícitas do poder público..

IDH: Índice de Desenvolvimento Humano. É um índice social que foi construído a partir da combinação de indicadores relacionados às áreas de saúde, educação e renda. Assim como outros índices sintéticos, o IDH aposta na sua simplicidade e capacidade de síntese para substituir sistemas de indicadores complexos em situações em que se precisa de uma avaliação geral do bem-estar, condições de vida ou nível socioeconômico de diversos grupos sociais. Em oposição ao uso de um sistema de indicadores sociais, o indicador composto permite orientar de uma forma mais

objetiva a priorização de recursos e ações de política social. Porém, como suas dimensões variam de forma diferente ao longo do tempo, o IDH pode refletir de forma mais acentuada a variação da renda do que as outras dimensões, o que o torna um índice não claramente específico a efeitos de políticas sociais, ainda que tenha sua validade para a finalidade a que se destina.

Incentivos (ou desincentivos) econômicos: recompensa (ou castigo) material em troca de ação benéfica (ou danosa) para atingir um objetivo.

Madeira amazônica: refere-se às madeiras nativas da Amazônia, ou seja, de espécies tropicais originárias do bioma amazônico e das áreas de transição com influências desse bioma.

Manejo florestal: conjunto de técnicas empregadas para produzir um bem (madeira, frutos e outros) ou serviço (água, por exemplo) com o mínimo de impacto na floresta, garantindo a sua manutenção e conservação em longo prazo.

Serviços ambientais: benefícios gerados pelos ecossistemas naturais ou cultivados ao bem estar do planeta, como água, alimento, recursos genéticos e equilíbrio do clima.

Anexo 1

Governos membros da Rede Amigos da Amazônia

Estados membros da RAA

Acre; Bahia; Minas Gerais; São Paulo.

Municípios membros da RAA

Americana (SP); Apucarana (PR); Araraquara (SP); Barueri (SP); Bauru (SP); Belém (PA); Botucatu (SP); Cachoeirinha (RS); Campinas (SP); Campos do Jordão (SP); Carmo do Cajuru (MG); Conchas (SP); Diadema (SP); Fortaleza (CE); Guarulhos (SP); Ilhabela (SP); Lins (SP); Manaus (AM); Mauá (SP); Olinda (PE); Osasco (SP); Piracicaba (SP); Porto Alegre (RS); Recife (PE); Ribeirão Pires (SP); Rio Branco (AC); Rio Grande (RS); Rio Grande da Serra (SP); Salvador (BA); Santa Maria (RS); Santo André (SP); Santos (SP); São Bernardo do Campo (SP); São Caetano do Sul (SP); São Carlos (SP); São José dos Campos (SP); São Leopoldo (RS); São Manoel (SP); São Paulo (SP); São Vicente (SP); Sorocaba (SP).

Anexo 2

Decretos e Leis

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 53.336, de 20 de agosto de 2008

Institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado, o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis.

Artigo 2º – O programa de que trata este decreto tem por finalidade implantar, promover e articular ações que visem a inserir critérios sócio-ambientais, compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável, nas contratações a serem efetivadas no âmbito a que alude o artigo anterior.

Artigo 3º – Consideram-se critérios sócio-ambientais, para fins deste decreto:

- I – fomento às políticas sociais;
- II – valorização da transparência da gestão;
- III – economia no consumo de água e energia;
- IV – minimização na geração de resíduos;
- V – racionalização do uso de matérias-primas;
- VI – redução da emissão de poluentes;

VII – adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VIII – utilização de produtos de baixa toxicidade.

Artigo 4º – A coordenação do programa a que alude o artigo 1º deste decreto caberá à Secretaria de Gestão Pública.

Artigo 5º – São atribuições da Secretaria de Gestão Pública, no exercício da competência de que trata o artigo anterior:

I – propor diretrizes, normas e procedimentos voltados a fomentar a adoção de critérios sócio-ambientais nas contratações a serem efetivadas no âmbito a que se refere o artigo 1º deste decreto, que tenham por objeto a aquisição de bens, a prestação de serviços comuns e a execução de obras e serviços de engenharia;

II – articular os diversos órgãos e entidades da Administração Pública, buscando a plena harmonização dos critérios sócio-ambientais adotados.

Artigo 6º – Caberá à Secretaria do Meio Ambiente elaborar estudos e prestar assessoria técnica na área ambiental, visando à introdução de critérios sócioambientais nas contratações a serem efetivadas no âmbito a que alude o artigo 1º deste decreto.

Artigo 7º – Deverá ser nomeada, em cada órgão ou entidade da Administração Pública direta e autárquica, uma Comissão Interna de Contratações Públicas Sustentáveis, a ser constituída por, no mínimo, 2 (dois) membros.

Artigo 8º – São atribuições da comissão de que trata o artigo anterior:

I – implantar o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis no órgão ou entidade a que pertence, em consonância com o estabelecido no artigo 2º deste decreto;

II – empreender ações visando conscientizar e envolver todos os servidores, em especial aqueles diretamente ligados aos setores de compras e contratações, na implantação do programa a que alude o inciso anterior;

III – submeter à Secretaria de Gestão Pública, ao final de cada exercício, relatório detalhado das ações e programas desenvolvidos.

Decreto 53.047, de 02 de junho de 2008

Cria o Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA e estabelece procedimentos na aquisição de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa pelo Governo do Estado de São Paulo

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º – Fica criado o Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA.

§ 1º – Para efeitos deste decreto, compreendem-se como produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, os seguintes:

1. madeiras em toras;
2. toretes;
3. postes não imunizados;
4. escoramentos;
5. palanques roliços;

6. dormentes;
7. estacas e mourões;
8. achas e lascas;
9. pranchões desdobrados com motosserra;
10. bloco ou file, tora em formato poligonal, obtida a partir da retirada de costaneiras;
11. madeira serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas;
12. dormentes e postes na fase de saída da indústria.

§ 2º – O CADMADEIRA será organizado e administrado, em meio eletrônico, pela Secretaria do Meio Ambiente.

§ 3º – A Secretaria do Meio Ambiente deverá articular-se com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA para a integração dos dados necessários a adequada organização do CADMADEIRA.

Artigo 2º – O CADMADEIRA deverá atender aos seguintes objetivos:

I – conhecer e tornar público o rol de pessoas jurídicas que comercializam produtos e subprodutos florestais da flora nativa brasileira, especialmente madeira destinada à construção civil;

II – dar eficiência ao controle do Estado sobre a origem dos produtos e subprodutos florestais da flora nativa brasileira, comercializados no seu território;

III – orientar e regulamentar as ações do Poder Público Estadual na execução de política de compras sustentáveis de produtos e subprodutos florestais oriundos da flora nativa brasileira.

Artigo 3º – Para a inscrição no CADMADEIRA, as pessoas jurídicas deverão apresentar as seguintes informações:

I – a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou empresário individual, ou a inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

III – prova de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, administrado pelo IBAMA, e instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a redação dada pela Lei federal nº 7.804, de 18 de julho de 1989.

§ 1º – As informações constantes no CADMADEIRA serão públicas e deverão ser renovadas anualmente.

§ 2º – As empresas cadastradas receberão documento comprovando seu cadastramento.

§ 3º – Eventual imposição de penalidade por desrespeito à legislação ambiental importará na suspensão do infrator no CADMADEIRA.

§ 4º – O cadastramento é voluntário.

§ 5º – A Secretaria do Meio Ambiente verificará a regularidade da empresa junto ao sistema eletrônico denominado Sistema-DOF, disponibilizado no endereço eletrônico do IBAMA, na Rede Mundial de Computadores – Internet, ou em sistema estadual que atenda à legislação federal que regulamenta o tema.

Artigo 4º – As pessoas jurídicas, com sede ou filial no Estado de São Paulo, que comercializem os produtos ou subprodutos a que se refere o artigo 1º deste decreto, serão periodicamente fiscalizadas pelo poder público estadual, devendo:

I – disponibilizar as Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, devidamente inseridos no SISTEMA-DOF ou em sistema estadual que atenda à legislação federal que regulamenta o tema;

II – manter atualizados no SISTEMA-DOF, ou em sistema estadual que atenda à legislação federal que regulamenta o tema, os estoques dos pátios, observando os prazos legais pertinentes;

Parágrafo único – As pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA deverão ainda:

1. apresentar as notas fiscais expedidas, discriminando produto e quantidade em metros cúbicos, bem assim o número do Documento de Origem Florestal- DOF, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, relativos à respectiva operação de venda;
2. arquivar a nota fiscal emitida anexada no correspondente documento de origem florestal.

Artigo 5º – As pessoas jurídicas com sede ou filial no Estado de São Paulo que, além do cadastramento no CADMADEIRA, mantiverem organizados seus estoques nos pátios, no caso da madeira, por tipo, tamanho e espécie, e, no caso de outros produtos e subprodutos florestais da flora nativa brasileira, por espécie e unidade, bem como disponibilizarem relatório técnico com o resumo das vendas e dos estoques comercializados, com periodicidade semestral, nos meses de junho e dezembro, para fácil verificação da fiscalização, receberão um selo denominado SELO MADEIRA LEGAL.

§ 1º – O SELO MADEIRA LEGAL será concedido pela Secretaria do Meio Ambiente com o objetivo de distinguir, perante os consumidores, as pessoas jurídicas que comercializam produtos e subprodutos florestais de forma responsável.

§ 2º – O SELO MADEIRA LEGAL terá validade pelo prazo de um ano, podendo ser renovado se cumpridos todos os requisitos para sua obtenção inicial.

Artigo 6º – A Polícia Militar do Estado de São Paulo e a Secretaria do Meio Ambiente manterão fiscalização permanente para fins de controle do cadastramento no CADMADEIRA e emissão do SELO MADEIRA LEGAL.

Artigo 7º – Todas as compras públicas da Administração Estadual Direta e Indireta, a partir de 1º de junho de 2009, cujo objeto seja a aquisição direta dos produtos e subprodutos florestais listados no artigo 1º deste decreto, deverão contemplar no instrumento convocatório a exigência de apresentação do comprovante de cadastramento do licitante no CADMADEIRA, como condição para a celebração do contrato.

§ 1º – O cadastramento no CADMADEIRA também deverá ser observado como condição para as contratações celebradas de forma direta, decorrentes das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstas na Lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º – A situação cadastral do vendedor deverá ser conferida eletronicamente no momento da assinatura do contrato e durante a sua execução, pelo responsável pelo acompanhamento do contrato.

§ 3º – Os processos de compra de que trata o presente artigo deverão ser instruídos com o comprovante de cadastramento no CADMADEIRA, ainda, com o documento fiscal e os comprovantes da legalidade da madeira adquirida, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais.

Artigo 8º – Todas as contratações de obras e serviços de engenharia realizadas no âmbito

da Administração Estadual Direta e Indireta, a partir de 1º de junho de 2009, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais listados no artigo 1º deste decreto, deverão contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

§ 1º – O Projeto Básico e o Projeto Executivo de obras e serviços de engenharia que envolvam o emprego de madeira deverão ser expressos a respeito do tipo de madeira que será utilizada na obra.

§ 2º – O edital de licitação de obras e serviços de engenharia deverá estabelecer para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação pelos licitantes de declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º deste decreto, a obrigação de sua aquisição de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA.

Artigo 9º – Os contratos que tenham por objeto a execução de obras ou a prestação de serviços de engenharia deverão conter, a partir de 1º de junho de 2009, cláusulas específicas que indiquem:

I – a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal;

II – no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º deste Decreto, que sua aquisição ocorrerá de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

III – que em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a obrigatoriedade, por parte do contratado, de apresentação ao responsável por este recebimento, de notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou no caso de uso de produtos ou subprodutos listados no artigo 1º deste decreto, de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA;

IV – a possibilidade de rescisão do contrato, caso não haja o cumprimento por parte dos contratados dos requisitos insertos nos incisos I, II e III deste artigo, com fundamento no artigo 78, incisos I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como de aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 do referido diploma legal e sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

§ 1º – A situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1º deste decreto deverá ser conferida eletronicamente após as medições da execução do contrato, pelo responsável por seu acompanhamento.

§ 2º – Os processos de contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser instruídos pelo responsável designado para o seu acompanhamento com as faturas e notas fiscais, os comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e o comprovante de cadastramento do fornecedor perante o CADMADEIRA.

Artigo 10 – O cadastramento previsto neste decreto não substitui o cumprimento de outras exigências previstas em legislação específica para o exercício da atividade.

Artigo 11 – Os servidores públicos que deixarem de atender as determinações constantes do presente decreto ficarão sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes.

Artigo 12 – A Secretaria do Meio Ambiente disponibilizará, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da edição deste decreto, sistema eletrônico para o início da operacionalização do CADMADEIRA.

Artigo 13 – Secretaria do Meio Ambiente editará, por meio de resolução, a regulamentação que se fizer necessária ao adequado cumprimento deste decreto.

Artigo 14 – Fica instituída, na Secretaria do Meio Ambiente, a Câmara Técnica de Assuntos Florestais, com o objetivo de avaliar, orientar e propor ações de melhoria contínua nos processos e procedimentos na gestão dos recursos florestais e, especialmente, monitorar e orientar o CADMADEIRA e o SELO MADEIRA LEGAL, com a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do Instituto Florestal;

II – 1 (um) representante da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

III – 1 (um) representante da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN;

IV – 1 (um) representante do Departamento de Fiscalização e Monitoramento, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN;

V – 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública;

VI – 3 (três) representantes da sociedade civil.

Parágrafo único – Caberá ao Secretário do Meio Ambiente, mediante resolução, regulamentar a organização e o funcionamento da Câmara Técnica de Assuntos Florestais.

Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009

Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 1º – Esta lei institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC, contendo seus princípios, objetivos e instrumentos de aplicação.

SEÇÃO II

Da Política Estadual de Mudanças Climáticas e seus Princípios

Artigo 2º – A PEMC tem por objetivo geral estabelecer o compromisso do Estado frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera.

(...)

SEÇÃO IV

Dos Objetivos

Artigo 5º – São objetivos específicos da PEMC:

III – estabelecer formas de transição produtiva que gerem mudanças de comportamento, no sentido de estimular a modificação ambientalmente positiva nos padrões de consumo, nas atividades econômicas, no transporte e no uso do solo urbano e rural, com foco na redução de emissões dos gases de efeito estufa e no aumento da absorção por sumidouros;

XIII – criar e ampliar o alcance de instrumentos econômicos, financeiros e fiscais, inclusive o uso do poder de compra do Estado, para os fins desta lei;

(...)

SEÇÃO X

Da Produção, Comércio e Consumo

Artigo 11 – Cabe ao Poder Público propor e fomentar medidas que privilegiem padrões sustentáveis de produção, comércio e consumo, de maneira a reduzir a demanda de insumos, utilizar materiais menos impactantes e gerar menos resíduos, com a consequente redução das emissões dos gases de efeito estufa.

Artigo 12 – Para os fins do artigo 11 deverão ser consideradas, dentre outras, as iniciativas nas áreas de:

I – licitação sustentável, para adequação do perfil e poder de compra do Poder Público estadual em todas as suas instâncias;

VI – construção civil, promovendo nos projetos próprios ou incentivando em projetos de terceiros a habitação sustentável e de eficiência energética, redução de perdas, normas técnicas que assegurem qualidade e desempenho dos produtos, uso de materiais reciclados e de fontes alternativas e renováveis de energia;

XII – redução do desmatamento e queimadas, bem como recuperação de florestas e outros ecossistemas naturais que retenham o carbono da atmosfera, de forma direta dentro dos limites do Estado e de forma indireta em outras regiões, inclusive mediante controle e restrição do uso de madeira, carvão vegetal e outros insumos de origem florestal;

Artigo 13 – O Estado poderá definir padrões de desempenho ambiental de produtos comercializados em seu território, devendo as informações ser prestadas pelos fabricantes ou importadores.(...)

(...)

SEÇÃO XIX

Disposições Finais

Artigo 32 – O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, deverá finalizar e comunicar, até dezembro de 2010, o inventário das emissões por atividades antrópicas dos gases de efeito estufa que definirão as bases para o estabelecimento de metas pelo Estado.

§ 1º – O Estado terá a meta de redução global de 20% (vinte por cento) das emissões de dióxido de carbono (CO₂), relativas a 2005, em 2020.

Artigo 33 – O Governo do Estado, assumindo sua tarefa no enfrentamento do desafio das mudanças climáticas globais, compromete-se, dentro dos seguintes prazos, após a publicação desta lei, a:

VIII – organizar o modelo de licitação pública sustentável em até 1 (um) ano;

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Decreto nº 48.325, de 3 de maio de 2007

Regulamenta a Lei nº 14.250, de 8 de dezembro de 2006, que estabelece a obrigatoriedade de comprovação de procedência legal da madeira, de origem exótica ou de origem nativa, utilizada em móveis e instalações fornecidas ao Poder Público Municipal, administração indireta inclusive.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. As contratações efetuadas pela Administração Municipal, que tenham por objeto a aquisição de móveis e de serviços de instalações que utilizem produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa, deverão observar as disposições deste decreto, com vistas à comprovação da procedência legal da madeira.

Art. 2º. Para os fins deste decreto, considera-se:

I – produto de madeira de origem nativa ou exótica: madeira nativa ou exótica em toras, toretes, postes, escoramentos, palanques roliços, dormentes, mourões, achas, lascas e lenha;

II – subproduto de madeira de origem nativa ou exótica: madeira nativa ou exótica serrada sob qualquer forma, laminada, aglomerada, prensada, compensada, em chapas de fibras, desfolhada, faqueada e contraplacada;

III – procedência legal: produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica, decorrentes de empreendimentos madeireiros devidamente cadastrados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Art. 3º. Deverá constar dos editais das licitações a exigência de comprovação da procedência legal da madeira que vier a ser empregada na execução do objeto.

Art. 4º. Os licitantes deverão apresentar, por ocasião da habilitação, declaração de utilização de madeira de procedência legal, nos termos do modelo constante do Anexo único integrante deste decreto, firmada sob as penas da lei.

Art. 5º. Os contratos a que se refere este decreto conterão cláusulas específicas que obriguem a:

I – utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica que tenham procedência legal;

II – apresentação, pelo contratado, dos seguintes documentos:

a) cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição da madeira utilizada na confecção do objeto do contrato;

b) comprovante de que o fornecedor da madeira encontra-se inscrito no Cadastro Técnico Federal (CTF) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Art. 6º. As normas e procedimentos estabelecidos neste decreto aplicam-se à Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo único integrante do Decreto nº 48.325, de 3 de maio de 2007
DECLARAÇÃO

Eu _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ nº _____, licitante no procedimento licitatório nº _____, na modalidade de _____, processo nº _____, declaro, sob as penas da lei, que somente serão utilizados produtos e subprodutos da madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenham procedência legal, no que se refere ao objeto licitado, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 2003, e à sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.
São Paulo, de de _____

Nome:

R.G.:

Cargo:

Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009

Estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. As contratações de obras e serviços de engenharia e as compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, que utilizem produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, deverão obedecer aos procedimentos estabelecidos neste decreto, com vistas à comprovação de sua procedência legal e respectiva aquisição de pessoa jurídica cadastrada no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008.

Parágrafo único. A exigência de cadastramento das pessoas jurídicas no CADMADEIRA, instituída por este decreto, vigorará a partir de 3 de maio de 2010.

Art. 2º. Para os fins deste decreto, considera-se:

- I – produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira:
 - a) madeira em toras;
 - b) toretes;
 - c) postes não imunizados;
 - d) escoramentos;
 - e) palanques roliços;
 - f) dormentes;
 - g) estacas e mourões;

- h) achas e lascas;
- i) pranchões desdobrados com motosserra;
- j) bloco ou filé, tora em formato poligonal, obtida a partir da retirada de costaneiras;
- k) madeira serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas;
- l) dormentes e postes na fase de saída da indústria;

II – CADMADEIRA: Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA, instituído pelo Decreto Estadual nº. 53.047, de 2 de junho de 2008, e administrado em meio eletrônico pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

Art. 3º. Em consonância com o disposto nas alíneas “c” e “e” do inciso IX do artigo 6º, bem como no inciso I do § 2º do artigo 7º, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o projeto básico de obras e serviços de engenharia que envolvam o uso de produtos e subprodutos de madeira somente poderá ser aprovado pela autoridade competente caso contemple, de forma expressa, a obrigatoriedade do emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, e a exigência de que sejam eles adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

Parágrafo único. As exigências previstas no “caput” deste artigo deverão constar de forma obrigatória como requisito para a elaboração do projeto executivo.

Art. 4º. Nos editais de licitação de obras e serviços de engenharia que utilizem produtos e subprodutos de madeira, a serem contratados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, deverá constar da especificação do objeto o emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, e o cadastro do fornecedor no CADMADEIRA.

Art. 5º. Em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, os órgãos e entes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão exigir, no momento da assinatura dos contratos de que trata este decreto, a apresentação, pelos contratantes, de declaração, firmada sob as penas da lei, do compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, nos termos do modelo constante do Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 6º. Os contratos que tenham por objeto a execução de obras ou a prestação de serviços de engenharia deverão conter cláusulas específicas que indiquem a obrigatoriedade de:

- I – utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;
- II – aquisição de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;
- III – apresentação, pelo contratado, em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, dos seguintes documentos:
 - a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
 - b) no caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, deverão ser entregues ao contratante:

- 1) notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;
- 2) Documento de Origem Florestal – DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- 3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

IV – cumprimento, pelo contratado, dos requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo, sob pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e de aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 2003, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

Parágrafo único. Caberá, ainda, ao contratante instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:

I – Documento de Origem Florestal – DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

II – comprovante de que trata o item 3 da alínea “b” do inciso III deste artigo, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;

III – original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.

Anexo Único integrante do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criada pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008:

Eu, RG, legalmente nomeado representante da empresa, CNPJ, e vencedor do procedimento licitatório nº, na modalidade de, nº, processo nº, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da (s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009

Institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei: (...)

TÍTULO II

OBJETIVO

Art. 4º. A Política Municipal de Mudança do Clima tem por objetivo assegurar a contribuição do Município de São Paulo no cumprimento dos propósitos da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de alcançar a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em um nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático, em prazo suficiente a permitir aos ecossistemas uma adaptação natural à mudança do clima e a assegurar que a produção de alimentos não seja ameaçada e a permitir que o desenvolvimento econômico prossiga de maneira sustentável.

TÍTULO III

META

Art. 5º. Para a consecução do objetivo da política ora instituída, fica estabelecida para o ano de 2012 uma meta de redução de 30% (trinta por cento) das emissões antrópicas agregadas oriundas do Município, expressas em dióxido de carbono equivalente, dos gases de efeito estufa listados no Protocolo de Quioto (anexo A), em relação ao patamar expresso no inventário realizado pela Prefeitura Municipal de São Paulo e concluído em 2005.

TÍTULO IV

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO

(...)

Seção V

Construção

Art. 14. As edificações novas a serem construídas no Município deverão obedecer critérios de eficiência energética, sustentabilidade ambiental, qualidade e eficiência de materiais, conforme definição em regulamentos específicos.

Art. 15. As construções existentes, quando submetidas a projetos de reforma e ampliação, deverão obedecer critérios de eficiência energética, arquitetura sustentável e sustentabilidade de materiais, conforme definições em regulamentos específicos.

Art. 16. O Poder Público Municipal deverá introduzir os conceitos de eficiência energética e ampliação de áreas verdes nas edificações de habitação popular por ele desenvolvidas.

Art. 17. O projeto básico de obras e serviços de engenharia contratados pelo Município que envolvam o uso de produtos e subprodutos de madeira somente poderá ser aprovado pela autoridade competente caso contemple, de forma expressa, a obrigatoriedade do emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

§ 1º. A exigência prevista no “caput” deste artigo deverá constar de forma obrigatória como requisito para a elaboração do projeto executivo.

§ 2º. Nos editais de licitação de obras e serviços de engenharia que utilizem produtos e subprodutos de madeira contratados pelo Município de São Paulo, deverá

constar da especificação do objeto o emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

§ 3º. Para efeito da fiscalização a ser efetuada pelo Poder Público Municipal, quanto à utilização de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, o contratado deverá manter em seu poder os respectivos documentos comprobatórios.

§ 4º. Os órgãos municipais competentes deverão exigir, no momento da assinatura dos contratos de que trata este artigo, a apresentação, pelos contratantes, de declaração firmada sob as penas da lei, do compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

MUNICÍPIO DE SOROCABA

Decreto nº 15.820, de 12 de setembro de 2007

Estabelece normas regulamentares para a aquisição de produtos e subprodutos florestais de origem nativa e não nativa, para sua utilização em obras, serviços de engenharia, outros procedimentos que envolvam utilização de tais produtos, assim como critérios para o reconhecimento da qualidade ambiental, no âmbito do município de Sorocaba, e dá outras providências.

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que trata dos Crimes Ambientais; Instruções Normativas do IBAMA nº 112, de 21 de agosto de 2006; nº 134, de 22 de novembro de 2006; na Resolução CONAMA nº 378 e 379, de 19 de outubro de 2006 e no Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006 e, CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município de garantir a observância do princípio constitucional da legalidade e isonomia em seus atos licitatórios;

DECRETA:

Art. 1º As aquisições de produtos e subprodutos florestais e a execução ou contratação de serviços de obras e engenharia, e/ou ainda a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização de tais produtos pelo Município de Sorocaba, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais, deverão obedecer aos procedimentos de controle estabelecidos no presente Decreto, com vista à comprovação da procedência legal dos mesmos.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – produto florestal de origem nativa: aquele que se encontra no seu estado bruto ou in natura, na forma abaixo, conforme art. 2º, I, alienas da Instrução Normativa nº 112, de 21 de agosto de 2006:

- a) madeira em toras;
- b) toretes;
- c) postes não imunizados;
- d) escoramentos;
- e) palanques roliços;

- f) dormentes nas fases de extração/fornecimento;
- g) estacas e moirões;
- h) achas e lascas;
- i) pranchões desdobrados com motosserra;
- j) bloco ou filé, tora em formato poligonal, obtida a partir da retirada de costaneiras;
- k) lenha;
- l) palmito;
- m) xaxim;
- n) óleos essenciais e;
- o) outros produtos considerados florestais, como as plantas ornamentais, medicinais e aromáticas, mudas, raízes, bulbos, cipós e folhas de origem nativa ou plantada das espécies constantes da lista oficial de flora brasileira ameaçada de extinção e dos anexos da CITES, para efeito de transporte com DOF ou documento de origem florestal emitido pelos Órgãos Estaduais do Meio Ambiente competentes, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. .

II – subproduto florestal de origem nativa: aquele que passou por processo de beneficiamento na forma relacionada, conforme art. 2º, II, alíneas da Instrução Normativa nº 112, de 21 de agosto de 2006:

- a) madeira serrada sob qualquer forma, laminada e faqueada;
- b) resíduos da indústria madeireira (aparas, costaneiras, cavacos e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira) quando destinados para fabricação de carvão;
- c) dormentes e postes na fase de saída da indústria;
- d) carvão de resíduos da indústria madeireira;
- e) carvão vegetal nativo empacotado, na fase posterior à exploração e produção e;
- f) xaxim e seus artefatos na fase de saída da indústria.

III – produtos e subprodutos florestais de origem não nativa: os mesmos dos incisos I e II, provenientes de espécies de madeiras que não pertencem originariamente à flora brasileira;

Art. 3º O Município de Sorocaba não poderá utilizar ou adquirir direta ou indiretamente madeiras consideradas ameaçadas ou em vias de extinção ou proibidas, que constam da lista oficial do IBAMA e da lista oficial dos Órgãos Estaduais do Meio Ambiente competentes, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

Art. 4º Na execução ou contratação de serviços de obras e engenharia, e/ou ainda de serviço que compreenda o uso de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa, o projeto básico, de que trata a Lei de Licitações nº 8.666/1993, somente poderá ser aprovado pela autoridade competente, se contemplar, de forma expressa, o emprego de produtos e subprodutos florestais de procedência legal, ou produtos alternativos equivalentes e outros materiais de origem não florestal reutilizáveis.

§ 1º. Visando à redução dos desperdícios de madeiras nas obras e serviços, serão especificados produtos e subprodutos florestais com as menores dimensões e quantidades possíveis, compatíveis com os requisitos determinados pelo projeto no qual o material será empregado.

§ 2º. A exigência prevista no caput deste artigo deverá constar de forma obrigatória como requisito para a elaboração do projeto executivo.

Art. 5º Os editais de licitação que façam previsão ou compreendam a utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa em qualquer circunstân-

cia, deverão estabelecer, para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação, pelos licitantes, de declaração de compromisso de fornecimento ou utilização de produtos florestais de origem não nativa ou nativa de procedência legal, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e, conforme o modelo constante no Anexo I deste Decreto e o comprovante de que se encontram cadastrados no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Parágrafo Único – A Administração poderá, em face da complexidade ou das especificidades do objeto da licitação, constituir Comissão Especial ou incluir membros na comissão de licitação, com conhecimentos apropriados para proceder à análise e julgamento dos documentos habilitatórios e das propostas.

Art. 6º Os contratos e os editais de licitação que tenham por objeto a execução ou contratação de serviços de obras e engenharia, ou ainda a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização ou o fornecimento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa, deverão conter cláusulas específicas que indiquem:

I – a obrigatoriedade de fornecimento ou utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa, que tenham procedência legal.

II – que os critérios de ateste e liberação das faturas obedecerão aos dispositivos pertinentes previstos na Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21 de agosto de 2006, Instrução Normativa IBAMA nº 134, de 22 de novembro de 2006 e Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006, com suas respectivas alterações, mediante a apresentação e a juntada ao processo dos seguintes documentos, nos termos dispostos:

a) Cópia simples do Documento de Origem Florestal emitido pelo IBAMA ou pelos Órgãos Estaduais do Meio Ambiente competentes, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, dos produtos e subprodutos florestais adquiridos ou utilizados conforme disposto no caput deste artigo, devidamente recebido;

b) cópia autenticada da Nota Fiscal constante no Documento de Origem Florestal apresentado, referente à aquisição, por parte da contratada, dos produtos e/ou subprodutos florestais que estão sendo fornecidos ou utilizados nos serviços dispostos no caput deste artigo ao Município de Sorocaba;

c) Cópia autenticada do alvará de funcionamento do Contratado;

d) Cópia autenticada do alvará de funcionamento do fornecedor dos produtos e subprodutos florestais utilizados nas aquisições ou serviços, conforme descritos no caput deste artigo, quando o mesmo não for o Contratado.

III – A liberação das faturas e o ordenamento dos pagamentos dos serviços executados ou produtos adquiridos, conforme dispostos no caput deste artigo, ocorrerá somente após a verificação da regularidade da documentação apresentada nos termos dispostos.

IV – O ateste do documento de origem florestal descrito na alínea a, do inciso II e no inciso III deste artigo, ocorrerá mediante verificação da originalidade do documento junto ao órgão emissor do mesmo, e será realizado pelo fiscalizador da obra ou serviço.

V – A rescisão contratual ocorrerá caso não haja o cumprimento, pelos contratados, dos requisitos inseridos nos incisos deste artigo. No caso de rescisão, serão também aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei de Licitações, e sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos, consoante o artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº

9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilidade na esfera criminal.

Art. 7º Na observância de falsificação ou irregularidade de qualquer espécie do documento comprobatório de origem da madeira, conforme descrito no artigo 6º, deste Decreto, deverá ser encaminhada denúncia formal aos órgãos da administração pública competentes, no que segue:

I – Encaminhamento de denúncia formal ao Instituto Nacional de Meio Ambiente e Recursos Renováveis – IBAMA

II – Encaminhamento de denúncia formal ao Órgão Estadual do Meio Ambiente competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

III – Encaminhamento para a Secretaria de Negócios Jurídicos, para adoção das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Único – Caso o fornecedor dos produtos e subprodutos florestais, cujo documento de origem enquadrar-se nas irregularidades dispostas no caput deste artigo seja um estabelecimento situado na abrangência administrativa deste Município, ficará, a Secretaria ou Departamento responsável por sua fiscalização, obrigada a abertura de processo para apuração dos fatos ocorridos, e posterior aplicação das leis e sanções previstas na legislação vigente.

Art. 8º O contratado deverá manter em seu poder cópia simples do documento de origem florestal emitido pelo IBAMA ou pelos Órgãos Estaduais do Meio Ambiente competentes, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, para fins de comprovação de regularidade perante o órgão ambiental competente, quando exigido.

Art. 9º Ficam dispensados da obrigação quanto ao uso do documento para o transporte e armazenamento, os seguintes produtos e subprodutos florestais de origem nativa, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21 de agosto de 2006 e do art. 23 do Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006:

I – material lenhoso proveniente de erradicação de culturas, pomares ou de poda em vias públicas urbanas;

II – subprodutos que, por sua natureza, já se apresentem acabados, embalados, manufaturados para uso final, tais como: porta, janela, móveis, cabos de madeira para diversos fins, lambri, taco, esquadria, portais, alisar, rodapé, assoalho, forros, acabamentos de forros e caixas, chapas aglomeradas, prensadas, compensadas e de fibras ou outros objetos similares com denominações regionais, inclusive carvão vegetal empacotado no comércio varejista;

III – celulose, goma, resina e demais pastas de madeira;

IV – aparas, costaneiras, cavacos, serragem, paletes, briquetes e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira e cocos, exceto para carvão;

V – moinha e briquetes de carvão vegetal;

VI – madeira usada e reaproveitada;

VII – bambu (*Bambusa* vulgares) e espécies afins;

VIII – vegetação arbustiva de origem plantada para qualquer finalidade e;

IX – plantas ornamentais, medicinais e aromáticas, fibras de palmáceas, óleos essenciais, mudas, raízes, bulbos, cipós, cascas e folhas de origem nativa das espécies não constantes de listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção e dos anexos da CITES.

Art. 10 Os servidores e funcionários públicos que deixarem de atender às determinações constantes do presente Decreto ficarão sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes.

Art. 11 As normas e procedimentos estabelecidos pelo presente Decreto aplicam-se à Administração Pública direta e indireta, inclusive autárquica, e às empresas e fundações públicas, devendo ser adotadas as providências necessárias à sua implementação pelas sociedades de economia mista e demais empresas controladas pelo Município de Sorocaba.

§ 1º. O atendimento ao presente Decreto obedecerá a seguinte proporção:

a) No período de 30 dias a contar da assinatura deste Decreto, será instituída obra piloto, cuja regularidade e execução ocorrerá na observância dos dispostos neste Decreto;

b) As obrigações previstas neste Decreto entrarão em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação oficial, para a totalidade das aquisições de produtos e subprodutos florestais e a execução ou contratação de serviços de obras e engenharia, e/ou ainda a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização de tais produtos pelo Município de Sorocaba.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao determinado pelo Art. 3º, que terá aplicação imediata.

Art. 12 No período compreendido entre a publicação e a entrada em vigor da totalidade desse Decreto, fica o Município obrigado, por meio das Secretarias competentes, a dar divulgação às normas aqui contidas, fornecendo orientação aos licitantes e interessados em contratar com a Administração, treinamento aos fiscais de obras, serviços e aquisições de materiais, bem como a adequar seus procedimentos internos.

ANEXO I: DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal nº., de ... de, que estabelece, no Município de Sorocaba, procedimentos de controle ambiental para a execução ou contratação de serviços de obras e/ou engenharia, ou ainda a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização ou o fornecimento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa;

EuRG, legalmente nomeado representante da empresa, CNPJ, e participante do procedimento licitatório nº, na modalidade de, nº, processo nº, declaro, sob as penas da lei, que, para o fornecimento de madeiramentos (ou para a execução da (s) obra (s), ou serviço (s) acima dispostos) objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em leis.

Assinatura

Lei nº 8811, de 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de madeira legal nas obras de construção, reforma ou modificação que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito do Município de Sorocaba toda madeira a ser utilizada na construção civil deverá ter origem legal.

Art. 2º A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sorocaba fica obrigada a utilizar exclusivamente madeira de procedência legal, em todas as suas obras, construções, bem como nas ações, programas e atividades executadas direta ou indiretamente, tanto pelo Poder Público como por prestadores de serviços. (Redação dada pela Lei nº 9332/2010)

§ 1º. Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Administração Pública exigirá de todos os fornecedores a comprovação da procedência legal da madeira.

§ 2º. Os procedimentos licitatórios que tenham por objeto a execução ou contratação de serviços de obras e engenharia, ou ainda a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização ou o fornecimento de madeira, deverão ser adequados às exigências instituídas por esta Lei.

§ 3º. Os editais de licitação de que trata o parágrafo anterior deverão estabelecer, para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação, pelos licitantes, de declaração de compromisso de fornecimento ou utilização de madeira de procedência legal, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conforme o modelo constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O alvará de licença de obra particular, expedido pela Secretária de Habitação do Município, fará menção expressa à legislação federal que trata da matéria, a fim de dar ciência aos proprietários de obras civis da importância da utilização de madeira legal em suas obras.

Art. 4º A instalação de madeiras, no Município, somente será autorizada mediante a apresentação do cadastro no CADMADEIRA dos fornecedores de madeira, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008.

Art. 5º Os estabelecimentos que comercializam madeira, no Município de Sorocaba, ficam sujeitos à fiscalização e deverão apresentar os documentos previstos na legislação vigente referente ao uso de madeira legal.

Parágrafo Único – O não cumprimento das disposições estabelecidas no caput deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação federal pertinente.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 2º, § 3º, da Lei nº, de ... de ..., que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de madeira legal nas obras de construção, reforma ou modificação que menciona e dá outras providências, eu, RG, legalmente nomeado representante da empresa, CNPJ, e participante do procedimento licitatório nº, na modalidade de, nº, processo nº, declaro, sob as penas da lei, que, para o fornecimento de madeiramentos (ou para a execução da(s) obra(s), ou serviço(s) acima dispostos) objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, e que encontro-me regularmente cadastrado

no CADMADEIRA (apenas para o fornecimento de madeira nativa), ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em leis.
Assinatura

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Decreto nº 15.699, de 23 de outubro de 2007

Estabelece normas para aquisição de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não, para sua utilização no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município e, ainda, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que rege as Licitações e Contratos da Administração Pública, o disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que trata dos Crimes Ambientais, o disposto na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, o disposto nas Instruções Normativas IBAMA nºs 112, de 21 de agosto de 2006, e 134, de 22 de novembro de 2006, nas Resoluções CONAMA nºs 378 e 379, de 19 de outubro de 2006, e no Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º As aquisições de produtos e subprodutos florestais e a execução ou contratação de serviços de obras e engenharia, e/ou a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização de produtos e subprodutos florestais pelo Município de Porto Alegre, deverão obedecer aos procedimentos de controle estabelecidos no presente Decreto, com vista à comprovação da procedência legal dos mesmos.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – produto florestal de origem nativa: aquele que se encontra no seu estado bruto ou “in natura”, na forma abaixo, conforme artigo 2º, I, alíneas da Instrução Normativa nº 112, de 21 de agosto de 2006:

- a) madeira em toras;
- b) toretes;
- c) postes não imunizados;
- d) escoramentos;
- e) palanques roliços;
- f) dormentes nas fases de extração/fornecimento;
- g) estacas e moirões;
- h) achas e lascas;
- i) pranchões desdobrados com motosserra;
- j) bloco ou filé, tora em formato poligonal, obtida a partir da retirada de costaneiras;
- k) lenha;
- l) palmito;
- m) xaxim;
- n) óleos essenciais; e

o) outros produtos considerados florestais, como as plantas ornamentais, medicinais e aromáticas, mudas, raízes, bulbos, cipós e folhas de origem nativa ou plantada das espécies constantes da lista oficial de flora brasileira ameaçada de extinção e dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, para efeito de transporte com Documento de Origem Florestal – DOF ou documento emitido pelos órgãos estaduais do meio ambiente competentes, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

II – subproduto florestal de origem nativa: aquele que passou por processo de beneficiamento na forma relacionada, conforme artigo 2º, II, alíneas da Instrução Normativa nº 112, de 21 de agosto de 2006:

- a) madeira serrada sob qualquer forma, laminada e faqueada;
- b) resíduos da indústria madeireira (aparas, costa-neiras, cavacos e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira), quando destinados para fabricação de carvão;
- c) dormentes e postes na fase de saída da indústria;
- d) carvão de resíduos da indústria madeireira;
- e) carvão vegetal nativo empacotado, na fase posterior à exploração e produção; e
- f) xaxim e seus artefatos na fase de saída da indústria.

III – produtos e subprodutos florestais de origem não nativa: os mesmos dos incisos I e II, provenientes de espécies de madeiras que não pertencem originariamente à flora brasileira;

IV – procedência legal: produtos e subprodutos florestais de origem nativa e não nativa, decorrente de desmatamento autorizado ou de manejo florestal, aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida.

Art. 3º O Município de Porto Alegre não poderá utilizar ou adquirir direta ou indiretamente madeiras consideradas ameaçadas ou em vias de extinção ou proibidas, que constam da lista oficial do IBAMA e da lista oficial dos Órgãos Estaduais do Meio Ambiente competentes, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

Art. 4º Na execução ou contratação de serviços de obras e engenharia, e/ou ainda de serviço que compreenda o uso de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa, o projeto básico, de que trata a Lei nº 8.666/93, somente poderá ser aprovado pela autoridade competente se contemplar, de forma expressa, o emprego de produtos e subprodutos florestais de procedência legal, ou produtos alternativos equivalentes e outros materiais de origem não florestal reutilizáveis.

§ 1º. Visando à redução dos desperdícios de madeiras nas obras e serviços, serão especificados produtos e subprodutos florestais com as menores dimensões e quantidades possíveis, compatíveis com os requisitos determinados pelo projeto, no qual o material será empregado.

§ 2º. A exigência prevista no “caput” deste artigo deverá constar de forma obrigatória como requisito para a elaboração do projeto executivo.

Art. 5º Os editais de licitação que façam previsão ou compreendam a utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa em qualquer circunstância, deverão estabelecer, para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação, pelos licitantes, de declaração de compromisso de fornecimento ou utilização de produtos florestais de origem não nativa ou nativa de

procedência legal, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e, conforme o modelo constante no Anexo deste Decreto e o comprovante que se encontram cadastrados no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Art. 6º Os contratos e os editais de licitação que tenham por objeto a execução ou contratação de serviços de obras e engenharia, ou ainda a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização ou o fornecimento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa, deverão conter cláusulas específicas que indiquem:

I – a obrigatoriedade de fornecimento ou utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa, que tenham procedência legal;

II – que os critérios de ateste e liberação das faturas obedecerão aos dispositivos pertinentes previstos nas Instruções Normativas IBAMA nºs 112, de 21 de agosto de 2006, e 134, de 22 de novembro de 2006 e Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006, com suas respectivas alterações, mediante a apresentação e a junta ao processo dos seguintes documentos, nos termos dispostos:

a) cópia simples do Documento de Origem Florestal emitido pelo IBAMA ou pelos órgãos estaduais do meio ambiente competentes, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, dos produtos e subprodutos florestais adquiridos ou utilizados conforme disposto no “caput” deste artigo, devidamente recebido;

b) cópia autenticada da Nota Fiscal constante no Documento de Origem Florestal apresentado, referente à aquisição, por parte da contratada, dos produtos e/ou subprodutos florestais que estão sendo fornecidos ou utilizados nos serviços dispostos no “caput” deste artigo ao Município de Porto Alegre;

c) cópia autenticada do alvará de funcionamento do contratado;

d) cópia autenticada do alvará de funcionamento do fornecedor dos produtos e subprodutos florestais utilizados nas aquisições ou serviços conforme descritos no “caput” deste artigo, quando o mesmo não for o contratado.

III – a liberação das faturas e o ordenamento dos pagamentos dos serviços executados ou produtos adquiridos, conforme dispostos no “caput” deste artigo, ocorrerá somente após a verificação da regularidade da documentação apresentada nos termos dispostos;

IV – a comprovação da autenticidade do documento de origem florestal descrito na letra “a”, item II e no item III deste artigo, ocorrerá mediante verificação da originalidade do documento junto ao órgão emissor do mesmo, e será realizado pelo setor financeiro do órgão contratante; e

V – a rescisão contratual ocorrerá caso não haja o cumprimento, pelos contratados, dos requisitos inseridos nos incisos deste artigo. No caso de rescisão, serão também aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei de Licitações, e sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período previsto na legislação, consoante o artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilidade na esfera criminal.

Art. 7º Na observância de falsificação ou irregularidade de qualquer espécie do documento comprobatório de origem da madeira, conforme descrito no artigo 6º deste Decreto, deverá ser encaminhada denúncia formal aos órgãos da administração pública competentes, no que segue:

- I – encaminhamento de denúncia formal ao Instituto Nacional de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- II – encaminhamento de denúncia formal ao órgão estadual do meio ambiente competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; e
- III – denúncia à Procuradoria-Geral do Município, para distribuição e encaminhamentos pertinentes.

Parágrafo único. Caso o fornecedor dos produtos e subprodutos florestais cujo documento de origem enquadrar-se nas irregularidades dispostas no “caput” neste artigo seja um estabelecimento situado na abrangência administrativa deste Município, ficará, a Secretaria ou Departamento responsável por sua fiscalização, obrigada à abertura de processo administrativo, para apuração dos fatos ocorridos, e posterior aplicação das leis e sanções previstas na legislação vigente.

Art. 8º O contratado deverá manter em seu poder cópia simples do documento de origem florestal emitido pelo IBAMA ou pelos órgãos estaduais do meio ambiente competentes, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, para fins de comprovação de regularidade perante o órgão ambiental competente, quando exigido.

Art. 9º Ficam dispensados da obrigação, quanto ao uso do documento para o transporte e armazenamento, os seguintes produtos e subprodutos florestais de origem nativa, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21 de agosto de 2006, e do artigo 23 do Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006:

- I – material lenhoso proveniente de erradicação de culturas, pomares ou de poda em vias públicas urbanas;
- II – subprodutos que, por sua natureza, já se apresentem acabados, embalados, manufaturados para uso final, tais como: porta, janela, móveis, cabos de madeira para diversos fins, lambri, taco, esquadria, portais, alisar, rodapé, assoalho, forros, acabamentos de forros e caixas, chapas aglomeradas, prensadas, compensadas e de fibras ou outros objetos similares com denominações regionais, inclusive carvão vegetal empacotado no comércio varejista;
- III – celulose, goma, resina e demais pastas de madeira;
- IV – aparas, costaneiras, cavacos, serragem, paletes, briquetes e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira e cocos, exceto para carvão;
- V – moinha e briquetes de carvão vegetal;
- VI – madeira usada e reaproveitada;
- VII – bambu (*Bambusa vulgares*) e espécies afins;
- VIII – vegetação arbustiva de origem plantada para qualquer finalidade; e
- IX – plantas ornamentais, medicinais e aromáticas, fibras de palmáceas, óleos essenciais, mudas, raízes, bulbos, cipós, cascas e folhas de origem nativa das espécies não constantes de listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

Art. 10. Os servidores e funcionários públicos que deixarem de atender às determinações constantes do presente Decreto ficarão sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes.

Art. 11. As normas e procedimentos estabelecidos pelo presente Decreto aplicam-se à Administração Pública direta e indireta, inclusive autárquica, e às e fundações públicas, devendo ser adotadas as providências necessárias a sua implementação pelas sociedades de economia mista controladas pelo Município de Porto Alegre.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de outubro de 2007.

ANEXO AO DECRETO Nº 15.699

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 15.699, de 23 de outubro de 2007, que estabelece no Município de Porto Alegre procedimentos de controle ambiental para a execução ou contratação de serviços de obras e/ou engenharia, ou ainda a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização ou o fornecimento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa; Eu, RG , legalmente nomeado representante da empresa , CNPJ , e participante do procedimento licitatório nº , na modalidade de , nº , processo nº , declaro, sob as penas da lei, que, para o fornecimento de madeiramentos (ou para a execução da(s) obra(s), ou serviço(s) acima dispostos) objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em leis.

Porto Alegre,

Assinatura

Empresa

Anexo 3

Exemplo de edital para contratação de obra

CONCORRÊNCIA Nº

PROCESSO Nº

Eu Senhor XXX, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto YYY, que excluem a obrigatoriedade da modalidade pregão para contratação de obras, torno público que se acha aberta nesta Unidade, situado na Avenida Y, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a contratação de obra de construção do Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações (CSM/MTel) da PMESP, situado na Av. Z, com fornecimento total de materiais e mão-de-obra, conforme as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais e normas de concessionárias de serviços públicos, sob o Regime de empreitada por preço global que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 6.544/89, com alterações posteriores.

(...)

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de obra de construção do CSM/MTel da PMESP, situado na Av. Z, com fornecimento total de materiais e mão-de-obra, conforme especificações técnicas constantes no anexo I, que integra este edital observadas as normas técnicas da ABNT.

(...)

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

5.1 O envelope “Documento de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados:

(...)

5.1.5.3 Declaração sob as penas da lei, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assumindo a obrigação de utilizar na execução do objeto da licitação somente produtos e subprodutos de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008, a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica devidamente cadastrada no “Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA”, de acordo com o modelo que constitui o Anexo XIV deste Edital.

(...)

10. DAS MEDIÇÕES

10.1 As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da Contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

a) relatórios escrito e fotográfico;

b) cronograma refletindo o andamento da obra;

c) declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:

c.1) se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto estadual nº 53.047/2008, declaração sob as penas da lei, afirmando que procedeu as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

c.2) apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

10.2 Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente edital.

10.3 As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc.

10.4 As medições serão acompanhadas por representantes do Contratante e da Contratada, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do Contratante.

10.5 Caberá ao gestor do contrato, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto estadual nº 53.047/2008, bem como instruir o expediente da contratação com o comprovante do respectivo cadastramento e com as cópias de documentos indicadas no subitem 10.1.c.2.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução nº SSP-333/05, no que couber.

13.2 A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I, do art. 40 da Lei Estadual nº 6.544/89, com a redação dada pela Lei Estadual nº 13.121, de 07.07.2008, garantindo o direito prévio de citação de ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de 05 anos, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.3 Sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas nos subitens 13.1 e 13.2, o descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 9º, do Decreto estadual nº 53.047/2008, sujeitará à Contratada a aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública, estabelecida no artigo 72, parágrafo oitavo, inciso V, da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a referida sanção, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

13.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.5 O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

(...)

17.3 São anexos deste edital:

(...)

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE USO DA MADEIRA

(...)

Local, data

RESPONSÁVEL

Anexo 4

Questionário para diagnóstico do sistema de gestão pública da madeira amazônica

Este questionário tem por objetivo diagnosticar o sistema de gestão pública da madeira amazônica de um território. É um instrumento de preenchimento obrigatório para os governos membro da Rede Amigos da Amazônia (RAA), incluindo atualizações anuais.

Ao término do questionário, o governo local terá mapeado seu sistema de gestão da madeira amazônica, o que o permitirá estruturar estrategicamente seus projetos e programas com base em um diagnóstico amplo, ainda que sucinto.⁴⁴

O questionário é dividido em seis dimensões: (i) política e gestão, (ii) governança, (iii) compras e contratações, (iv) comando e controle, (v) instrumentos econômicos, (vi) cidadania e educação. Cada uma dessas dimensões contém questões sobre: legislação, métodos e instrumentos, capacitação e questões de autoavaliação, com vistas ao cumprimento dos princípios do desenvolvimento sustentável⁴⁵.

Identificação

1. Este mapeamento se refere ao território:

- Municipal (qual município?)
- Estadual (qual estado?)

44 Além de reafirmar seu compromisso pelo futuro da floresta amazônica, continuando membro da RAA, o governo poderá se beneficiar de capacitações, participar dos fóruns de discussão e ainda receber suporte ao monitoramento e à avaliação da gestão da madeira pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). As informações fornecidas poderão ser utilizadas para fins de estudos e pesquisas acadêmicas, mas nunca serão repassadas a terceiros sem autorização do respondente. Com base nesses estudos, a FGV poderá desenvolver novos projetos visando apoiar a RAA e seus membros.

45 Em caso de dúvidas no preenchimento, entre em contato conosco por meio do e-mail raa@fgv.br.

2. Nome do(s) respondente(s)

3. Órgão(s)/ setor(es)

4. Você(s) é(são) o(s) responsável(is) pela gestão da madeira nativa amazônica?

- Não (identificar nome do responsável)
- Sim, corresponsável (identificar demais responsáveis)
- Sim, responsável principal

Mapeamento do Sistema de Gestão Pública

As questões tratam da gestão pública da madeira nativa amazônica (chamada simplesmente de gestão da madeira amazônica) e sempre se referem às práticas locais, ou seja, no território do estado ou no município acima identificado.

(i) Política e Gestão

5. O Plano Plurianual (PPA) deste governo inclui políticas de gestão pública de madeira amazônica?

- Não
- Sim (especificar)

6. Como se dá a participação deste governo na Rede Amigos da Amazônia (RAA)? (Escolha todas as opções válidas, se houver)

- Não participa, e não tem interesse em participar
- Não participa, mas tem interesse em participar
- Participa quando acionada por outros membros ou pela secretaria executiva da RAA
- Promove eventos e oficinas periodicamente com participação dos membros da RAA
- Busca referências de outros membros da RAA para desenvolver seus programas
- Compartilha das experiências que desenvolve, buscando disseminá-las e aprimorá-las
- Possui parcerias com outros membros da RAA (Quais parceiros? Qual a finalidade?)

(ii) Governança

7. Quais atores participam da formulação de políticas de gestão da madeira amazônica neste território? (Escolha todas as opções válidas, se houver)

- Estado
- Prefeitura municipal
- ONGs e associações (especificar)
- Empresas (especificar)
- Tribunal de Contas
- Conselho público (especificar)

8. Quais áreas (departamentos ou secretarias) deste governo estão envolvidas na gestão da madeira amazônica? (Escolha todas as opções válidas, se houver)

- Meio ambiente
- Obras
- Finanças/Fazenda
- Planejamento/Gestão
- Habitação
- Educação
- Desenvolvimento
- Outras (especificar)

9. A participação dos municípios na gestão da madeira amazônica é estimulada pelo governo estadual para: (Escolha todas as opções válidas, se houver)

- Criação de programas e projetos correlatos (especificar)
- Realização de compras e contratações responsáveis (especificar)
- Colaborar na fiscalização/vistoria relacionada à madeira (especificar)
- Aplicação de instrumentos econômicos relacionados à madeira (especificar)
- Promoção da cidadania e da educação relacionadas à madeira amazônica (especificar)
- Outra forma (especificar)

10. A participação de empresas (construtoras e fábricas de móveis, por exemplo) na gestão da madeira amazônica é estimulada por este governo por meio de: (Escolha todas as opções válidas, se houver)

- Criação de programas e projetos correlatos (especificar)
- Colaboração na divulgação dos projetos (especificar)
- Estímulos na realização de compras e contratações responsáveis (especificar)
- Outra forma (especificar)

(iii) Compras e Contratações

11. Existe uma política de compras e contratações públicas responsáveis neste território?

- Não
- Sim (especificar)

12. Há regulamentação (lei, decreto, resolução, norma) dos processos de compras e contratações públicas de produtos e serviços que envolvam madeira amazônica?

- Não
- Sim, sendo plenamente aplicada (Quais normas?)
- Sim, sendo parcialmente aplicada (Quais normas? Especificar os obstáculos para seu pleno cumprimento)

13. Nos modelos ou referências de editais utilizados para comprar produtos madeireiros e(ou) para contratação de serviços que envolvam madeira amazônica há menção expressa da necessidade da comprovação da origem da madeira?

- Não
- Sim (especificar)

14. Há um sistema de registro de volume, espécie (ou tipo) e uso da madeira adquirida com recursos públicos?

- Não
- Sim, e funciona satisfatoriamente
- Sim, porém não funciona satisfatoriamente (especificar)

15. No exercício (ano) anterior, qual foi o consumo de madeira nativa amazônica? Sendo possível, separar o montante adquirido e utilizado diretamente pelo governo daquele consumido indiretamente por meio de contratações e obras, por exemplo.

16. No exercício (ano) anterior, qual foi o consumo de madeira nativa amazônica certificada (ex. FSC)? Sendo possível, separar o montante adquirido e utilizado diretamente pelo governo daquele consumido indiretamente por meio de contratações e obras, por exemplo.

17. O(s) setor(es) de compras e contratações possui(em) as habilidades necessárias para exercer sua função na gestão da madeira amazônica?

- Não
- Sim
- Parcialmente (Especificar os obstáculos para seu pleno cumprimento)

18. O(s) setor(es) responsável(is) por elaborar especificações técnicas de materiais e obras possui(em) as habilidades necessárias para exercer sua função na gestão da madeira amazônica?

- Não
- Sim
- Parcialmente (Especificar os obstáculos para seu pleno cumprimento)

19. Neste território, o conjunto de práticas de compras e contratações públicas envolvendo madeira amazônica:

- Nunca foi trabalhado
- Não é muito desenvolvido por haver outras prioridades
- Tem muito a melhorar, porém há um diagnóstico dos obstáculos (especificar obstáculos)
- Tem muito a melhorar, e há projetos em implementação (especificar projetos)
- É ótimo, atendendo aos princípios de desenvolvimento sustentável

(iv) Comando e Controle

20. Há regulamentação (lei, decreto, resolução, norma) da fiscalização do transporte, armazenamento e(ou) comercialização de madeira amazônica?

- Não
- Sim, sendo parcialmente aplicada (Quais normas? Quais são os obstáculos à aplicação?)
- Sim, sendo plenamente aplicada (Quais normas?)

21. Este governo fiscaliza sistematicamente (com periodicidade e procedimentos definidos) a legalidade/conformidade: (Escolha todas as opções válidas, se houver)

- Do transporte de madeira
- Da comercialização (depósitos e estabelecimentos comerciais) de produtos madeireiros
- De outra atividade que envolva madeira (especificar)

22. A(s) prefeitura(s) atua(m) na vistoria/fiscalização de madeira?

- Não
- Sim, articulada com o Estado
- Sim, uma iniciativa da própria prefeitura (especificar)

23. Constatada irregularidade no transporte, armazenamento ou comercialização de madeira amazônica, a(s) seguinte(s) sanção(ões)/ penalidade(s) são passíveis de aplicação: (Escolha todas as opções válidas, se houver)

- Advertência
- Multas (Elas são efetivamente recebidas pelo poder público?)
- Apreensão dos produtos e subprodutos
- Paralisação (bloqueio) das atividades
- Outra sanção/pena (especificar)

24. Os seguintes procedimentos são adotados na fiscalização/vistoria do transporte, armazenamento e comercialização de madeira amazônica (Escolha todas as opções válidas, se houver)

- A documentação é conferida, incluindo o DOF (Documento de Origem Florestal) ou equivalente do Sisflora (Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais)
- As espécies (ou tipos) de madeira são identificadas com segurança e eficiência
- As espécies (ou tipos) de madeira são quantificadas com segurança e eficiência
- Outra (especificar)

25. A(s) equipe(s) de vistoria/fiscalização possui(em) as habilidades necessárias para exercer sua função na gestão da madeira amazônica?

- Não
- Sim
- Parcialmente (especificar)

26. Neste território, o conjunto de instrumentos de regulamentação (comando e controle) para a gestão da madeira amazônica:

- Nunca foi trabalhado
- Não é muito desenvolvido por haver outras prioridades
- Tem muito a melhorar, porém há um diagnóstico dos obstáculos (especificar obstáculos)
- Tem muito a melhorar, e há projetos em implementação (especificar projetos)
- É ótimo, atendendo aos princípios de desenvolvimento sustentável

27. Neste território, a atuação da polícia ambiental/florestal na gestão da madeira amazônica:

- Nunca foi trabalhada

- Não é muito desenvolvida por haver outras prioridades
- Tem muito a melhorar, porém há um diagnóstico dos obstáculos (especificar obstáculos)
- Tem muito a melhorar, e há projetos em implementação (especificar projetos)
- É ótima, atendendo aos princípios de desenvolvimento sustentável

(v) Instrumentos Econômicos

28. Há regulamentação (lei, decreto, resolução, norma) dos instrumentos econômicos da gestão da madeira amazônica?

- Não
- Sim, sendo parcialmente aplicada (quais normas?)
- Sim, sendo plenamente aplicada (quais normas?)

29. Para a gestão da madeira amazônica, os seguintes instrumentos são aplicados: (Escolha todas as opções válidas, se houver)

- Diferenciação/priorização no repasse de recursos⁴⁶
- Descontos ou isenções em tributos (taxas/impostos)⁴⁷
- Incentivos para produção ou consumo de produtos certificados⁴⁸
- Outro (especificar)

30. A(s) equipe(s) de implementação dos instrumentos econômicos possui(em) as habilidades necessárias para exercer sua função na gestão da madeira amazônica?

- Não
- Sim
- Parcialmente (especificar)

31. Neste território, o conjunto de instrumentos de incentivo econômico para a gestão da madeira amazônica:

- Nunca foi trabalhado

46 Ex.: prioriza-se repasse de recursos estaduais às prefeituras quando essa desenvolve ações favoráveis à conservação da Amazônia.

47 Ex.: descontos no IPTU de casas/construções de madeira

48 Ex.: redução de ICMS para comercialização de madeira

- Não é muito desenvolvido por haver outras prioridades
- Tem muito a melhorar, porém há um diagnóstico dos obstáculos (especificar obstáculos)
- Tem muito a melhorar, e há projetos em implementação (especificar projetos)
- É ótimo, atendendo aos princípios de desenvolvimento sustentável

(vi) Participação e Educação

32. O tema da gestão de madeira amazônica é tratado em iniciativas de educação ambiental ou em campanhas de conscientização voltadas: (Escolha todas as opções válidas, se houver)

- Ao público interno do governo (especificar)
- Às empresas do mercado de madeira (especificar)
- À população em geral (especificar)
- Às escolas (especificar)
- A outro público (especificar)

33. Qual(is) ferramenta(s) de informação e de educação são utilizados para tratar o tema da gestão da madeira amazônica? (Escolha todas as opções válidas, se houver)

- Cartilhas, jornais, revistas, rádio ou televisão para disseminação de informações sobre madeira amazônica
- Capacitação/treinamento de professores sobre madeira amazônica
- Oficinas/vivências com o tema da madeira amazônica para o público em geral (especificar)
- Outro (especificar)

34. Há canais de comunicação para recebimento de denúncias de irregularidade na gestão da madeira amazônica:

- Não
- Sim (especificar)

35. Por meio de quais instrumentos os cidadãos podem acompanhar a evolução da gestão da madeira amazônica? (Escolha todas as opções válidas, se houver)

- Canal de comunicação específico disponibilizado pela administração pública
- Participando de conselho que trata da gestão da madeira amazônica
- Newsletters com notícias e análises enviadas periodicamente aos interessados
- Relatórios disponibilizados ao demandante

- Relatórios disponibilizados em sítio na internet/website
- Painel de indicadores de gestão disponibilizado em sítio na internet/website
- Outra (Qual?)

36. Neste território, o conjunto de instrumentos de informação/comunicação para a gestão da madeira amazônica:

- Nunca foi trabalhado
- Não é muito desenvolvido por haver outras prioridades
- Tem muito a melhorar, porém há um diagnóstico dos obstáculos (especificar obstáculos)
- Tem muito a melhorar, e há projetos em implementação (especificar projetos)
- É ótimo, atendendo aos princípios de desenvolvimento sustentável

37. Neste território, o conjunto de instrumentos de educação para a gestão da madeira amazônica:

- Nunca foi trabalhado
- Não é muito desenvolvido por haver outras prioridades
- Tem muito a melhorar, porém há um diagnóstico dos obstáculos (especificar obstáculos)
- Tem muito a melhorar, e há projetos em implementação (especificar projetos)
- É ótimo, atendendo aos princípios de desenvolvimento sustentável

Conclusão

38. Este governo utiliza outros instrumentos ou possui ações ou políticas inovadoras visando aperfeiçoar o seu sistema de gestão pública da madeira amazônica?

- Não
- Sim (especificar)

39. Existem sugestões ou projetos para aperfeiçoar as políticas de gestão de madeira neste território?

40. Em suma, a política de gestão da madeira amazônica neste território:

- Nunca foi trabalhado
- Não é muito desenvolvido por haver outras prioridades
- Tem muito a melhorar, porém há um diagnóstico dos obstáculos (especificar obstáculos)

- Tem muito a melhorar, e há projetos em implementação (especificar projetos)
- É ótimo, atendendo aos princípios de desenvolvimento sustentável

41. Este governo tem condições e interesse de participar de oficinas com outras organizações membro da Rede Amigos da Amazônia para compartilhar e aprender com as experiências de gestão da madeira amazônica?

- Não
- Sim
- Talvez (especificar)

42. Registre aqui suas críticas e sugestões gerais para a secretaria executiva da Rede Amigos da Amazônia, a Fundação Getulio Vargas (FGV):

43. Registre aqui suas críticas e sugestões para o aperfeiçoamento desta ferramenta de diagnóstico da gestão pública da madeira amazônica:

IMPRESSÃO
Gráfica Neoband

TIRAGEM
2 mil exemplares

Direcionada especialmente a técnicos e gestores públicos, a publicação traz alternativas para o poder público realizar compras e contratações sem comprometer a conservação da Floresta Amazônica, e que induzam a regulação da cadeia de abastecimento da madeira nativa tropical. O livro mostra exemplos práticos, depoimentos de técnicos e gestores públicos, modelos de legislação e editais de compras e contratações públicas envolvendo madeira amazônica. São destacadas experiências a serem refletidas pela administração que quer aprimorar sua gestão, sempre ilustradas com resultados de movimentos internacionais e de governos membros da Rede Amigos da Amazônia, que é aberta a novas adesões. Traz, ainda, recomendações e uma ferramenta autoaplicável para a administração pública planejar e monitorar sua evolução.

REALIZAÇÃO



EAESP
*coabpg
*ces



FINANCIAMENTO



Editora Gestão Pública e
Cidadania da EAESP

